

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* FORMIGA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

Guilherme Augusto Pereira

FATORES QUE INFLUENCIAM A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Formiga

2026

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA

FATORES QUE INFLUENCIAM A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Dissertação apresentada ao Instituto Federal de Minas Gerais, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, área de concentração em Finanças, para a obtenção do título de Mestre. Linha de Pesquisa: Finanças Comportamentais e Tomada de Decisão.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Fonseca Costa
Co-orientador: Prof. Dr. Lucas Maia dos Santos

Formiga

2026

P436f

Pereira, Guilherme Augusto
Fatores que influenciam a conformidade tributária. / Daniel Fonseca Costa –
Formiga : IFMG, 2026.
107 p. :il. color.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Fonseca Costa.

Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Formiga.

1. Conformidade tributária. 2. Moral Fiscal. 3. Teoria da ladeira escorregadia.
4. Confiança nas autoridades. 5. Percepção de Penalidade. 6. Normas Sociais. I.

Costa, Daniel

Fonseca. II. Título.

CDD 332.6

Guilherme Augusto Pereira

FATORES QUE INFLUENCIAM A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Dissertação apresentada ao Instituto Federal de Minas Gerais, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, área de concentração em Finanças, para a obtenção do título de Mestre. Linha de Pesquisa: Finanças Comportamentais e Tomada de Decisão.

Aprovado em 07/07/2026 pela banca examinadora

Prof. Dr. Daniel Fonseca Costa – IFMG (Orientador)

Prof. Dr. Lucas Maia dos Santos – IFMG (Co-orientador)

Prof. Dr. Adriano Olímpio Tonelli – IFMG (Avaliador Interno)

Prof. Dr. Vagner Antônio Marques -UFES (Avaliador Externo)

*À Deus, autor e princípio de tudo e
a Nossa Senhora da Conceição
Aparecida, minha Mãe e
Intercessora nesta jornada!*

AGRADECIMENTOS

"Até aqui nos ajudou o Senhor" (1 Samuel 7,12); por isso, "Bendize, ó minha alma, ao Senhor, e não te esqueças de nenhum de seus favores" (Salmo 103,2)."

Em primeiro lugar, elevo minha gratidão a Deus, fonte de toda sabedoria e de todo bem, por Sua infinita misericórdia e providência ao longo desta caminhada. Ao contemplar os desafios superados, as oportunidades concedidas e as inúmeras graças recebidas, reconheço, com humildade e alegria, que foi o Senhor quem me sustentou em cada etapa desta trajetória.

Aos meus pais, Valter e Josiane, expresso minha mais profunda gratidão pelo amor incondicional, pelos ensinamentos, pelos valores transmitidos e pelo constante incentivo ao longo de toda a minha vida. À minha irmã, Giullia, agradeço pelo carinho, pela amizade e pela presença fraterna, que sempre foram fonte de apoio e alegria. À minha namorada, Lívia Arantes, manifesto meu sincero agradecimento pelo amor, pela compreensão, pelo companheirismo e pela paciência durante os momentos em que a dedicação a esta pesquisa exigiu sacrifícios e renúncias. Seu apoio foi fundamental para a conclusão desta jornada.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Daniel Fonseca Costa, expresso minha sincera gratidão pela confiança depositada, pela disponibilidade e auxílio em tantos momentos, pelas valiosas contribuições e pela dedicação com que conduziu esta pesquisa. Seus ensinamentos e orientações foram essenciais para o meu crescimento acadêmico e profissional. Aos professores do IFMG – Campus Formiga, agradeço pelo conhecimento compartilhado, pelo apoio e pelo incentivo constantes, que contribuíram significativamente para a minha formação humana e científica. Estendo todos os colaboradores do instituto, pela excelência do ensino oferecido e pelo ambiente acolhedor que proporcionou meu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta conquista e contribuíram para que este momento se tornasse possível. A cada um, deixo registrado o meu sincero reconhecimento e minha profunda gratidão.

Aos meus familiares, amigos, colegas de trabalho e companheiros de turma do mestrado, agradeço pela amizade, pelo apoio e pela compreensão ao longo desta caminhada, compartilhando comigo as alegrias e os desafios inerentes à construção deste trabalho.

Por fim, trago este ensinamento de São Josemaria Escrivá: *"Não te esqueças de que és instrumento. O instrumento, por si só, nada vale."* (Caminho, n. 475). Que esta conquista seja sempre compreendida com humildade, reconhecendo que todo dom e todo bem tem sua origem em Deus e devem ser colocados a serviço do próximo e do bem comum.

RESUMO

A conformidade tributária constitui um dos pilares para o financiamento do Estado e para a promoção do desenvolvimento econômico e social, sendo influenciada por fatores econômicos, institucionais, sociais e comportamentais. O estudo analisa os fatores que influenciam a conformidade tributária analisando as relações entre penalidade, confiança nas autoridades fiscais, normas sociais, moral fiscal e conformidade. A pesquisa foi desenvolvida em três etapas complementares, o que gerou três produtos. No primeiro, realizou-se uma revisão sistemática da literatura na base Web of Science, abrangendo 124 artigos publicados entre 2002 e 2024, permitindo identificar os principais determinantes da moral fiscal e da conformidade tributária a identificados em fatores como a cultura, religiosidade, educação, normas sociais, penalidade, confiança nas autoridades e justiça e complexidade fiscal. O segundo produto propôs e validou empiricamente um modelo explicativo fundamentado na Teoria da Ladeira Escorregadia, utilizando modelagem de equações estruturais por mínimos quadrados parciais (PLS-SEM). A pesquisa contou com uma amostra de 329 respondentes, composta predominantemente por gestores de empresas, contadores e estudantes de cursos relacionados com a área de gestão. Os resultados evidenciaram elevado poder explicativo do modelo, com R^2 de 0,542 para moral fiscal e 0,755 para conformidade tributária. Verificou-se que a moral fiscal exerce influência positiva e significativa sobre a conformidade tributária ($\beta = 0,869$; $p < 0,001$), enquanto a confiança nas autoridades fiscais ($\beta = 0,472$; $p < 0,001$) e as normas sociais ($\beta = 0,432$; $p < 0,001$) apresentaram efeitos positivos sobre a moral fiscal. Em contrapartida, a percepção de penalidade não apresentou influência estatisticamente significativa ($\beta = -0,040$; $p = 0,581$). Os resultados demonstram que a conformidade tributária voluntária está mais associada à confiança institucional e às normas sociais do que aos mecanismos coercitivos, corroborando os pressupostos da Teoria da Ladeira Escorregadia. Por fim, como produto tecnológico da pesquisa, foi desenvolvida uma proposta de curso de Formação Inicial Continuada (FIC) voltado à educação fiscal e à promoção da cidadania tributária, destinado a agentes públicos, profissionais da área tributária, contribuintes e demais interessados. Espera-se que os resultados contribuam para o avanço da literatura sobre comportamento tributário e forneçam subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficientes, capazes de fortalecer a conformidade voluntária e a relação de confiança entre Estado e contribuinte.

Palavras-chave: Conformidade tributária; Moral fiscal; Teoria da Ladeira Escorregadia; Confiança nas autoridades; Penalidade; Normas sociais.

ABSTRACT

Tax compliance is a cornerstone of state financing and the promotion of economic and social development, influenced by economic, institutional, social, and behavioral factors. This study examines the factors influencing tax compliance by analyzing the relationships among penalties, trust in tax authorities, social norms, tax morale, and compliance. The research was conducted in three complementary stages, resulting in three outputs. The first involved a systematic literature review using the Web of Science database, covering 124 articles published between 2002 and 2024; this identified key determinants of tax morale and tax compliance, such as culture, religiosity, education, social norms, penalties, trust in authorities, and tax fairness and complexity. The second output proposed and empirically validated an explanatory model based on the Slippery Slope Framework, utilizing Partial Least Squares Structural Equation Modeling (PLS-SEM). The study utilized a sample of 329 respondents, consisting predominantly of business managers, accountants, and students in management-related fields. The results demonstrated the model's high explanatory power, with R^2 values of 0.542 for tax morale and 0.755 for tax compliance. It was found that tax morale exerts a positive and significant influence on tax compliance ($\beta = 0.869$; $p < 0.001$), while trust in tax authorities ($\beta = 0.472$; $p < 0.001$) and social norms ($\beta = 0.432$; $p < 0.001$) showed positive effects on tax morale. Conversely, the perception of penalties did not show a statistically significant influence ($\beta = -0.040$; $p = 0.581$). The results demonstrate that voluntary tax compliance is more strongly associated with institutional trust and social norms than with coercive mechanisms, thereby corroborating the premises of the Slippery Slope Framework. Finally, as a practical outcome of the research, a proposal was developed for an Initial and Continuing Training (FIC) course focused on tax education and the promotion of tax citizenship, aimed at public officials, tax professionals, taxpayers, and other interested parties. It is expected that these results will contribute to advancing the literature on tax behavior and provide insights for formulating more efficient public policies capable of strengthening voluntary compliance and the relationship of trust between the State and the taxpayer.

Keywords: Tax compliance; Tax morale; Slippery Slope Theory; Trust in authorities; Perception of penalties; Social norms.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVE	Average Variance Extracted
HTMT	Heterotrait-Monotrait Ratio
PLS-SEM	Partial Least Squares Structural Equation Modeling
PP	Percepção de Penalidade
TA	Confiança nas Autoridades
SN	Normas Sociais
TM	Moral Fiscal
TC	Conformidade Tributária
SSF	Slippery Slope Framework
WoS	Web of Science

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Definição dos fatores encontrados na pesquisa	26
Tabela 2 - Matriz HTMT para validade discriminante	68
Tabela 3 - Resultados dos coeficientes de caminho e teste de hipóteses (bootstrap n = 5.000).....	69
Tabela 4 - Efeitos diretos, indiretos e totais sobre a Conformidade Tributária.....	73

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Modelagem da Teoria da Ladeira Escorregadia	49
Figura 2 - Modelo teórico explicativo para a conformidade tributária.....	61
Figura 3 - Construto do Estudo com as cargas analisadas	70

SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE	11
1. INTRODUÇÃO GERAL	12
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS	18
 SEGUNDA PARTE - ARTIGOS	 20
 PRODUTO 1 - FATORES QUE INFLUÊNCIAM A MORAL FISCAL E A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA	 21
RESUMO.....	22
1 INTRODUÇÃO.....	23
2 MÉTODO	25
3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	26
3.1 CULTURA	27
3.2 RELIGIOSIDADE	29
3.3 EDUCAÇÃO.....	30
3.4 NORMAS SOCIAIS	31
3.5 PENALIDADE	33
3.6 CONFIANÇA NAS AUTORIDADES	34
3.7 JUSTIÇA E COMPLEXIDADE FISCAL.....	35
4 CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS	38
 PRODUTO 2 - ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE PENALIDADES, CONFIANÇA NAS AUTORIDADES, NORMAS SOCIAIS E MORAL FISCAL NA EXPLICAÇÃO DA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA.....	 43
1. INTRODUÇÃO.....	44
2. REVISÃO DA LITERATURA E LEVANTAMENTO DE HIPÓTESES	48

2.1 A TRIBUTAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE E A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	48
2.2 A TEORIA DA LADEIRA ESCORREGADIA E A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	49
2.3 MORAL FISCAL E SUA INFLUÊNCIA NA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	52
2.4 PENALIDADE E SUA INFLUÊNCIA NA MORAL FISCAL E NA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	54
2.5 CONFIANÇA NAS AUTORIDADES E SUA INFLUÊNCIA NA MORAL FISCAL E NA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	56
2.6 NORMAS SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA NA MORAL FISCAL E NA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	58
2.7 MODELO DO CONSTRUTO	60
3 METODOLOGIA	61
3.1 INSTRUMENTO DE PESQUISA	61
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	63
3.3 MÉTODOS DE ANÁLISE	63
4 RESULTADOS OBTIDOS	65
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA	65
4.2 AVALIAÇÃO DO MODELO	66
4.3 AVALIAÇÃO DO MODELO ESTRUTURAL	68
5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS	86
APENDICE A	94

PRODUTO 3 - PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO EDUCAÇÃO FISCAL E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: CONSTRUINDO A CIDADANIA FISCAL 100

1 DADOS INSTITUCIONAIS	102
1.1 DADOS DO CAMPUS	102
2 DADOS GERAIS DO CURSO	102
2.1 JUSTIFICATIVA	103
3. OBJETIVOS DO CURSO	103
4. PÚBLICO-ALVO	104
5. PRÉ-REQUISITOS E MECANISMOS DE ACESSO AO CURSO	105

6. PROCEDIMENTOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS	105
7. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	107
8. DEFINIÇÃO DOS MÍNIMOS DE FREQUÊNCIA E/OU APROVEITAMENTO DA APRENDIZAGEM PARA FINS DE APROVAÇÃO/CERTIFICAÇÃO	107

PRIMEIRA PARTE

1. INTRODUÇÃO GERAL

A origem da tributação remonta às primeiras formas organizadas de sociedade, nas quais a cobrança de tributos representava um instrumento de poder e de manutenção da ordem coletiva, sendo exigidos sob a forma de bens, alimentos ou trabalho compulsório, refletindo a relação de subordinação entre governados e governantes (Silva, 2019; Torgler, 2007). Com o avanço das estruturas políticas e o surgimento do Estado moderno, a tributação passou a ser legitimada sob a ótica da soberania popular e da contraprestação estatal, consolidando-se como um dever cívico dos cidadãos (Alm; Torgler, 2006; Martinez-Vazquez; Torgler, 2009).

Assim, a conformidade fiscal constitui um dos elementos fundamentais para o funcionamento eficiente do Estado e o fortalecimento das relações sociais. Muito além de um ato meramente técnico ou jurídico, o cumprimento das obrigações tributárias reflete um compromisso coletivo com o desenvolvimento de políticas públicas, serviços essenciais e a promoção do bem-estar social (Lago-Peñas; Lago-Peñas, 2010; Torgler, 2006). Trata-se, portanto, de um processo complexo, influenciado por variáveis econômicas, psicológicas, sociais e institucionais que se entrelaçam nas decisões individuais dos contribuintes (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Cummings et al., 2009).

Nesse sentido, a conformidade tributária pode ser definida como o grau de adesão voluntária dos contribuintes às normas e obrigações impostas pelo sistema fiscal vigente, sem a necessidade de coerção por parte do Estado (Alm; Torgler, 2011). Trata-se de um comportamento que envolve tanto a decisão de declarar corretamente os rendimentos quanto o efetivo pagamento dos tributos devidos (Allingham; Sandmo, 1972; Feld; Tyran, 2002). A conformidade não está relacionada apenas ao cumprimento legal, mas também ao engajamento cívico e à percepção de legitimidade do sistema tributário (Frey; Torgler, 2007; Martinez-Vazquez; Torgler, 2009).

Tradicionalmente, a análise da conformidade fiscal esteve ancorada em perspectivas econômicas clássicas, que enxergavam os contribuintes como agentes racionais, movidos por cálculos utilitaristas que ponderam entre o risco da punição e os ganhos da evasão (Allingham; Sandmo, 1972). Contudo, com o passar do tempo, estudos revelam que a racionalidade não é suficiente para explicar o comportamento fiscal, especialmente em contextos nos quais normas sociais, moralidade, cultura e confiança nas instituições desempenham papel determinante (Alm; Torgler, 2006; Torgler; Schneider, 2007; Gangl; Torgler, 2020). Neste sentido, a moral fiscal, sendo compreendida como a motivação interna do contribuinte para cumprir

espontaneamente suas obrigações tributárias, emerge como uma variável de grande relevância no debate sobre conformidade (Torgler, 2007; Frey; Torgler, 2007).

O desenvolvimento da compreensão sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais não pode depender exclusivamente da fiscalização ou da ameaça de sanções. Neste contexto, ganha força o conceito de conformidade voluntária, fundamentando na motivação intrínseca do contribuinte em colaborar com o financiamento do Estado, impulsionado por um senso de justiça, reciprocidade e confiança institucional (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Frey; Torgler, 2007; Cyan; Koumpias; Martinez-Vazquez, 2017). Nesse novo paradigma, os tributos são percebidos não apenas como obrigações legais, mas como parte de um pacto social em que o cidadão exerce sua cidadania fiscal e o Estado responde com legitimidade, transparência e retorno em serviços públicos (Torgler, 2003; Capasso et al., 2021).

Desse modo, a influência dos aspectos comportamentais na conformidade tributária pode ser explicada por diferentes teorias, dentre elas temos a Teoria da Utilidade Esperada (TUE) que pressupõe que o contribuinte decide com base em uma lógica racional, avaliando os custos e benefícios da evasão em relação ao pagamento correto dos tributos, ponderando a probabilidade de ser auditado e penalizado (Allingham; Sandmo, 1972; Feld; Tyran, 2002). Por outra visão, a Teoria do Prospecto (TP), aponta que, diante de incertezas, os contribuintes tendem a ser mais sensíveis às perdas do que aos ganhos, o que significa que o medo da punição pode ser um fator mais persuasivo que os incentivos oferecidos pelo Estado (Kahneman; Tversky, 1979; Dulleck et al., 2016). Para complementar as visões teóricas e análises comportamentais, a Teoria da Ladeira Escorregadia (TLE) amplia essa discussão ao integrar a coerção e a confiança nas autoridades como dimensões complementares, pois quando o contribuinte percebe que o Estado é legítimo, justo e transparente, a conformidade tende a ocorrer de maneira mais voluntária e sustentável com o equilíbrio das punições a contribuintes que buscam evadir ou informar incorretamente seus tributos. (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Gangl et al., 2013).

Por isso é possível aprofundar-se na identificação dos fatores que influenciam a conformidade tributária, conforme estudos que buscam compreendê-la ao analisar o papel desempenhado por dimensões como cultura (Torgler, 2006; Alarcón-García et al., 2020), religiosidade (Strielkowski; Čábelková, 2015; Torgler, 2006), normas sociais (Traxler, 2010; Brizi et al., 2015), nível de escolaridade (Rodriguez-Justicia; Theilen, 2018; Lago-Peñas; Lago-Peñas, 2010), percepção de penalidades (Filippin; Fiorio; Viviano, 2013; Dulleck et al., 2016), confiança nas autoridades fiscais (Feld; Tyran, 2002; Cyan; Koumpias; Martinez-Vazquez, 2017) e percepção de justiça e complexidade tributária (Capasso et al., 2021; Castañeda, 2021).

Embora existam pesquisas que busquem compreender os fatores que influenciam a conformidade tributária, ainda há evidências da necessidade de pesquisas mais aprofundadas para explicar esse fenômeno (Alm; Torgler, 2011). Essa lacuna se justifica, em primeiro lugar, pela diversidade de legislações e tributos criados por diferentes países (Torgler; Schneider, 2007; Alm; Torgler, 2006); em segundo lugar, pela percepção dos contribuintes em relação ao retorno obtido a partir dos tributos pagos (Torgler, 2003; Capasso et al., 2021); e, por fim, pelos aspectos sociais, comportamentais e psicológicos que influenciam as decisões individuais (Frey; Torgler, 2007; Gangl; Torgler, 2020).

Na realidade da sociedade brasileira, essas questões tornam-se ainda mais complexas diante de um sistema tributário reconhecidamente oneroso, burocrático e pouco transparente (Martinez-Vazquez; Torgler, 2009; De Neve et al., 2021). A alta carga tributária, aliada à percepção de que os serviços públicos não correspondem à arrecadação, compromete a legitimidade do sistema e reduz a disposição dos contribuintes em cumprir voluntariamente suas obrigações (Siqueira; Ramos, 2020; Capasso et al., 2021). Além disso, o contexto histórico de desconfiança nas instituições e as desigualdades sociais agravam esse cenário, reforçando a necessidade de estudos que considerem as especificidades sociais e institucionais do país (Alarcón-García et al., 2020; Cyan et al., 2016).

Nesse contexto, persiste a necessidade de responder à seguinte questão de pesquisa: quais fatores influenciam a conformidade tributária e de que forma o conhecimento produzido sobre esses fatores pode contribuir para o fortalecimento da cidadania fiscal e da conformidade voluntária dos contribuintes?

A partir dessa problemática, o presente estudo tem como objetivo geral compreender os fatores que influenciam a conformidade tributária, por meio da identificação de seus determinantes na literatura, da análise das relações entre penalidade, confiança nas autoridades fiscais, normas sociais, moral fiscal e conformidade tributária, e da proposição de uma ação educacional voltada ao fortalecimento da cidadania fiscal e da conformidade voluntária.

Para se alcançar o objetivo e responder à questão de pesquisa, o estudo busca, de forma específica:

- a) mapear o estado da arte da literatura, a fim de identificar e analisar os fatores que influenciam a moral fiscal e a conformidade tributária;
- b) analisar os efeitos das penalidades, da confiança nas autoridades fiscais, das normas sociais e da moral fiscal, na conformidade tributária dos contribuintes; e

- c) propor um curso de formação continuada (FIC) para orientar sobre como a conformidade fiscal é importante para o desenvolvimento social, econômico e estrutural do Estado.

A relevância deste estudo está associada à necessidade de ampliar a compreensão sobre os fatores que influenciam o comportamento tributário dos contribuintes. Embora a literatura tradicional tenha atribuído papel central aos mecanismos de fiscalização e penalização, pesquisas mais recentes indicam que a conformidade tributária também é influenciada por fatores institucionais, sociais e comportamentais, como a confiança nas autoridades fiscais, as normas sociais e a moral fiscal (Alarcón-García et al., 2020; Andriani et al., 2022; Capasso et al., 2021; Castañeda Rodríguez, 2017). Nesse contexto, torna-se relevante investigar de forma integrada como esses fatores se relacionam e contribuem para a compreensão do comportamento dos contribuintes.

Além disso, a literatura sobre conformidade tributária ainda apresenta lacunas quanto à compreensão das interações entre diferentes determinantes do comportamento fiscal, especialmente em países em desenvolvimento, onde aspectos institucionais, econômicos e sociais podem assumir características distintas das observadas em economias mais desenvolvidas (Gangl et al., 2015; Torgler, 2005). Dessa forma, o aprofundamento dessas discussões contribui para o avanço do conhecimento sobre os mecanismos que influenciam a conformidade tributária e a moral fiscal.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo central compreender os fatores que influenciam a conformidade tributária, por meio da identificação de seus determinantes na literatura, da análise das relações entre penalidade, confiança nas autoridades fiscais, normas sociais, moral fiscal e conformidade tributária, e da proposição de uma ação educacional voltada ao fortalecimento da cidadania fiscal e da conformidade voluntária.

Para alcançar esse objetivo, a dissertação foi estruturada em três produtos complementares, desenvolvidos em consonância com os objetivos específicos estabelecidos para a pesquisa. Cada produto abordou uma dimensão distinta do fenômeno investigado, permitindo uma análise integrada dos aspectos teóricos, empíricos e educacionais relacionados à conformidade tributária.

Em conjunto, os produtos contribuíram para ampliar a compreensão dos fatores que influenciam o comportamento tributário dos contribuintes, articulando evidências provenientes da literatura científica, dos resultados empíricos obtidos e da proposição de uma ação

educacional voltada à disseminação do conhecimento sobre educação fiscal e conformidade tributária. Dessa forma, a dissertação apresenta uma abordagem abrangente do tema, conciliando a produção de conhecimento científico com a proposição de aplicações práticas de interesse para a sociedade e para a administração tributária.

O primeiro produto consisti na realização de uma revisão sistemática da literatura, com o objetivo de mapear o estado da arte da literatura, a fim de identificar e analisar os fatores que influenciam a moral fiscal e a conformidade tributária. Com base nisso, foram identificadas variáveis recorrentes na literatura como penalidade, confiança nas autoridades, normas sociais, cultura, religiosidade, educação, justiça e complexidade do sistema tributário, que se conectam à moral fiscal e ao comportamento do contribuinte. Essa etapa resultou na produção de um primeiro artigo científico, no qual foram sistematizadas as evidências disponíveis e discutidos quais fatores são identificados como impactantes à moral fiscal e, conseqüentemente, à conformidade tributária. Esse artigo serviu de alicerce teórico para o aprofundamento do estudo e para a construção de um modelo explicativo integrado, sendo sua versão parcial publicada na V Behavioral Lab 2025 Seminars. A partir do desenvolvimento deste produto, podemos identificar na literatura os fatores para desenvolver o segundo produto

O segundo produto desta pesquisa tem como objetivo analisar os efeitos das penalidades, da confiança nas autoridades fiscais, das normas sociais e da moral fiscal, na conformidade tributária dos contribuintes. O modelo proposto integra variáveis amplamente discutidas na literatura especializada, considerando como as penalidades, a confiança nas autoridades fiscais e as normas sociais influenciam a formação da moral fiscal e, conseqüentemente, como esta impacta o comportamento de conformidade tributária dos contribuintes.

Para a validação empírica do modelo, emprega-se a Modelagem de Equações Estruturais (MEE), técnica estatística amplamente utilizada para testar relações simultâneas entre variáveis latentes e observáveis. Essa abordagem permite avaliar a consistência teórica do modelo, bem como mensurar a intensidade e a significância das relações estabelecidas entre os construtos analisados.

A operacionalização das variáveis ocorre por meio da utilização de escalas validadas em estudos nacionais e internacionais, previamente empregadas em pesquisas sobre moral fiscal, conformidade tributária, confiança nas autoridades fiscais, percepção de penalidades e normas sociais. A coleta de dados é realizada junto a uma amostra composta por empresários, contadores e estudantes brasileiros. Os resultados evidenciaram que a moral fiscal exerce influência significativa sobre a conformidade tributária, confirmando seu papel central no

modelo explicativo. Adicionalmente, observou-se que a confiança nas autoridades fiscais e as normas sociais contribuíram de forma positiva para a formação da moral fiscal, enquanto a percepção de penalidades não apresentou influência estatisticamente significativa sobre esse construto. Dessa forma, o modelo validado apresentou elevado poder explicativo para a compreensão da conformidade tributária, fornecendo evidências empíricas relevantes para o avanço da literatura sobre comportamento tributário e para o desenvolvimento de políticas públicas orientadas ao fortalecimento da confiança institucional, da cidadania fiscal e da conformidade voluntária dos contribuintes. O artigo parcial foi publicado e apresentado na VI Behavioral Lab Seminars em 2026.

O terceiro produto tem como objetivo propor um curso de formação continuada (FIC) para orientar sobre como a conformidade fiscal é importante para o desenvolvimento social, econômico e estrutural do Estado. Esse produto terá como foco a conscientização fiscal e a promoção da conformidade voluntária, contribuindo de forma prática para a construção de um sistema tributário mais justo, eficiente e baseado na cooperação entre Estado e sociedade.

Dessa forma, o estudo vem sendo desenvolvido de forma gradual, combinando fundamentação teórica robusta com aplicação prática e compromisso com a realidade fiscal brasileira. A expectativa é que os resultados contribuam não apenas para o avanço da literatura acadêmica, mas também para a formulação de estratégias públicas mais humanas, integradas e eficazes, capazes de elevar os níveis de conformidade voluntária e fortalecer a relação entre contribuinte e Estado.

Em conjunto, os três produtos desenvolvidos nesta dissertação contribuíram para ampliar a compreensão dos fatores que influenciam a conformidade tributária, integrando evidências teóricas, empíricas e práticas. Nesse sentido, a pesquisa oferece subsídios tanto para os contribuintes, ao promover maior conscientização sobre a importância dos tributos para a sociedade, quanto para o poder público, ao fornecer evidências que podem orientar políticas e estratégias voltadas ao fortalecimento da cidadania fiscal, da confiança institucional e da arrecadação sustentável.

REFERÊNCIAS

- ALARCÓN-GARCÍA, G. et al. Shadow economy and national culture: A spatial approach. *Hacienda Pública Española*, v. 232, n. 1, p. 53-74, 2020.
- ALLINGHAM, M. G.; SANDMO, A. Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of public economics*, v. 1, n. 3-4, p. 323-338, 1972.
- ALM, J.; TORGLER, B. Culture differences and tax morale in the United States and in Europe. *Journal of Economic Psychology*, v. 27, n. 2, p. 224-246, 2006.
- ALM, J.; TORGLER, B. Do ethics matter? Tax compliance and morality. *Journal of Business Ethics*, v. 101, p. 635–651, 2011.
- ANDRIANI, L. et al. Is tax morale culturally driven?. *Journal of Institutional Economics*, v. 18, n. 1, p. 67-84, 2022.
- BRIZI, A. et al. Intention to pay taxes or to avoid them: The impact of social value orientation. *Journal of Economic Psychology*, v. 50, p. 22-31, 2015.
- CAPASSO, S. et al. Fiscal transparency and tax ethics: does better information lead to greater compliance?. *Journal of Policy Modeling*, v. 43, n. 5, p. 1031-1050, 2021.
- CASTAÑEDA, V. M. Equidade tributária e sua associação com a moral fiscal. *International Public Management Journal*, v. 24, n. 5, p. 710-735, 2021.
- CUMMINGS, R. G. et al. Tax morale affects tax compliance: Evidence from surveys and an artefactual field experiment. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 70, n. 3, p. 447-457, 2009.
- CYAN, M. R.; KOUMPIAS, A. M.; MARTINEZ-VAZQUEZ, J. The determinants of tax morale in Pakistan. *Journal of Asian Economics*, v. 47, p. 23-34, 2016.
- CYAN, M. R.; KOUMPIAS, A. M.; MARTINEZ-VAZQUEZ, J. The effects of mass media campaigns on individual attitudes towards tax compliance; quasi-experimental evidence from survey data in Pakistan. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 70, p. 10-22, 2017.
- DE NEVE, J. E. et al. How to improve tax compliance? Evidence from population-wide experiments in Belgium. *Journal of Political Economy*, v. 129, n. 5, p. 1425-1463, 2021.
- DULLECK, U. et al. Tax compliance and psychic costs: Behavioral experimental evidence using a physiological marker. *Journal of Public Economics*, v. 134, p. 9-18, 2016.
- FELD, L. P.; TYRAN, J. R. Tax evasion and voting: An experimental analysis. *Available at SSRN* 313514, 2002.
- FILIPPIN, A.; FIORIO, C. V.; VIVIANO, E. The effect of tax enforcement on tax morale. *European Journal of Political Economy*, v. 32, p. 320-331, 2013.

FREY, B. S.; TORGLER, B. Tax morale and conditional cooperation. *Journal of Comparative Economics*, v. 35, n. 1, p. 136-159, 2007.

GANGL, K.; TORGLER, B. How to achieve tax compliance by the wealthy: A review of the literature and agenda for policy. *Social Issues and Policy Review*, v. 14, n. 1, p. 108-151, 2020.

KAHNEMAN, D.; TVERSKY, A. Prospect theory: An analysis of decision under risk. *Econometrica*, v. 47, n. 2, p. 263–291, 1979.

KIRCHLER, E.; HOELZL, E.; WAHL, I. Enforced versus voluntary tax compliance: The “slippery slope” framework. *Journal of Economic Psychology*, v. 29, n. 2, p. 210-225, 2008.

KOESSLER, A. K. et al. Commitment to pay taxes: Results from field and laboratory experiments. *European Economic Review*, v. 115, p. 78-98, 2019.

LAGO-PENAS, I.; LAGO-PENAS, S. The determinants of tax morale in comparative perspective: Evidence from European countries. *European Journal of Political Economy*, v. 26, n. 4, p. 441-453, 2010.

MARTINEZ-VAZQUEZ, J.; TORGLER, B. The evolution of tax morale in modern Spain. *Journal of Economic Issues*, v. 43, n. 1, p. 1-28, 2009.

RODRIGUEZ-JUSTICIA, D.; THEILEN, B. Education and tax morale. *Journal of Economic Psychology*, v. 64, p. 18-48, 2018.

SILVA, L. F. S. Breves apontamentos históricos sobre tributação no mundo e no Brasil. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, v. 140, p. 155-174, 2019.

SIQUEIRA, T. L.; RAMOS, L. C. Sistema tributário brasileiro e a moral fiscal: Uma abordagem comportamental. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 6, p. 1410–1430, 2020.

STRIELKOWSKI, W.; ČÁBELKOVÁ, I. Religion, culture, and tax evasion: Evidence from the Czech Republic. *Religions*, v. 6, n. 2, p. 657-669, 2015.

TORGLER, B. Tax morale in transition countries. *Post-Communist Economies*, v. 15, n. 3, p. 357-381, 2003.

TORGLER, B. The importance of faith: Tax morale and religiosity. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 61, n. 1, p. 81-109, 2006.

TORGLER, B.; SCHNEIDER, F. What shapes attitudes toward paying taxes? Evidence from multicultural European countries. *Social Science Quarterly*, v. 88, n. 2, p. 443-470, 2007.

TRAXLER, C. Social norms and conditional cooperative taxpayers. *European Journal of Political Economy*, v. 26, n. 1, p. 89–103, 2010.

SEGUNDA PARTE - ARTIGOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* FORMIGA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

Guilherme Augusto Pereira

**PRODUTO 1 - FATORES QUE INFLUÊNCIAM A MORAL FISCAL E A
CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: uma revisão sistemática**

Artigo apresentado no Behavioral Lab 2025 Seminars.

Formiga/MG

2025

RESUMO

A moral fiscal é definida como o conjunto de valores e crenças que orientam o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes. Por meio de uma revisão sistemática, este estudo pretende mapear os principais fatores que influenciam a relação entre moral fiscal e conformidade tributária, utilizando a base de dados *Web of Science*. Os métodos de análise incluem a identificação de fatores nos estudos analisados a partir padrões na literatura científica. Foram analisados 124 artigos publicados entre 2002 e 2024, com destaque para o autor Torgler, B. e periódicos renomados como *Journal of Economic Behavior & Organization*. A análise destaca que a moral fiscal está associada a fatores culturais, normas sociais, educação, confiança nas instituições e percepção de justiça do sistema tributário. Sociedades com altos níveis de confiança nas autoridades fiscais e sistemas considerados justos tendem a apresentar maior conformidade tributária. Além disso, aspectos como religiosidade e normas sociais influenciam positivamente a moral fiscal, enquanto sistemas tributários complexos ou vistos como injustos, além da aversão a perda sentida pelos contribuintes e desconfiança nas autoridades, desfavorecem a conformidade fiscal. Embora os Estados Unidos e países europeus liderem a produção científica na área, há lacunas em regiões como América Latina, indicando oportunidades para futuras investigações.

Palavras-chave: Moral fiscal. Conformidade fiscal. Revisão Sistemática.

1 INTRODUÇÃO

A tributação é um dos pilares fundamentais na organização e no desenvolvimento das sociedades, sendo o principal provento do Estado para aquisição de bens e manutenção de serviços públicos aos cidadãos. Desde os primórdios da civilização humana, os tributos desempenham um papel central para o bem-estar, organização e progresso da sociedade (Alm; Torgler, 2006; Torgler, 2002; Luttmer; Singhal, 2014). Por esse motivo, o processo de arrecadação fiscal possibilita que recursos financeiros sejam redistribuídos e aplicados de forma estratégica, promovendo o desenvolvimento econômico e social, garantindo a estabilidade e a proteção da população e do Estado, sendo um instrumento crucial para a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento do bem-estar coletivo (Frey; Torgler, 2007; Torgler; Schneider, 2007).

Assim, o ato de cumprir voluntariamente com as obrigações fiscais, seja o pagamento ou a informação da origem do mesmo, de acordo com a legislação vigente, denomina-se como conformidade fiscal (Alm; Torgler, 2006; Torgler, 2005; Torgler; Schneider, 2007). O cumprimento com a tributação pode ser definido como sendo individual ou coletivo, de dever cívico, relacionado ao pagamento de impostos. Pode ser diretamente associado às diversas características sociais que podem variar significativamente entre regiões e grupos demográficos (Torgler, 2005; Torgler 2006).

A efetividade do sistema tributário depende não apenas das políticas fiscais implementadas, mas também do comprometimento dos cidadãos em cumprir suas obrigações fiscais e da moral fiscal. A moral fiscal pode ser definida como o conjunto de valores, atitudes e crenças que orientam os contribuintes em relação ao pagamento justo de impostos e ao cumprimento das obrigações fiscais perante o Estado (Torgler, 2002; Luttmer; Singhal, 2014). Estudos indicam que altos níveis de moral fiscal estão associados a um aumento na conformidade tributária, melhorando a arrecadação do Estado e contribuindo para o financiamento dos serviços públicos que podem fomentar o desenvolvimento social (Cummings et al., 2009; Batrancea et al., 2022). Por outro lado, a resistência ou baixa moral fiscal pode levar ao aumento da sonegação, reduzindo a capacidade do governo de atuar em prol do bem-estar da sociedade (Lago-Peñas; Lago-Peñas, 2010).

Diversos fatores podem influenciar a formação da moral fiscal e, consequentemente, a conformidade fiscal dos contribuintes. A cultura, por exemplo, molda práticas e crenças sociais ao longo do tempo e afeta como os indivíduos percebem suas obrigações fiscais, sendo que em sociedades onde o dever cívico e a cooperação social são altamente valorizados, observa-se

maior moral fiscal (Stavrova; Schlösser; Fetchenhauer, 2013; Alm; McClellan, 2012). A religiosidade também se apresenta como um fator relevante, já que princípios religiosos frequentemente reforçam a responsabilidade de contribuir para o bem-estar coletivo (Torgler, 2006).

Outro fator significativo são as normas sociais, que refletem o comportamento esperado em relação ao pagamento de impostos. Estudos mostram que, em sociedades onde a conformidade fiscal é uma prática comum, os contribuintes tendem a alinhar-se a esses padrões devido ao efeito de pares e às expectativas sociais (Traxler, 2010; Torgler, 2005). A educação também desempenha papel fundamental, ao proporcionar conhecimento sobre a função social dos tributos e aumentar a consciência sobre sua importância para o desenvolvimento social. Contribuintes mais informados tendem a apresentar maior moral fiscal (Rodríguez-Justicia; Theilen, 2018).

O viés da aversão ao risco ou medo das penalidades, por sua vez, é outro aspecto relevante. Contribuintes que percebem altas penalidades associadas à evasão fiscal estão mais inclinados a cumprir suas obrigações tributárias, considerando o pagamento de impostos uma opção mais segura (Tversky; Kahneman, 1988; Antoci; Russu; Zarri, 2014). Além disso, a confiança nas autoridades fiscais é crucial. Quando os cidadãos acreditam que os recursos públicos são geridos de forma transparente e eficaz, eles estão mais dispostos a pagar impostos (Luttmer; Singhal, 2014; Alm; McClellan, 2012). A percepção de justiça do sistema tributário também influencia significativamente a moral fiscal. Sistemas percebidos como justos e equitativos aumentam a conformidade tributária, enquanto percepções de desigualdade ou corrupção a reduzem (Torgler; Schneider, 2007; Bethencourt; Kunze, 2020). A complexidade do sistema tributário é outro fator que pode impactar negativamente a moral fiscal. Sistemas excessivamente complexos podem desmotivar os contribuintes, aumentando os erros e a probabilidade de sonegação (Antoci; Russu; Zarri, 2014; Torgler, 2005).

Todos esses fatores mencionados, entre outros, exercem influência sobre o comportamento do contribuinte no que tange à conformidade tributária (Costa et al., 2023). Ademais, esse comportamento pode impactar a adoção de práticas de evasão e elisão fiscais, resultando em uma postura de agressividade tributária, a qual pode culminar em ilegalidade (Hanlon; Eitzman, 2010).

Diante da influência do comportamento do indivíduo na conformidade tributária, torna-se fundamental compreender como a literatura tem abordado esse tema, com ênfase na relação entre fatores comportamentais, moral fiscal e conformidade tributária. Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo mapear o estado da arte da literatura, a fim de identificar e analisar

os fatores que influenciam a moral fiscal e a conformidade tributária. Com base nesse propósito, busca-se identificar como questão de pesquisa: Quais fatores determinantes da moral fiscal que influenciam a conformidade tributária?

Ao compreender os fatores determinantes da moral fiscal, espera-se que governos e formuladores de políticas públicas possam desenvolver estratégias mais eficazes para promover a conformidade tributária, reduzir a evasão fiscal e aumentar a percepção de justiça no sistema tributário. Assim, este estudo contribuirá para identificar novas perspectivas na literatura e propor caminhos para futuras pesquisas e políticas públicas.

2 MÉTODO

No estudo foi realizado uma revisão sistemática, sendo está uma abordagem metodológica fundamental na pesquisa, caracterizada pela sua estrutura rigorosa e pela busca de objetividade, incorporando etapas bem definidas, permitindo uma análise abrangente da literatura existente sobre um determinado tema (Borges, 2020). Uma das principais características da revisão sistemática é a sua capacidade de evitar vieses (Donthu et al., 2021), pois através de critérios específicos de inclusão e exclusão, essa metodologia assegura que os resultados obtidos sejam baseados em evidências robustas e confiáveis. Isso é especialmente relevante em um contexto acadêmico onde a qualidade da informação é essencial para a construção do conhecimento, utilizando uma abordagem estruturada e ferramentas avançadas para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados.

A partir dessa revisão é possível investigar como os fatores determinantes da moral fiscal influenciam a conformidade fiscal. Começando pela base de dados escolhida, que foi a *Web of Science*, devido à sua abrangência e reconhecida qualidade dos artigos indexados (Zhu; Liu, 2020). A escolha dessa base de dados permite acessar uma ampla gama de publicações revisadas por pares, cobrindo uma vasta área do conhecimento sobre moral tributária e conformidade fiscal em diversos periódicos de maior impacto em todo o mundo. Ao comparar com outras bases, como *Scopus*, foi observado que a base *Web of Science* contava com o maior número de artigos, desconsiderando para fins bibliométricos deste estudo os trabalhos das outras bases existentes.

Os termos de busca utilizados foram "tax morale" e "tax compliance", com o operador lógico "AND" para garantir que apenas estudos que abordam ambos os conceitos fossem incluídos, sendo que ambos os termos foram buscados como tópicos (TS). Além disso optou-se por incluir apenas artigos do tipo "Article", "Review Article" e "Early Access" e limitar a pesquisa a artigos escritos em inglês e espanhol. Após esse processo foram analisados os títulos

e palavras-chave dos trabalhos, buscando realizar um filtro e remover artigos que não condizentes com os objetivos do projeto. Depois foram excluídos artigos aos quais não se obteve acesso. Foi analisado cada artigo, sendo cada um lido individualmente e identificado seus aspectos principais e quais fatores os autores utilizaram para bases de seus estudos. A partir disso foram identificados e separados os estudos, sendo que cada estudo poderia ter um ou mais fatores analisados, sendo todos apresentados na Tabela 1, para melhor visualização e compreensão do estudo. Para a organização dos dados, utilizou-se o software *Endnote* para gerenciar as referências.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No princípio da pesquisa foram encontrados na base de dados *Web of Science* através do processo descrito na metodologia, um número inicial de 165 artigos, artigos de revisão e documentos de procedimento. O filtro de idiomas foi aplicado para artigos publicados em inglês e espanhol, resultando em uma base de 162 artigos. Destes, 38 estudos foram excluídos por falta de acesso livre ao texto completo, devido a cobrança de valores a serem pagos para obter o acesso. Assim a pesquisa final resultou em 124 artigos selecionados para a leitura e análise final, desde 2002 até o ano de 2024.

Os 124 artigos analisados foram catalogados em 7 (sete) fatores: cultura, religiosidade, normas sociais, educação, penalidade, confiança nas autoridades e justiça e complexidade fiscal. Esses fatores, apresentados na Tabela 1, constroem a moral fiscal nos contribuintes e qual sua relação com a conformidade fiscal, ou seja, o pagamento justo dos tributos.

Tabela 1 - Definição dos fatores encontrados na pesquisa

Fator	Trabalhos	Síntese
Cultura	(Alm, J; Torgler, B, 2006); (Torgler, B; Schneider, F, 2007); (Andriani, L et al., 2022); (D'Attoma, J, 2017); (Caferra, R; Cascavilla, A; Morone, A, 2024).	A cultura se refere ao conjunto de valores, crenças e normas que influenciam o comportamento das pessoas dentro de uma sociedade.
Religiosidade	(Torgler, B, 2006); (Torgler, B, 2005); (Blaufus, K et al., 2015); (Davidescu, AA et al., 2022); (Strielkowski, W; Cábelková, I, 2015).	A religiosidade engloba a influência das doutrinas e práticas religiosas na vida os indivíduos. Muitas religiões promovem valores como honestidade, justiça e respeito às leis, que podem encorajar o cumprimento das obrigações fiscais.

Normas Sociais	(Luttmer, EFP; Singhal, M, 2014); (Torgler, B, 2002); (Traxler, C, 2010); (Lubian, D; Zarri, L, 2011); (Santoro, F, 2021); (Bott, KM et al, 2020).	Normas sociais são regras intrínsecas que regem o comportamento esperado dentro de um grupo ou sociedade. No contexto tributário, elas influenciam o cumprimento fiscal, promovendo ou desencorajando a evasão dependendo do que é socialmente aceitável.
Educação	(Lago-Peñas, I; Lago-Peñas, S, 2010); (Rodriguez-Justicia, D; Theilen, B, 2018); (Hartikayanti, HN; Ilyas, R; Siregar, IW, 2021); (Hassan, NSA et al., 2023); (Santoro, F; Mascagni, G, 2023).	Educação é o processo de aquisição de conhecimento e habilidades que capacita os indivíduos a compreenderem melhor o mundo ao seu redor. Em relação aos impostos, a educação facilita o entendimento do sistema tributário e sua importância para o funcionamento social.
Penalidade	(Alm, J; Torgler, B, 2006); (Cummings, RG et al., 2009); (Feld, LP; Tyran, JR, 2002); (Filippin, A; Fiorio, CV; Viviano, E, 2013); (Capasso, S et al., 2021).	A penalidade refere-se às consequências impostas pelo descumprimento da legislação vigente, levando aos contribuintes a aversão ao risco, que advém da teoria do prospecto, evitando que estes busquem formas que levem a ter penalidades.
Confiança nas autoridades	(Frey, BS; Torgler, B, 2007); (Torgler, B; Schneider, F, 2007); (Torgler, B, 2005); (Lago-Peñas, I; Lago-Peñas, S, 2010); (Santoro, F, 2021).	A confiança nas autoridades é a opinião dos cidadãos na capacidade, honestidade e integridade das instituições governamentais, demonstrando transparência e gestão eficiente dos tributos por parte das autoridades constituídas.
Justiça e complexidade fiscal	(Doerrenberg, P; Peichl, A, 2013); (De Neve, JE et al, 2021); (Castañeda, VM, 2021); (Mascagni, G; Santoro, F, 2023); (Kacaljak, M, 2020).	A justiça fiscal é a percepção de equidade na aplicação das leis tributárias, enquanto a complexidade fiscal refere-se ao grau de dificuldade que os contribuintes enfrentam para entender e cumprir suas obrigações fiscais.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

3.1 Cultura

A cultura pode ser entendida como um conjunto de valores, crenças e práticas que orientam o comportamento humano em diferentes contextos sociais, desempenhando um papel crucial na formação da moral fiscal, sendo refletida tanto na percepção dos indivíduos sobre a

legitimidade do sistema tributário quanto na sua disposição para cumprir as obrigações fiscais (Andriani et al., 2022).

Culturas que valorizam aspectos como individualismo, feminilidade, baixa distância de poder e uma maior tolerância à incerteza estão positivamente associadas a uma moral fiscal elevada, sugerindo que sociedades que promovem autonomia individual e igualdade tendem a demonstrar maior conformidade tributária (Alm; Torgler, 2006; Andriani et al., 2022). Essa associação decorre do fato de que, em culturas mais individualistas, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações tende a ser internalizada pelo próprio indivíduo, e não delegada a um coletivo ou a laços familiares e hierárquicos, o que fortalece um senso pessoal de dever cívico; da mesma forma, uma menor distância de poder reduz a percepção de que as autoridades são inatingíveis ou arbitrárias, favorecendo relações mais horizontais e de maior confiança entre contribuinte e Estado (Hofstede, 2001; Alm; Torgler, 2006).

Por outro lado, culturas caracterizadas por alta distância de poder, aversão à incerteza e baixos níveis de confiança interpessoal podem apresentar moral fiscal reduzida, como demonstrado em estudos que analisam as atitudes fiscais em diferentes regiões. As diferenças culturais impactam significativamente as motivações dos contribuintes (Torgler; Schneider, 2007). No cenário europeu, observa-se que sociedades com maior coesão social e confiança nas instituições apresentam maior disposição para pagar impostos (D'attoma, 2017).

As disparidades regionais também são indicadores importantes para compreender como a cultura impacta a moral fiscal. Como analisado no caso da Itália, estudos destacam as diferenças entre o norte e o sul do país. No norte, onde prevalece uma cultura de maior coesão social e confiança nas instituições, os níveis de moral fiscal são mais elevados. Diferentemente no sul da península italiana, práticas clientelistas e a influência histórica da Igreja moldaram atitudes mais individualistas e menos confiantes no Estado e, então, observa-se menor disposição para o cumprimento tributário (D'attoma, 2017). Outros estudos destacam que há relação entre economia informal e cultura nacional em diferentes espaços geográficos (Alarcón-García et al., 2020).

Outro ponto cultural analisado é a mobilidade social e os valores familiares como aspectos intrínsecos que influenciam a moral fiscal, sendo que em sociedades móveis, contendo maior dependência dos laços familiares, os indivíduos tendem a priorizar deveres familiares em detrimento das obrigações fiscais (Caferri; Cascavilla; Morone, 2024). Tal comportamento reforça a ideia de que aspectos culturais, sociais e familiares interagem de maneira complexa para moldar a percepção de legitimidade do sistema tributário.

3.2 Religiosidade

A religiosidade também foi analisada como fator impactante para desenvolvimento da moral fiscal, pois em sociedades com maior adesão a valores religiosos tendem a apresentar maior moral fiscal, especialmente quando esses valores promovem a responsabilidade social e justiça distributiva (Torgler, 2006). Entretanto é importante ressaltar que a relação entre religião e moral fiscal é complexa e pode variar dependendo do contexto específico e da forma como a religião interage com outros fatores.

Sob uma perspectiva psicológica, discutindo o viés de autosserviço, que pode influenciar a moral tributária de maneira negativa, sendo que indivíduos podem justificar a evasão fiscal com base em sua própria moralidade, e a religiosidade pode agir como um mecanismo de reforço positivo ou negativo, dependendo de como as normas religiosas se alinham com as políticas fiscais (Blaufus et al., 2015). Soluções generalizadas podem não ser eficazes em contextos interpessoais distintos. Por isso, deve-se adaptar as estratégias fiscais para refletir se os valores e crenças locais podem ser eficazes para promover a conformidade fiscal (Torgler, 2006; D'attoma, 2017).

Estudos utilizando base de dados do Latinobarômetro e do World Values Survey para identificam que a religiosidade desempenha um papel central na formação dessa moral fiscal em regiões da América Latina, onde as crenças religiosas são profundamente arraigadas pela colonização de países como Portugal e Espanha. Observa-se que indivíduos mais religiosos tendem a apresentar maior propensão a considerar o pagamento de impostos como um dever moral (Torgler, 2005). Em uma perspectiva europeia, a religiosidade pode variar entre diferentes países e influenciar as atitudes fiscais, sendo que em países com uma forte tradição religiosa, as taxas de conformidade fiscal tendem a ser mais altas, sugerindo que a religiosidade pode criar uma cultura de respeito às obrigações fiscais (Lago-Peñas; Lago-Peñas, 2010).

No contexto específico da República Tcheca, um país historicamente secularizado, demonstrando que mesmo em um contexto em que a religiosidade não é predominante, aspectos culturais associados à religião impactam a formação da moral fiscal, sendo que os resultados indicam que indivíduos com valores religiosos mais elevados apresentam menor propensão a cometer evasão fiscal (Srielkowski; Čábelková, 2015). Por isso, países com maior presença de instituições religiosas apresentam índices mais elevados de conformidade fiscal, além de que a participação em práticas religiosas e a frequência às igrejas são determinantes na internalização de normas sociais relacionadas à obrigação tributária (Davidescu et al., 2022). Essa hipótese confirma que a conformidade fiscal é frequentemente maior em contextos em que a moral fiscal

é fortemente influenciada por preceitos religiosos e culturais revelando que a moral fiscal não depende apenas de sanções legais, mas também de valores interpessoais, sendo um deles a religiosidade (Torgler, 2006).

Diferentes tradições religiosas, incluindo o protestantismo, o catolicismo e o islamismo, impactam a moral fiscal, como foi observado em outros estudos, os quais concluíram que a crença está associada a menores taxas de evasão fiscal (Torgler, 2006; Strielkowski; Čábělková, 2015). Assim, a fé em uma autoridade moral superior, como abordado nesses estudos (Blaufus et al., 2015; Davidescu et al., 2022), pode aumentar o sentimento de responsabilidade coletiva, reduzindo práticas de evasão fiscal e promovendo um comportamento de maior conformidade às normas.

3.3 Educação

A educação exerce um impacto significativo na formação da moral fiscal, ao fomentar valores éticos e cidadãos mais conscientes sobre o papel dos impostos na sociedade, pois quanto maior escolaridade e conhecimento do sistema tributário, maior será a adesão às normas fiscais, sendo que este fenômeno permite compreender as implicações sociais e econômicas da evasão fiscal e seus efeitos (Rodriguez-Justicia; Theilen, 2018; Özdemir; Çelik; Kara, 2019).

A educação não apenas promove o entendimento das leis tributárias, mas também incentiva a internalização de valores sociais que favorecem o comportamento fiscalmente correto, podendo ser observado em diferentes contextos culturais e econômicos, como apontado por estudos que destacam a relação positiva entre educação e confiança no sistema tributário (Lago-Peñas; Lago-Peñas, 2010; Kwok; Yip, 2018). Programas educativos voltados para a educação fiscal são considerados instrumentos eficazes na redução da evasão fiscal, ao reforçarem o entendimento sobre as responsabilidades tributárias (Torgler, 2006).

Estudos recentes demonstram que a educação fiscal, quando incorporada nos currículos escolares, contribui para a formação de uma cultura de conformidade tributária desde a juventude, ao esclarecer a relação entre os impostos pagos e os benefícios públicos usufruídos pela população. Essa relação não decorre automaticamente da eficiência na aplicação dos recursos arrecadados, mas sim da capacidade da educação fiscal de tornar essa aplicação visível e compreensível ao cidadão: ao aprender a acompanhar e interpretar a destinação dos tributos, o indivíduo passa a associar o pagamento de impostos a contrapartidas concretas, o que tende a aumentar a confiança da população nos governos e a promover a percepção de justiça fiscal (Abu Hassan et al., 2023; Santoro; Mascagni, 2023).

Assim, sistemas educacionais bem estruturados tendem a favorecer um entendimento mais profundo sobre as funções governamentais, ajudando os cidadãos a reconhecer o impacto dos impostos na sociedade, pois quanto mais informados estão os indivíduos sobre a destinação dos recursos fiscais, maior tende a ser o seu comprometimento em cumprir as obrigações tributárias (Hartikayanti; Ilyas; Siregar, 2021). Esse efeito, contudo, não é automático: a conscientização sobre o papel dos impostos e a percepção sobre a eficiência de sua aplicação podem interagir entre si, de modo que um cidadão mais informado, mas exposto a evidências de má aplicação dos recursos públicos, pode reduzir, em vez de aumentar, seu comprometimento com o cumprimento tributário. A educação fiscal, portanto, potencializa o comprometimento do contribuinte quando caminha junto a uma percepção positiva da gestão dos recursos arrecadados.

3.4 Normas Sociais

As normas sociais são padrões de comportamento aceitos em uma sociedade que moldam atitudes e decisões individuais. Esse processo, contudo, não converge necessariamente para o cumprimento das obrigações fiscais: a norma social é, antes de tudo, um padrão de conduta recorrente e compartilhado pelo grupo, que pode tanto favorecer quanto desfavorecer a conformidade tributária, a depender do que é percebido como comportamento predominante entre os pares (Luttmer; Singhal, 2014; Torgler, 2002). Quando a prática recorrente observada é a de cumprimento das obrigações, a norma tende a reforçar a moral fiscal; quando, ao contrário, a evasão é percebida como comportamento socialmente disseminado, a mesma lógica normativa pode operar em sentido oposto, legitimando o descumprimento. Nesse sentido, a percepção de reciprocidade social está intrinsecamente ligada ao cumprimento fiscal, de modo que os indivíduos têm maior propensão a pagar impostos quando percebem que outros também o fazem, e menor propensão quando percebem o oposto, reforçando a ideia de que a cooperação coletiva pode se consolidar em qualquer uma das duas direções (Traxler, 2010; Lubian; Zarri, 2011).

Normas sociais estabelecidas em contextos de alta conformidade fiscal podem criar gerações mais propensas ao cumprimento, demonstrando que a percepção de normas sociais fortes durante a juventude afeta de forma duradoura o comportamento fiscal (Filippin; Fiorio; Viviano, 2013; Lamantia; Pezzino, 2021). Além disso, é importante salientar que as normas sociais são dinâmicas e variam conforme mudanças culturais e institucionais, o que reforça sua relevância no contexto fiscal (Bott et al., 2020; Santoro, 2021).

A pressão social sendo uma forma de ação da norma social é exercida quando indivíduos se sentem obrigados a seguir padrões aceitos para evitar desaprovação, sendo que comunidades com altos níveis de transparência e discussões abertas sobre impostos apresentam maior conformidade fiscal (Dulleck et al., 2016; Garcia et al., 2020). É perceptível como a cooperação social melhora a percepção do cumprimento fiscal, mostrando como a pressão social é uma ferramenta poderosa para moldar comportamentos sociais, inclusive fiscais (Brizi et al., 2015; Bethencourt; Kunze, 2020).

Quando normas sociais fortes promovem uma cultura de conformidade tributária, os índices de inadimplência diminuem, sendo que em países com normas fiscais solidificadas têm maior resiliência econômica, pois os indivíduos se sentem mais inclinados a cumprir suas obrigações mesmo em tempos de crise (Di Gioacchino; Fichera, 2020; Strielkowski; Čábelková, 2015). Além disso, uma base sólida de normas sociais melhora a estabilidade fiscal a longo prazo, tornando assim um princípio fundamental na consolidação de economias de mercado, uma vez que promove confiança na sociedade, reduzindo a necessidade de controles excessivos (Andriani, 2016; Lubian; Zarri, 2011).

Contextos sociais diversos podem gerar interpretações distintas das normas, pois em situações de crises de confiança institucional pode ocorrer um enfraquecimento da moral fiscal, mesmo em sociedades cujo campo normativo relacionado à tributação apresenta maior maturidade e centralização (Cheeseman; Peiffer, 2023; Santoro, 2021). É importante destacar que a norma social corresponde àquilo que os indivíduos efetivamente praticam de maneira recorrente em um grupo, e não ao que está formalmente disposto em leis ou regulamentos; nesse sentido, um campo normativo mais fragmentado, pouco institucionalizado ou disperso entre práticas divergentes tende a produzir efeitos menos consistentes sobre a moral fiscal do que um campo normativo centralizado e amadurecido, ainda que este último também não esteja imune a rupturas. Assim, os fatores econômicos também podem alterar a percepção das normas sociais, reduzindo temporariamente a adesão à moral fiscal (Konrad; Lohse; Qari, 2014; Traxler, 2010), além de tais normas serem mais frágeis em sociedades onde a desigualdade e a corrupção são prevalentes (Strielkowski; Čábelková, 2015). A integração dessas diferentes visões que se complementam, é somada com os estudos de Stavrova, Schlösser e Fetchenhauer (2013) sobre virtude cívica oferecendo uma compreensão mais ampla das interações entre valores culturais e a conformidade fiscal, mostrando como a cooperação e o bem-estar social se conectam ao cumprimento das obrigações fiscais, a luz da interpretação da “Ética a nicômaco” desenvolvida pelo filósofo grego Aristóteles.

3.5 Penalidade

A moral fiscal é impactada pelo entendimento de justiça e pela severidade das penalidades, pois quando os indivíduos percebem que as penalidades são severas e justas, a conformidade fiscal tende a aumentar, impulsionada pela aversão à perda associada à ideia de punição (Alm; Torgler, 2006). Aspectos como o viés de aversão à perda também impactam no desenvolvimento da moral fiscal, pois segundo Kahneman e Tversky (1988) baseia-se na ideia de que os indivíduos tendem a valorizar mais o que já possuem do que os ganhos futuros, o que influencia sua disposição para cumprir obrigações fiscais. Sob a perspectiva das penalidades fiscais reforçam a moral fiscal, compreendendo que os contribuintes buscam evitar perdas financeiras e de reputação associadas à não conformidade (Cummings et al., 2009). Mas quando as penalidades são excessivamente severas geram o efeito oposto, reduzindo a moral fiscal, levando os indivíduos a perceberem como o sistema fiscal é injusto, enfraquecendo sua disposição intrínseca para cumprir as obrigações fiscais (Torgler; Schneider, 2007).

A conformidade fiscal está diretamente relacionada à percepção dos custos e benefícios associados a conformidade ou à evasão fiscal, sendo que, nesse contexto, a penalidade desempenha um papel crucial, funcionando como um custo percebido da não conformidade, demonstrando assim que a aversão à perda é um dos motivadores mais eficazes para garantir que os contribuintes permaneçam em conformidade, especialmente quando a fiscalização é rigorosa (Filippin; Fiorio; Viviano, 2013). Em contrapartida, em sociedades onde a moral fiscal é baixa, a eficiência das penalidades é reduzida (Molero; Pujol, 2012).

Por isso, a eficiência das penalidades varia também de acordo com o contexto cultural, sendo que em países com altos níveis de transparência governamental e baixa corrupção, a moral fiscal é naturalmente mais elevada, e a penalidade funciona mais como um elemento dissuasório do que como uma necessidade (Capasso et al., 2021). Em contrapartida, em contextos sociais onde a corrupção é prevalente, as penalidades podem ser vistas como ineficazes, incentivando estratégias de evasão fiscal, mesmo sob o risco de perdas significativas (Torgler, 2011). Estudos experimentais também demonstram como elementos como justiça fiscal e normas sociais influenciam a moral fiscal, demonstrando como programas de fiscalização que incorporam elementos de transparência podem aumentar significativamente a conformidade (Castro; Scartascini, 2015), além de que empresas também respondem à moral fiscal, adotando comportamentos mais conformes quando percebem um sistema justo e previsível (Alm; McClellan, 2012).

3.6 Confiança nas Autoridades

A confiança nas autoridades fiscais é um dos principais pilares da moral fiscal, uma vez que cidadãos que consideram as autoridades como justas e eficientes tendem a aceitar melhor o sistema tributário e por isso os estudos apontam que a moral fiscal está associada à cooperação condicional, onde a percepção de justiça e a confiança desempenham um papel central (Frey; Torgler, 2007).

A percepção de legitimidade não se limita apenas à eficiência administrativa, mas também à percepção de igualdade e transparência, conforme destacado em pesquisas que analisam o impacto da distribuição equitativa dos benefícios fiscais na confiança dos cidadãos nas instituições, beneficiando toda a sociedade (Torgler, 2003; Alm; Torgler, 2006; De Neve et al., 2021; Ahmed; Braithwaite, 2005; Cyan; Koumpias; Martinez-Vazquez, 2016). Além disso, estudos recentes reforçam que a transparência fiscal é um elemento essencial para fortalecer a ética tributária e promover uma maior adesão às obrigações tributárias (Capasso et al., 2021; Luttmer; Singhal, 2014). Ademais, sistemas de tributação progressiva contribuem para aumentar a percepção de justiça, fortalecendo a moral fiscal (Doerrenberg; Peichl, 2013).

O senso de identidade coletiva, mediado pela confiança, também influencia a conformidade fiscal, pois quanto mais os cidadãos que se identificam com o governo e com as metas da sociedade apresentam maior probabilidade de cumprir as regras tributárias, enquanto indivíduos que percebem desconexão entre suas demandas e as ações governamentais tendem a adotar comportamentos de evasão fiscal (Santoro, 2021). Em países que consolidam tradições democráticas apresentam maiores níveis de confiança nas instituições e, consequentemente, maior moral fiscal (Torgler, 2005). Por outro lado, em países com altos níveis de corrupção, a confiança nas autoridades é minada, resultando em uma redução significativa da moral fiscal, como analisado em estudos que mostram que a corrupção não apenas reduz a confiança, mas também estimula um comportamento fiscal desonesto em cadeia, criando uma cultura de sonegação (Martinez-Vazquez; Torgler, 2009). Nesse contexto, medidas como auditorias regulares e comunicadas de forma transparente, reforçam a percepção de que as autoridades estão comprometidas em garantir a justiça fiscal, aumentando a confiança e o cumprimento das obrigações fiscais (Braden, 2023). Os estudos anteriores são confirmados por Batrancea et al. (2022), que analisam as diferenças nas atitudes em relação à evasão fiscal entre estudantes e empreendedores sob a teoria da ladeira escorregadia (*slippery slope*). Essa teoria sugere que a confiança nas autoridades fiscais e a percepção de poder coercitivo influenciam diretamente a moral fiscal. Os autores notaram que os estudantes analisados tendem a apresentar atitudes mais

tendenciosos à evasão fiscal, enquanto empreendedores, apesar de maior resistência, são mais influenciados pelo poder coercitivo das autoridades (Batrancea et al., 2022), apontando para a necessidade de abordagens segmentadas em políticas fiscais, levando em conta as diferentes percepções entre indivíduos.

3.7 Justiça e Complexidade Fiscal

A justiça fiscal está intimamente ligada à percepção dos contribuintes sobre a equidade na distribuição da carga tributária e na utilização dos recursos públicos influenciando diretamente a moral fiscal, que é compreensão de cumprir voluntariamente suas obrigações fiscais (Braden, 2023). Por isso se compreende que quando os cidadãos percebem falta de equidade, a resistência ao pagamento de tributos aumenta, muitas vezes resultando em evasão fiscal (Larsen, 2019).

A transparência nos gastos públicos e a simplicidade no sistema tributário são essenciais para melhorar a percepção de justiça e promover maior adesão voluntária, sendo comprovado através de estudos que a complexidade tributária pode funcionar tanto como uma barreira quanto como um incentivo para a conformidade fiscal. Sistemas excessivamente complicados elevam o custo de conformidade, desmotivam os contribuintes e incentivam o uso de lacunas legais (Kogler; Mittone; Kirchler, 2016; Doerrenberg; Peichl, 2013). A simplificação das regras e a educação fiscal são estratégias eficazes para melhorar a moral fiscal e promover comportamentos de conformidade (Kwok; Yip, 2018; Cyan; Koumpias; Martinez-Vazquez, 2017).

A percepção de justiça distributiva é percebida quando os contribuintes acreditam que os impostos são utilizados de maneira justa e eficaz, demonstrando maior comprometimento em cumprir suas obrigações fiscais (Castañeda, 2021). Outro aspecto favorável é a utilização de campanhas de conscientização pública e uma melhor ouvidoria para compreender população sobre transparências, sendo um método eficiente para aumentar a adesão e a percepção de equidade (Kogler; Mittone; Kirchler, 2016; Cyan; Koumpias; Martinez-Vazquez, 2017).

Por isso a percepção de sistemas fiscais mais claros e justos não apenas aumentam a adesão voluntária, mas também reduzem os custos administrativos para o Estado, ao passo que a percepção de um sistema tributário complexo desmotiva até mesmo os contribuintes mais bem-intencionados (Taing; Chang, 2021; Larsen, 2019).

4 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo explorar a relação entre moral fiscal e conformidade tributária, com base em uma revisão sistemática da literatura e análise bibliométrica. A pesquisa analisou 124 artigos das bases de dados Web of Science, cobrindo o período de 2002 a 2024. Um fator limitante desta pesquisa é a exclusão de artigos de outras bases fora da base *Web of Science*, devido a restrições de acesso. Os principais achados destacam a relevância e a complexidade do tema na atualidade.

Quanto aos principais achados deste estudo, primeiramente, constatou-se que a moral fiscal é influenciada por uma combinação de fatores culturais, sociais, comportamentais e institucionais. Esses fatores incluem a confiança nas autoridades, a percepção de justiça do sistema tributário, a educação e normas sociais compartilhadas intrinsecamente. A diversidade de abordagens teóricas e metodológicas utilizadas nos estudos reflete a multidimensionalidade do conceito de moral fiscal, evidenciando a necessidade de maior integração entre os diferentes modelos de análise apresentados na literatura (Alm; Torgler, 2006; Rodriguez-Justicia; Theilen, 2018).

Além disso, a pesquisa identificou autores e publicações influentes que marcaram o desenvolvimento teórico e empírico da área. Pioneiros como Torgler B. e Alm J. estabeleceram as bases teóricas do campo, com destaque para a análise da relação entre confiança institucional e conformidade tributária (Frey; Torgler, 2007; Alm; Torgler, 2006). Estudos recentes, como os de Batrancea et al. (2022), expandem esse conhecimento, analisando fatores comportamentais, como a aversão ao risco e a percepção do poder coercitivo das autoridades fiscais.

A evolução temática da literatura também foi notável. Os estudos mais antigos abordavam aspectos gerais de evasão fiscal e governança, enquanto pesquisas mais recentes exploram questões específicas, como o impacto da transparência governamental e as diferenças culturais na conformidade tributária. Essa transição reflete o crescente interesse em entender como contextos socioeconômicos específicos moldam a moral fiscal dos contribuintes.

Adicionalmente, os achados mostram como a moral fiscal afeta decisões individuais e coletivas, impactando diretamente a capacidade dos governos de arrecadar recursos e promover o bem-estar social. A confiança no uso eficaz dos recursos públicos, combinada com percepções de equidade e justiça, emerge como um fator central para promover maior conformidade fiscal.

Por fim, é notável o crescimento consistente da literatura sobre o tema, evidenciando uma produção científica cada vez mais colaborativa e internacional. No entanto, lacunas permanecem, especialmente, em regiões como América Latina, África e Ásia, onde fatores específicos ainda carecem de investigação aprofundada. Estudos futuros devem focar no

desenvolvimento de abordagens mais integradas e na ampliação das análises para contextos regionais distintos. Essa abordagem permitirá avançar na compreensão dos determinantes da moral fiscal e na formulação de políticas públicas mais eficazes e adaptadas às diferentes realidades sociais e econômicas

REFERÊNCIAS

- ABU HASSAN, N. S. et al. Meningkatkan Moral Cukai melalui Penerapan Elemen Ganjaran Cukai. *Asian Journal of Accounting & Governance*, v. 20, 2023.
- AHMED, E.; BRAITHWAITE, V. Understanding small business taxpayers: Issues of deterrence, tax morale, fairness and work practice. *International Small Business Journal*, v. 23, n. 5, p. 539-568, 2005.
- ALARCÓN-GARCÍA, G. et al. Shadow economy and national culture: A spatial approach. *Hacienda Pública Española*, v. 232, n. 1, p. 53-74, 2020.
- ALM, J.; MCCLELLAN, C. Tax morale and tax compliance from the firm's perspective. *Kyklos*, v. 65, n. 1, p. 1-17, 2012.
- ALM, J.; TORGLER, B. Culture differences and tax morale in the United States and in Europe. *Journal of Economic Psychology*, v. 27, n. 2, p. 224-246, 2006.
- ANDRIANI, L. et al. Is tax morale culturally driven? *Journal of Institutional Economics*, v. 18, n. 1, p. 67-84, 2022.
- ANDRIANI, L. Tax morale and prosocial behaviour: evidence from a Palestinian survey. *Cambridge Journal of Economics*, v. 40, n. 3, p. 821-841, 2016.
- ANTOCI, A.; RUSSU, P.; ZARRI, L. Tax evasion in a behaviorally heterogeneous society: An evolutionary analysis. *Economic Modelling*, v. 42, p. 106-115, 2014.
- BATRANCEA, L. M. et al. Differences in tax evasion attitudes between students and entrepreneurs under the slippery slope framework. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 200, p. 464-482, 2022.
- BETHENCOURT, C.; KUNZE, L. Social norms and economic growth in a model with labor and capital income tax evasion. *Economic Modelling*, v. 86, p. 170-182, 2020.
- BETHENCOURT, C.; KUNZE, L. Tax evasion, social norms, and economic growth. *Journal of Public Economic Theory*, v. 21, n. 2, p. 332-346, 2019.
- BLAUFUS, K. et al. Self-serving bias and tax morale. *Economics Letters*, v. 131, p. 91-93, 2015.
- BLAUFUS, K. et al. The effect of tax privacy on tax compliance—An experimental investigation. *European Accounting Review*, v. 26, n. 3, p. 561-580, 2017.
- BORGES, G. S. B. Proposta metodológica de revisão sistemática: um estudo a partir de fundamentos da biblioteconomia e da ciência da informação. 2020. 287 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós- Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

- BOTT, K. M. et al. You've got mail: A randomized field experiment on tax evasion. *Management Science*, v. 66, n. 7, p. 2801-2819, 2020.
- BRADEN, E. Trickle-Down Compliance: How Codifying the Mandatory Presidential Audit Can Improve Tax Morale and Tax Compliance. *UC LJ*, v. 75, p. 471, 2023.
- BRIZI, A. et al. Intention to pay taxes or to avoid them: The impact of social value orientation. *Journal of Economic Psychology*, v. 50, p. 22-31, 2015.
- CAFERRA, R.; CASCAVILLA, A.; MORONE, A. Family affairs or Government's duty? The tax morality of a mobile society. *Journal of Economic Studies*, n. ahead-of-print, 2024.
- CAPASSO, S. et al. Fiscal transparency and tax ethics: does better information lead to greater compliance?. *Journal of Policy Modeling*, v. 43, n. 5, p. 1031-1050, 2021.
- CASTAÑEDA, V. M. Equidade tributária e sua associação com a moral fiscal. *International Public Management Journal*, v. 24, n. 5, p. 710-735, 2021.
- CASTRO, L.; SCARTASCINI, C. Tax compliance and enforcement in the pampas evidence from a field experiment. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 116, p. 65-82, 2015.
- CHEESEMAN, N.; PEIFFER, C. Why efforts to fight corruption can undermine the social contract: Lessons from a survey experiment in Nigeria. *Governance*, v. 36, n. 4, p. 1045-1061, 2023.
- COSTA, D. F.; FONSECA, B. M.; MOREIRA, B. C. D. M.; DE ANDRADE, L. P. Bibliometric and scientometric analyses on the relation of tax decision and taxpayer behavior. *SN Business & Economics*, 3, n. 12, p. 210, 2023/11/11 2023.
- CUMMINGS, R. G. et al. Tax morale affects tax compliance: Evidence from surveys and an artefactual field experiment. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 70, n. 3, p. 447-457, 2009.
- CYAN, M. R.; KOUMPIAS, A. M.; MARTINEZ-VAZQUEZ, J. The effects of mass media campaigns on individual attitudes towards tax compliance: Quasi-experimental evidence from survey data in Pakistan. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 70, p. 10-22, 2017.
- CYAN, M. R.; KOUMPIAS, A. M.; MARTINEZ-VAZQUEZ, J. The determinants of tax morale in Pakistan. *Journal of Asian Economics*, v. 47, p. 23-34, 2016.
- D'ATTOMA, J. Divided nation: The north-south cleavage in Italian tax compliance. *Polity*, v. 49, n. 1, p. 69-99, 2017.
- DAVIDESCU, A. A. M. et al. Could religiosity and religion influence the tax morale of individuals? An empirical analysis based on variable selection methods. *Mathematics*, v. 10, n. 23, p. 4497, 2022.
- DE NEVE, J.E. et al. How to improve tax compliance? Evidence from population-wide experiments in Belgium. *Journal of Political Economy*, v. 129, n. 5, p. 1425-1463, 2021.

- DI GIOACCHINO, D.; FICHERA, D. Tax evasion and tax morale: A social network analysis. *European Journal of Political Economy*, v. 65, p. 101922, 2020.
- DOERRENBURG, P.; PEICHL, A. Progressive taxation and tax morale. *Public Choice*, v. 155, p. 293-316, 2013.
- DONTHU, N. et al. How to conduct a bibliometric analysis: An overview and guidelines. *Journal of Business Research*, v. 133, p. 285-296, 2021.
- DULLECK, U. et al. Tax compliance and psychic costs: Behavioral experimental evidence using a physiological marker. *Journal of Public Economics*, v. 134, p. 9-18, 2016.
- FILIPPIN, A.; FIORIO, C. V.; VIVIANO, E. The effect of tax enforcement on tax morale. *European Journal of Political Economy*, v. 32, p. 320-331, 2013.
- FREY, B. S.; TORGLER, B. Tax morale and conditional cooperation. *Journal of Comparative Economics*, v. 35, n. 1, p. 136-159, 2007.
- GARCIA, F. et al. The effects of official and unofficial information on tax compliance. *Journal of Economic Psychology*, v. 78, p. 102265, 2020.
- GUERRA, A.; HARRINGTON, B. Attitude–behavior consistency in tax compliance: A cross-national comparison. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 156, p. 184-205, 2018.
- HANLON, M.; HEITZMAN, S. A review of tax research. *Journal of Accounting & Economics*, 50, n. 2-3, p. 127-178, Dec 2010. Article.
- HARTIKAYANTI, H. N.; ILYAS, R.; SIREGAR, I. W. Determinants of Compliance Property Taxpayers: Analysis with Structural Equation Model. *Calitatea*, v. 22, n. 185, p. 75-82, 2021.
- KOGLER, C.; MITTONE, L.; KIRCHLER, E. Delayed feedback on tax audits affects compliance and fairness perceptions. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 124, p. 81-87, 2016.
- KONRAD, K. A.; LOHSE, T.; QARI, S. Deception choice and self-selection—The importance of being earnest. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 107, p. 25-39, 2014.
- KWOK, B. Y. S.; YIP, R. W. Y. Is tax education good or evil for boosting tax compliance? Evidence from Hong Kong. *Asian Economic Journal*, v. 32, n. 4, p. 359-386, 2018.
- LAGO-PENAS, I.; LAGO-PENAS, S. The determinants of tax morale in comparative perspective: Evidence from European countries. *European Journal of Political Economy*, v. 26, n. 4, p. 441-453, 2010.
- LAMANTIA, F.; PEZZINO, M. Social norms and evolutionary tax compliance. *The Manchester School*, v. 89, n. 4, p. 385-405, 2021.
- LARSEN, L. B. What tax morale? A moral anthropological stance on a failed cooperative compliance initiative. 2019.

- LUBIAN, D.; ZARRI, L. Happiness and tax morale: An empirical analysis. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 80, n. 1, p. 223-243, 2011.
- LUTTMER, E. F.P.; SINGHAL, M. Tax morale. *Journal of Economic Perspectives*, v. 28, n. 4, p. 149-168, 2014.
- MARTINEZ-VAZQUEZ, J.; TORGLER, B. The evolution of tax morale in modern Spain. *Journal of Economic Issues*, v. 43, n. 1, p. 1-28, 2009.
- MOLERO, J. C.; PUJOL, F. Walking inside the potential tax evader's mind: tax morale does matter. *Journal of Business Ethics*, v. 105, p. 151-162, 2012.
- ÖZDEMİR, D.; ÇELİK, A. K.; KARA, S. B. Analyzing factors affecting tax morale levels in Turkey using alternative ordered response models. *Transylvanian Review of Administrative Sciences*, v. 15, n. 57, p. 86-102, 2019.
- PESSIN, V. Z.; YAMANE, L. H.; SIMAN, R. R. Smart bibliometrics: an integrated method of science mapping and bibliometric analysis. *Scientometrics*, p. 1-24, 2022.
- RODRIGUEZ-JUSTICIA, D.; THEILEN, B. Education and tax morale. *Journal of Economic Psychology*, v. 64, p. 18-48, 2018.
- SANTORO, F. To file or not to file? Another dimension of tax compliance–The Eswatini Taxpayers' survey. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 95, p. 101760, 2021.
- SANTORO, F.; MASCAGNI, G. Visual nudges: How deterrence and equity shape tax attitudes and behaviour in Rwanda. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 107, p. 102118, 2023.
- STAVROVA, O.; SCHLÖSSER, T.; FETCHENHAUER, D. Are virtuous people happy all around the world? Civic virtue, antisocial punishment, and subjective well-being across cultures. *Personality and Social Psychology Bulletin*, v. 39, n. 7, p. 927-942, 2013.
- STRIELKOWSKI, W.; ČÁBELKOVÁ, I. Religion, culture, and tax evasion: Evidence from the Czech Republic. *Religions*, v. 6, n. 2, p. 657-669, 2015.
- TAING, H. B.; CHANG, Y. Determinants of tax compliance intention: Focus on the theory of planned behavior. *International Journal of Public Administration*, v. 44, n. 1, p. 62-73, 2021.
- TORGLER, B. Speaking to theorists and searching for facts: Tax morale and tax compliance in experiments. *Journal of Economic Surveys*, v. 16, n. 5, p. 657-683, 2002.
- TORGLER, B. Tax morale in Latin America. *Public Choice*, v. 122, n. 1, p. 133-157, 2005.
- TORGLER, B. Tax morale in transition countries. *Post-Communist Economies*, v. 15, n. 3, p. 357-381, 2003.
- TORGLER, B. Tax morale, Eastern Europe and European enlargement. *Communist and Post-Communist Studies*, v. 44, n. 3, p. 211-219, 2011.

TORGLER, B. The importance of faith: Tax morale and religiosity. *Journal of economic Behavior & organization*, v. 61, n. 1, p. 81-109, 2006.

TORGLER, B.; SCHNEIDER, F. What shapes attitudes toward paying taxes? Evidence from multicultural European countries. *Social Science Quarterly*, v. 88, n. 2, p. 443-470, 2007.

TRAXLER, C. Social norms and conditional cooperative taxpayers. *European Journal of Political Economy*, v. 26, n. 1, p. 89-103, 2010.

TVERSKY, A.; KAHNEMAN, D. Rational choice and the framing of decisions. Decision making: Descriptive, normative, and prescriptive interactions, p. 167-192, 1988.

VAN RAAN, A. F. Advances in bibliometric analysis: research performance assessment and science mapping. *Bibliometrics Use and Abuse in the Review of Research Performance*, v. 87, p. 17-28, 2014.

ZHU, J.; LIU, W. A tale of two databases: The use of Web of Science and Scopus in academic papers. *Scientometrics*, v. 123, n. 1, p. 321-335, 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* FORMIGA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

Guilherme Augusto Pereira

**PRODUTO 2 - ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE PENALIDADES, CONFIANÇA
NAS AUTORIDADES, NORMAS SOCIAIS E MORAL FISCAL NA EXPLICAÇÃO
DA CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA**

Formiga/MG

2026

1. INTRODUÇÃO

A tributação constitui um elemento essencial para a sustentação do Estado, representando o principal mecanismo de arrecadação dos recursos necessários à oferta de serviços públicos e à promoção do bem-estar social (Alm; Torgler, 2006; Kirchler, 2007). Contudo, a eficiência arrecadatória não depende apenas da estrutura legal e técnica dos sistemas tributários, mas também do comportamento dos contribuintes diante de suas obrigações fiscais (Frey; Feld, 2002).

Nesse contexto, a conformidade tributária, entendida como o cumprimento espontâneo ou induzido das normas fiscais, tem se consolidado como um tema relevante para pesquisadores, gestores públicos e administradores tributários (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008). Tradicionalmente, a literatura analisou esse comportamento sob a ótica da racionalidade econômica, especialmente por meio da Teoria da Utilidade Esperada (Von Neumann; Morgenstern, 1947). Segundo essa abordagem, os indivíduos decidem entre cumprir ou não suas obrigações fiscais a partir da comparação entre os benefícios potenciais da evasão e os custos esperados decorrentes da fiscalização e das penalidades, de modo que menores probabilidades de detecção e sanções menos severas tendem a aumentar a propensão à sonegação (Allingham; Sandmo, 1972; Slemrod; Yitzhaki, 2002).

Entretanto, evidências empíricas indicam que o comportamento tributário é mais complexo do que o previsto pelos modelos estritamente racionais. Diversos contribuintes mantêm elevados níveis de conformidade mesmo diante de oportunidades de evasão e baixa probabilidade de fiscalização, enquanto outros persistem em comportamentos evasivos mesmo sob forte aparato de controle e elevadas penalidades (Alm et al., 1992; Torgler, 2007; Feld; Frey, 2007; Slemrod, 2007). Esses resultados sugerem que fatores econômicos, isoladamente, não são suficientes para explicar a conformidade tributária. Nesse sentido, estudos recentes demonstram que a relação entre tributação e comportamento do contribuinte constitui um campo fértil de pesquisa, evidenciando a relevância de fatores psicológicos, comportamentais e sociais na compreensão das decisões tributárias (Costa et al., 2023).

Diante dessas limitações, abordagens mais recentes passaram a incorporar aspectos psicológicos, comportamentais e sociais à análise do comportamento fiscal. Entre elas, destaca-se a Teoria do Prospecto, segundo a qual os indivíduos não avaliam riscos de maneira puramente objetiva, mas são influenciados por heurísticas, vieses cognitivos, pontos de referência e pela aversão à perda (Kahneman; Tversky, 1979; Kirchler, 2007). No contexto tributário, essa perspectiva sugere que a percepção das penalidades e dos riscos associados à

evasão pode influenciar as decisões dos contribuintes, embora a percepção do próprio tributo como uma perda também possa estimular comportamentos de não conformidade (Frey; Torgler, 2007; Kogler et al., 2013; Gangl et al., 2014).

Complementarmente, a Teoria da Ladeira Escorregadia (Slippery Slope Framework) propõe que a conformidade tributária resulta da interação entre dois elementos centrais: o poder das autoridades fiscais e a confiança dos contribuintes nas instituições públicas (Kirchler, 2007; Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008). O poder refere-se à capacidade coercitiva do Estado, expressa por mecanismos de fiscalização, multas e sanções, enquanto a confiança está associada às percepções de justiça, transparência, legitimidade e eficiência das autoridades fiscais (Feld; Frey, 2002; Alm; Torgler, 2011). Nessa perspectiva, a conformidade tende a ser predominantemente forçada quando baseada na coerção e voluntária quando sustentada pela confiança, sendo que o desequilíbrio entre esses fatores pode gerar resistência e ampliar a propensão à evasão tributária (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Gangl et al., 2015).

Associada a essa discussão encontra-se a moral fiscal, entendida como a convicção interna de que o pagamento de tributos constitui um dever moral e cívico (Torgler, 2007; Luttmer; Singhal, 2014). Diferentemente da obediência motivada pelo receio de sanções, a moral fiscal está relacionada à internalização das obrigações tributárias e à disposição voluntária para contribuir com o financiamento das atividades estatais (Feld; Frey, 2007). Por essa razão, a literatura tem apontado a moral fiscal como um dos mecanismos centrais para explicar a conformidade tributária, funcionando como elo entre fatores institucionais, sociais e comportamentais e o comportamento efetivo do contribuinte (Torgler, 2007; Luttmer; Singhal, 2014; Costa et al., 2023).

Entre os fatores frequentemente associados à conformidade tributária destacam-se as penalidades, a confiança nas autoridades fiscais e as normas sociais. As penalidades representam instrumentos coercitivos destinados a desencorajar o descumprimento das obrigações tributárias por meio do aumento do custo esperado da evasão fiscal (Allingham; Sandmo, 1972; Slemrod; Yitzhaki, 2002). Embora exerçam função dissuasória, estudos indicam que sanções excessivamente severas ou percebidas como injustas podem reduzir a legitimidade institucional e enfraquecer a disposição dos contribuintes em cumprir suas obrigações tributárias (Feld; Frey, 2007). Em contrapartida, sistemas com sanções proporcionais e transparentes tendem a fortalecer a percepção de justiça e a confiança dos contribuintes (Gangl et al., 2014; Kogler et al., 2015).

A confiança nas autoridades fiscais também desempenha papel relevante na conformidade tributária. Essa confiança é construída a partir da percepção de que os tributos

são administrados de forma eficiente, transparente e orientada ao interesse coletivo (Feld; Frey, 2002; Luttmer; Singhal, 2014). Quando os contribuintes percebem as instituições públicas como legítimas e comprometidas com o bem-estar social, tornam-se mais propensos a cumprir espontaneamente suas obrigações tributárias (Kirchler; Wahl; Hessing, 2010; Gangl et al., 2013; Kogler et al., 2013; Frey; Torgler, 2007).

As normas sociais constituem outro elemento relevante para a compreensão da conformidade tributária. Entendidas como padrões compartilhados de comportamento considerados aceitáveis pela coletividade, elas influenciam as decisões individuais ao estabelecer expectativas sobre o que é socialmente desejável (Cialdini; Kallgren; Reno, 1991). Assim, ambientes nos quais a evasão fiscal é tolerada tendem a reduzir a disposição dos indivíduos em cumprir suas obrigações tributárias, enquanto contextos em que o pagamento de tributos é associado à cidadania e à responsabilidade social favorecem a conformidade voluntária (Alm; McClelland; Schulze, 1992; Wenzel, 2004; Torgler, 2007; Frey; Feld, 2002; Luttmer; Singhal, 2014).

Apesar dos avanços teóricos observados nas últimas décadas, ainda existem lacunas importantes na literatura sobre conformidade tributária. Embora estudos anteriores tenham investigado os efeitos das penalidades, da confiança nas autoridades fiscais, das normas sociais e da moral fiscal, essas variáveis frequentemente são analisadas de forma isolada ou parcial, limitando a compreensão integrada dos mecanismos que influenciam o comportamento tributário (Feld; Frey, 2007; Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Hofmann et al., 2014; Gangl et al., 2015). Revisões recentes da literatura indicam que a conformidade tributária representa a principal linha de investigação no campo do comportamento do contribuinte e que esse fenômeno é influenciado simultaneamente por fatores econômicos, institucionais, sociais, culturais e comportamentais (Costa et al., 2023). Entretanto, permanecem escassas as pesquisas que avaliam conjuntamente esses elementos em modelos integrados capazes de explicar a conformidade tributária.

Essa lacuna torna-se ainda mais evidente em economias emergentes e em contextos institucionais marcados por desafios relacionados à percepção de justiça tributária e à confiança nas instituições públicas (Torgler, 2005; Gangl et al., 2015), características frequentemente observadas no contexto brasileiro (Medeiros et al., 2015). No Brasil, os estudos permanecem relativamente limitados e concentrados principalmente em aspectos econômicos, como a carga tributária e os incentivos formais à arrecadação, e em aspectos institucionais específicos, como a estrutura de fiscalização e a complexidade normativa do sistema (Castañeda Rodríguez, 2017; Espinosa; Sarmiento, 2020). Dimensões de natureza social e comportamental, em especial as

normas sociais, que são localizadas e variam conforme o contexto cultural e regional, permanecem pouco exploradas na literatura nacional, ainda que constituam construto central do modelo proposto neste estudo. Embora pesquisas nacionais tenham avançado na compreensão da moral tributária e de seus determinantes (Martinez; Coelho, 2019; Silva et al., 2019), ainda são reduzidas as investigações que analisam de forma integrada os efeitos das penalidades, da confiança nas autoridades fiscais, das normas sociais e da moral fiscal sobre a conformidade tributária, especialmente entre gestores de empresas e profissionais da área contábil, grupo particularmente relevante para a economia brasileira e mais exposto à complexidade do sistema tributário (Rodríguez, 2015; Pimenta; Scabora, 2023).

Diante desse contexto, emerge a seguinte questão de pesquisa: como as penalidades, a confiança nas autoridades fiscais, as normas sociais e a moral fiscal influenciam a conformidade tributária dos contribuintes?

Para responder a essa questão, o presente estudo tem como objetivo analisar os efeitos das penalidades, da confiança nas autoridades fiscais, das normas sociais e da moral fiscal sobre a conformidade tributária dos contribuintes. Para tanto, propõe-se um modelo explicativo fundamentado na Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008), no qual a moral fiscal atua como mecanismo intermediário na relação entre fatores institucionais e sociais e o comportamento de conformidade tributária.

Este estudo contribui para a literatura ao analisar, de forma integrada, como fatores coercitivos, institucionais e sociais influenciam a conformidade tributária por meio da moral fiscal. Os resultados evidenciam que a confiança nas autoridades fiscais e as normas sociais exercem influência positiva e significativa sobre a moral fiscal, enquanto a percepção de penalidades não apresentou efeito estatisticamente significativo. Além disso, a moral fiscal mostrou-se um forte determinante da conformidade tributária, reforçando sua relevância como mecanismo explicativo do comportamento do contribuinte.

No contexto brasileiro, os resultados oferecem evidências particularmente relevantes em um momento de transformação do sistema tributário nacional decorrente da implementação da Reforma Tributária. Embora as mudanças em curso tenham como foco a simplificação do sistema, a redução da complexidade normativa e o aumento da transparência na tributação sobre o consumo, os achados deste estudo sugerem que a efetividade dessas transformações depende também do fortalecimento da confiança dos contribuintes nas instituições públicas e da construção de normas sociais favoráveis ao cumprimento das obrigações tributárias. Dessa forma, a pesquisa contribui para o debate sobre conformidade tributária ao demonstrar que mecanismos baseados em legitimidade institucional, confiança e cidadania fiscal podem ser tão

ou mais relevantes do que estratégias fundamentadas exclusivamente na ampliação das penalidades e da fiscalização.

2. REVISÃO DA LITERATURA E LEVANTAMENTO DE HIPÓTESES

2.1 A tributação, o desenvolvimento da Sociedade e a Conformidade tributária

A tributação é um dos pilares centrais do Estado moderno, atuando como a principal fonte de financiamento das atividades estatais. É por meio da arrecadação de tributos que o Estado viabiliza a oferta de bens e serviços essenciais que sustentam o funcionamento da sociedade, como saúde, educação, segurança e infraestrutura (Alm; Torgler, 2006; Torgler; Schneider, 2007). Nesse sentido, o sistema tributário não deve ser compreendido apenas como um instrumento de arrecadação, mas também como um mecanismo de redistribuição de renda, alocação de recursos e promoção da justiça social (Feld; Tyran, 2002).

Além de sua função econômica, a tributação também possui uma dimensão política e simbólica, ao expressar o pacto social firmado entre cidadãos e Estado, refletindo a legitimidade das instituições públicas (Guerra; Harrington, 2018; Gangl; Torgler, 2020; Cheeseman; Peiffer, 2023). Quando os contribuintes percebem que há equidade na cobrança e eficácia na aplicação dos recursos arrecadados, a disposição para pagar tributos tende a aumentar (Alm; Torgler, 2006). A confiança no governo, portanto, emerge como uma variável crucial para garantir altos níveis de conformidade tributária (Torgler; Schneider, 2007). Essa confiança está diretamente relacionada à transparência das instituições, à efetiva prestação de contas e à percepção de justiça fiscal (Gabrihet et al., 2024).

A ausência de confiança, aliada à percepção de ineficiência do Estado, pode fomentar a evasão tributária e o crescimento da economia informal (Torgler, 2005). Quando os indivíduos sentem que pagam impostos, mas não recebem em troca serviços públicos de qualidade, instala-se um sentimento de injustiça fiscal que enfraquece o vínculo entre o contribuinte e o Estado (Alarcón-García et al., 2020). Em contextos nos quais o Estado não é percebido como legítimo nem como agente efetivo de redistribuição de renda, observa-se uma tendência à desobediência fiscal, à sonegação e à informalidade (Di Gioacchino; Fichera, 2020).

Nesse panorama, emerge o conceito de conformidade fiscal, que diz respeito ao grau em que os indivíduos cumprem voluntariamente suas obrigações tributárias, resultado de uma complexa interação entre fatores econômicos, sociais, culturais, institucionais e psicológicos (Torgler; Schneider, 2007). Diferentemente da obediência motivada exclusivamente por coerção, a conformidade voluntária é sustentada por um sentimento interno de dever cívico,

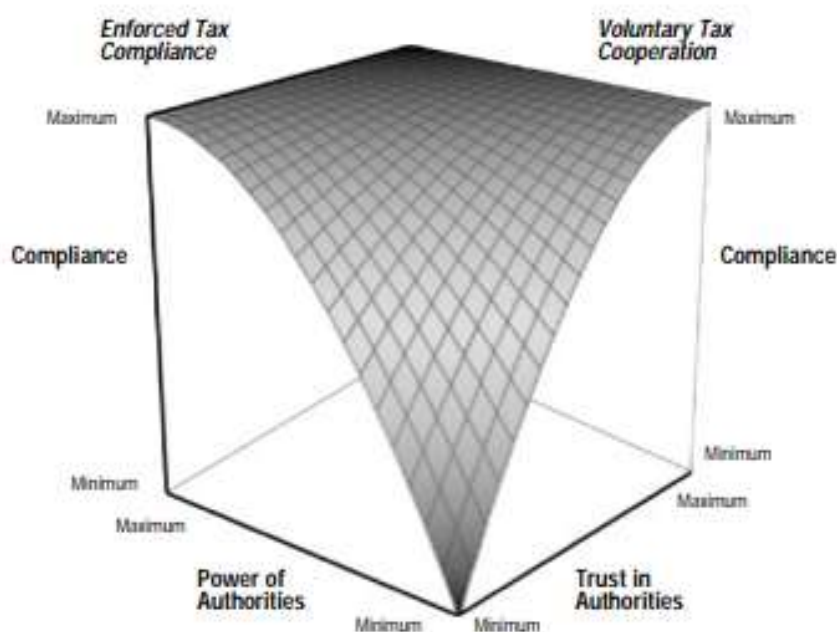
moldado por normas sociais, valores culturais e senso de pertencimento coletivo (Bethencourt; Kunze, 2020). Nesse sentido, a conformidade transcende o mero cálculo racional de riscos e benefícios, incorporando dimensões morais e éticas que influenciam o comportamento do contribuinte (Alm; Torgler, 2011).

2.2 A Teoria da Ladeira Escorregadia e a Conformidade Tributária

A Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008) representa um avanço na compreensão do comportamento fiscal, ao integrar fundamentos da Teoria da Utilidade Esperada e da Teoria do Prospecto com uma abordagem institucional e relacional. Essa teoria propõe que a conformidade tributária não decorre exclusivamente do poder coercitivo do Estado, mas também da confiança que os contribuintes depositam nas autoridades fiscais (Batrancea et al., 2022; Pickhardt; Prinz, 2014; Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008).

Na visão de Kirchler, Hoelzl e Wahl (2008), ao reconhecer que o comportamento tributário é influenciado tanto por fatores externos (como fiscalização e sanções) quanto por elementos subjetivos (como percepções de legitimidade e justiça), a Teoria da Ladeira Escorregadia oferece um modelo mais abrangente e realista para compreender a decisão de cumprir, ou não, com as obrigações fiscais, conforme ilustrado pela Figura 1.

Figura 1 - Modelagem da Teoria da Ladeira Escorregadia



Fonte: Kircher et al. 2008

A Figura 1, originalmente construída em língua inglesa por Kirchler, Hoelzl e Wahl (2008), representa a superfície de conformidade tributária a partir de dois eixos: o eixo "Power of Authorities" (poder das autoridades), no plano horizontal, e o eixo "Trust in Authorities" (confiança nas autoridades), também no plano horizontal, ambos variando de mínimo a máximo; o eixo vertical representa a "Compliance" (conformidade). O vértice superior esquerdo do gráfico, identificado como "Enforced Tax Compliance", corresponde à conformidade tributária forçada, alcançada quando o poder coercitivo das autoridades é máximo, independentemente do nível de confiança; o vértice superior direito, identificado como "Voluntary Tax Cooperation", corresponde à cooperação tributária voluntária, alcançada quando a confiança nas autoridades é máxima, independentemente do nível de poder. O ponto mais baixo da superfície, situado onde tanto o poder quanto a confiança são mínimos, representa o menor nível de conformidade esperado, ilustrando visualmente a lógica central da Teoria da Ladeira Escorregadia: a conformidade tributária pode ser alcançada por duas rotas distintas, coerção ou confiança, sendo mínima apenas quando ambas as dimensões estão enfraquecidas.

A Teoria da Ladeira Escorregadia é estruturada em dois pilares centrais: o poder da autoridade fiscal e a confiança institucional, sendo que enquanto o primeiro está relacionado à fiscalização, auditoria e penalidades, o segundo refere-se à legitimidade percebida das autoridades e ao grau de justiça e equidade no sistema tributário (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Williams; Horodnic, 2017). A teoria sustenta que esses dois mecanismos podem operar de maneira complementar ou conflitante: altos níveis de confiança levam à conformidade voluntária, enquanto a imposição de poder pode resultar apenas em conformidade forçada (Ritsatos, 2014).

A Teoria da Ladeira Escorregadia pressupõe, ainda, retornos decrescentes no aumento do poder coercitivo e da confiança institucional, bem como uma relação de interação entre essas duas dimensões: o efeito de cada uma depende do nível em que se encontra a outra. Variações na confiança tendem a ser mais relevantes quando o poder é baixo, pois quando o poder já é máximo, o cumprimento tende a estar garantido pela coerção, tornando a confiança menos determinante; de modo simétrico, variações no poder tendem a ser mais relevantes quando a confiança é baixa, pois quando a confiança já é máxima, os contribuintes cooperam espontaneamente, tornando a fiscalização redundante. Nesse sentido, poder e confiança operam, em certa medida, como rotas substitutas para a conformidade, cada uma sustentada por uma lógica psicológica distinta, sendo coerção externa, no primeiro caso, e convicção interna, no segundo, e essa relação de interação é considerada na discussão dos resultados deste estudo à luz das hipóteses testadas.

Além do poder e da confiança, a Teoria da Ladeira Escorregadia abrange outras dimensões cruciais que influenciam a conformidade tributária, como a legitimidade, a cooperação e a percepção de justiça distributiva e procedimental (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008). A legitimidade refere-se à aceitação da autoridade do Estado por parte dos contribuintes, o que está intimamente ligado à confiança institucional (Williams; Horodnic, 2017). A cooperação, por sua vez, está associada à percepção de que o cumprimento voluntário é uma norma socialmente compartilhada, sendo reforçada quando os contribuintes acreditam que os demais também cumprem com suas obrigações (Batrancea et al., 2022). A justiça distributiva diz respeito à percepção de que os tributos são aplicados de forma equitativa entre os diferentes segmentos da sociedade (Pickhardt; Prinz, 2014), enquanto a justiça procedimental está ligada à transparência, imparcialidade e respeito no processo de arrecadação (Nurkholis; Dularif; Rustiarini, 2020). Esses fatores se entrelaçam em um ciclo que pode fortalecer ou enfraquecer a moral fiscal, dependendo de como os cidadãos percebem o funcionamento do sistema tributário e suas interações com os agentes do Estado (Bitzenis; Vlachos; Kontakos, 2015; Williams; Oz-Yalaman, 2021).

Essa nova compreensão introduz uma dinâmica de degradação progressiva do comportamento fiscal, evidenciando que pequenos episódios de desrespeito ou de percepções de injustiça ou ineficiência administrativa podem levar ao declínio da moral fiscal, criando um ciclo descendente que favorece a evasão (Williams, 2020; Bitzenis; Vlachos; Kontakos, 2015; Williams; Oz-Yalaman, 2021). Cabe ressaltar que a literatura não permite afirmar, de forma conclusiva, se a legitimidade fraca constitui efetivamente a causa primária da sonegação ou se funciona, em parte, como uma racionalização a posteriori construída pelo contribuinte para justificar um comportamento evasivo motivado por outros interesses; ambas as leituras são compatíveis com os dados disponíveis, e essa distinção tem implicações relevantes para o desenho de políticas de conformidade. Em contrapartida, a qualidade do serviço prestado pelas autoridades fiscais e o nível de confiança nos agentes públicos exercem impacto direto sobre a conformidade, uma vez que, quando os cidadãos se sentem respeitados e percebem valor em suas contribuições, sua disposição para cumprir com as obrigações fiscais tende a aumentar (Nurkholis; Dularif; Rustiarini, 2020). Assim, a Teoria da Ladeira Escorregadia oferece uma interpretação relacional e processual da moral fiscal, ao demonstrar que essa não é uma característica estática, mas sim construída entre Estado e contribuinte ao longo do tempo (Pickhardt; Prinz, 2014).

A principal contribuição da Teoria da Ladeira Escorregadia consiste em demonstrar que a conformidade fiscal sustentável depende menos da coerção e mais da construção de

legitimidade e confiança nas instituições (Batrancea et al., 2022; Pickhardt; Prinz, 2014). A moral fiscal, nesse contexto, não decorre apenas de valores individuais, mas também pelas experiências coletivas dos cidadãos com o aparato estatal. Isso evidencia que medidas repressivas podem ser eficazes no curto prazo; contudo, se não forem acompanhadas de políticas estratégicas voltadas ao fortalecimento da confiança e da justiça fiscal, tendem a enfraquecer o vínculo entre o contribuinte e o Estado, alimentando, assim, um ciclo contínuo de evasão (Williams; Horodnic, 2017).

A Teoria da Utilidade Esperada (Von Neumann; Morgenstern, 1947) estabeleceu bases para a compreensão do comportamento tributário, ao pressupor que os indivíduos agem de forma racional, buscando maximizar ganhos esperados (Allingham; Sandmo, 1972; Yitzhaki, 1974). Posteriormente, a Teoria do Prospecto (Kahneman; Tversky, 1979) contribuiu com a introdução de elementos cognitivos e aversão à perda que afetam julgamentos sob risco (Pickhardt; Prinz, 2014; Bitzenis; Vlachos; Kontakos, 2015). Após isso, a Teoria da Ladeira Escorregadia trouxe uma abordagem relacional e dinâmica, ao considerar que a interação entre confiança nas autoridades e o poder coercitivo do Estado constitui fator determinantes do comportamento do contribuinte. Essa teoria destaca que o grau de moral fiscal é diretamente influenciado pela qualidade da relação entre Estado e o cidadão (Williams; Horodnic, 2017; Batrancea et al., 2022; Williams; Oz-Yalaman, 2021). Além disso, a conformidade tributária tende a ser mais efetiva quando há um equilíbrio proporcional entre o poder coercitivo (representado pelas penalidades) e a confiança nas autoridades fiscais, o que favorece o aumento da adesão voluntária às obrigações tributárias (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008).

2.3 Moral Fiscal e sua Influência na Conformidade Tributária

A moral fiscal, entendida como a disposição ética para o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, constitui um dos pilares intangíveis que sustentam a eficácia dos sistemas tributários (Torgler, 2007; Alm; Torgler, 2011; Luttmer; Singhal, 2014). Trata-se de um juízo subjetivo que os contribuintes elaboram sobre a legitimidade e a obrigação de pagar tributos, independentemente do medo de punições ou de incentivos externos (Torgler; Schneider, 2007). Em outras palavras, refere-se a uma motivação intrínseca, baseada em princípios morais, valores cívicos e senso de responsabilidade coletiva.

Desse modo, a moral fiscal atua como uma disposição interna que antecede e orienta o comportamento de conformidade, sendo particularmente relevante em contextos nos quais a capacidade de fiscalização é limitada. Quando há altos níveis de moral fiscal, os indivíduos

tendem a cumprir suas obrigações mesmo na ausência de monitoramento direto (Alm; Torgler, 2006), o que demonstra que o comportamento fiscal está associado à congruência entre atitudes e ações. Essa relação aproxima-se do que propõem outras teorias comportamentais, como a Teoria da Ação Racional (Fishbein; Ajzen, 1975), segundo a qual crenças e disposições internalizadas funcionam como o determinante mais direto do comportamento efetivo: assim como a intenção antecede a ação nesse modelo, a moral fiscal antecede e sustenta a conformidade tributária. Ou seja, quando os contribuintes internalizam a obrigação de contribuir, o cumprimento voluntário se torna mais provável (Guerra; Harrington, 2018). Além disso, políticas eficazes de promoção da moral fiscal devem considerar a segmentação dos contribuintes, uma vez que diferentes grupos sociais respondem de formas distintas a estímulos morais, punitivos e institucionais. Isso evidencia que abordagens uniformes tendem a ser ineficazes, sendo mais apropriada a adoção de estratégias políticas adaptadas às características específicas de cada segmento (Gangl; Torgler, 2020).

Portanto, a moral fiscal não apenas influencia diretamente o comportamento tributário dos indivíduos, como também serve de base para a formulação de políticas públicas sustentáveis. Ela é resultado da interação entre valores individuais, normas sociais coletivas e estruturas institucionais. Seu fortalecimento exige ações integradas que promovam a confiança nas instituições, a percepção de justiça fiscal e o engajamento cívico dos contribuintes (Torgler; Schneider, 2007; Alm; Torgler, 2006; Bethencourt; Kunze, 2020).

A análise do comportamento do contribuinte, no contexto da conformidade fiscal, tem sido objeto de amplos debates no campo da economia comportamental e das políticas públicas, refletindo uma crescente preocupação em compreender os fatores que influenciam a decisão de pagar ou sonegar impostos (Pickhardt; Prinz, 2014; Ritsatos, 2014).

Por isso o desenvolvimento de teorias comportamentais como a Teoria da Utilidade Esperada (Von Neumann; Morgenstern, 1947), a Teoria do Prospecto (Kahneman; Tversky, 1979) e, mais recentemente, a Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008), ampliou o campo de análise e permitiu uma compreensão mais profunda da relação entre moral fiscal e decisão do contribuinte.

Desse modo a moral fiscal é compreendida como a motivação intrínseca para cumprir com as obrigações tributárias, exerce influência direta e positiva sobre a conformidade tributária (Frey, 2002; Torgler & Murphy, 2004). Estudos mostram que contribuintes com elevados níveis de moral fiscal apresentam maior disposição espontânea para o pagamento de impostos, independentemente do risco de punição (Braithwaite; Ahmed, 2005). Essa moralidade tributária é construída a partir de valores cívicos, senso de justiça social e percepção de responsabilidade

compartilhada entre Estado e cidadão, sendo um importante indicador do comprometimento individual com o bem-estar coletivo (Kirchler, 2007; Braithwaite; Ahmed, 2005).

O modelo da "ladeira escorregadia" corrobora essa relação ao demonstrar que níveis elevados de moral fiscal promovem a conformidade voluntária, ao passo que a ausência dessa moral requer estratégias coercitivas para garantir o cumprimento (Kirchler et al., 2008). Evidências empíricas apontam ainda que a moral fiscal é um preditor significativo do comportamento tributário, exercendo efeitos diretos sobre a intenção de cumprimento e sobre a resistência à evasão fiscal (Ahmed, 2004; Torgler, 2003). Dessa forma, fortalecer a moral fiscal dos contribuintes por meio de políticas transparentes, justas e participativas torna-se essencial para a sustentabilidade do sistema tributário e a efetividade da conformidade fiscal, desenvolvendo assim a base da primeira hipótese:

H1: A moral fiscal exerce uma influência direta e positiva sobre o nível de conformidade tributária dos contribuintes.

2.4 Penalidade e sua influência na Moral Fiscal e na Conformidade Tributária

Historicamente, a teoria econômica neoclássica tratou o comportamento tributário como uma escolha racional entre os benefícios da evasão e os riscos associados à punição (Ritsatos, 2014; Antoci; Russu; Zarri, 2014). Dentro dessa lógica, o aumento da fiscalização e a aplicação de penalidades severas são vistos como mecanismos essenciais para desencorajar o descumprimento (Castro; Scartascini, 2015; Bruno, 2019). Essa abordagem, ainda amplamente adotada por muitas administrações fiscais, contribui para a conformidade forçada, ou seja, uma obediência motivada pelo medo de sanções (Ahmed; Braithwaite, 2005; Alm; McClellan, 2012).

Contudo, é importante destacar que as penalidades não operam de forma independente dos aspectos psicossociais do comportamento fiscal: sua própria função é atuar sobre esses aspectos, ao afetar a percepção de risco, o senso de justiça e a confiança do contribuinte no sistema. O que a literatura evidencia é que o resultado dessa influência não é uniforme, dependendo de como a penalidade é percebida pelo contribuinte, ou seja, mais do que a penalidade em si, importa a percepção sobre sua justiça e sobre a probabilidade real de sua aplicação (Capasso et al., 2021; Alm; Torgler, 2006). Nesse sentido, há hipóteses concorrentes sobre os efeitos da penalidade: a ênfase exclusiva na punição pode gerar resistência, alimentar desconfiança e fomentar a evasão, especialmente em contextos onde os contribuintes percebem o sistema como injusto ou arbitrário (Cummings et al., 2009; Nurkholis; Dularif; Rustiarini,

2020), de modo que a percepção sobre a penalidade, por si só, pode exercer efeito negativo sobre a moral fiscal. Ainda, a pressão coercitiva pode afetar negativamente a moral fiscal, minando a internalização voluntária da obrigação de pagar impostos (Williams, 2020; Bitzenis; Vlachos; Kontakos, 2015; Filippin; Fiorio; Viviano, 2013).

O Estado desempenha papel decisivo na formação da moral fiscal e no fortalecimento da conformidade, demonstrando que a legitimidade estatal e a percepção de justiça institucional ampliam o efeito das penalidades, pois os contribuintes tendem a aceitar melhor punições quando confiam no aparato estatal (Alm; Torgler, 2006). Essa confiança amplia a eficácia da aversão à perda, uma vez que o contribuinte interpreta a penalidade não como coerção arbitrária, mas como uma consequência justa de um comportamento desviante. Assim, os sistemas tributários baseados apenas em coerção tendem a reduzir a moral fiscal, enquanto modelos que equilibram fiscalização e respeito ao contribuinte aumentam a conformidade (Frey; Feld, 2002). Isso implica que o Estado não deve apenas aplicar penalidades, mas fazê-lo dentro de um arcabouço de legitimidade democrática, transparência e proporcionalidade. Cabe precisar que a confiança tratada nesta discussão comporta duas dimensões distintas, que não devem ser confundidas: de um lado, a confiança relacionada à percepção sobre a eficiência e a probidade do Estado na alocação dos recursos arrecadados; de outro, a confiança relacionada à percepção sobre a legitimidade e a proporcionalidade das penalidades aplicadas a quem sonega. Este estudo trata a confiança nas autoridades fiscais principalmente sob a primeira dimensão, ao passo que a legitimidade das penalidades integra a discussão sobre percepção de penalidade.

Através da teoria da ladeira escorregadia, o Estado influencia a conformidade por duas vias: poder e confiança (Kirchler, 2007). As penalidades se inserem no pilar do poder, mas só são plenamente efetivas quando apoiadas pelo pilar da confiança. Isso explica por que países com maior confiança institucional apresentam maior conformidade mesmo com penalidades moderadas (Alm; Kirchler; Muehlbacher, 2012). Desse modo, quando o Estado é percebido como corrupto ou ineficiente, o efeito das penalidades diminui drasticamente, por isso nesses cenários, a aversão à perda se desloca da esfera estatal para estratégias informais de autoproteção: os indivíduos tendem a arriscar a evasão porque acreditam que a punição é improvável ou injusta (Halla, 2012; Torgler, 2011).

Essa distinção teórica é central para a formulação de H2: enquanto a moral fiscal se vincula ao pilar da confiança e à via da conformidade voluntária, por decorrer de uma motivação intrínseca ao cumprimento, independente da fiscalização, a percepção de penalidade se vincula ao pilar do poder e à via da conformidade coercitiva, por decorrer do cálculo dos custos esperados da detecção e da punição (Allingham; Sandmo, 1972; Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008;

Ritsatos, 2014). Sob a ótica da Teoria da Ladeira Escorregadia, contudo, a percepção de penalidade integra o pilar do poder coercitivo, e não o pilar da confiança do qual decorre a moral fiscal enquanto motivação intrínseca ao cumprimento voluntário (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008). Nessa perspectiva, a ênfase em mecanismos punitivos tende a deslocar a relação entre contribuinte e Estado para uma lógica de vigilância e desconfiança, o que pode enfraquecer, em vez de fortalecer, a internalização do dever fiscal: quando a fiscalização é percebida como a principal razão para o cumprimento, reduz-se o espaço para a motivação moral (Frey; Feld, 2002; Feld; Frey, 2007). A ênfase exclusiva na punição pode ainda gerar resistência, alimentar desconfiança e fomentar a evasão, sobretudo quando os contribuintes percebem o sistema como injusto ou arbitrário, de modo que a percepção de penalidade tende a exercer efeito negativo sobre a moral fiscal (Cummings et al., 2009; Nurkholis; Dularif; Rustiarini, 2020; Torgler; Schneider, 2007). Esse efeito é consistente com a lógica da "ladeira escorregadia": pequenos episódios de coerção percebida como desproporcional podem desencadear um ciclo de degradação progressiva da moral fiscal, reduzindo a disposição para o cumprimento voluntário e deslocando o comportamento do contribuinte para a via da conformidade forçada (Williams, 2020; Bitzenis; Vlachos; Kontakos, 2015; Williams; Oz-Yalaman, 2021). Dessa forma, a percepção de penalidade tende a impactar negativamente a moral fiscal e, por consequência, a conformidade tributária voluntária, desenvolvendo assim a seguinte hipótese:

Essa formulação está alinhada, desde o princípio, à distinção proposta pela Teoria da Ladeira Escorregadia entre as vias de conformidade forçada e voluntária: por estar associada à dimensão voluntária da conformidade, sustentada pela confiança, seria teoricamente inconsistente esperar que a percepção de penalidade, elemento típico da via coercitiva, fortalecesse a moral fiscal. Um caminho alternativo, também compatível com essa teoria, seria propor uma relação direta entre penalidade e conformidade tributária, representando o caminho da conformidade forçada sem passar pela moral fiscal; neste estudo, contudo, optou-se por testar diretamente se, e em que medida, a percepção de penalidade compromete a formação da moral fiscal, dado o papel central que essa variável ocupa no modelo proposto.

H2: A percepção de penalidade exerce influência negativa sobre a moral fiscal, a qual, por sua vez, impacta negativamente a conformidade tributária voluntária.

2.5 Confiança nas Autoridades e sua influência na Moral Fiscal e na Conformidade Tributária

Além do fator das penalidades, a teoria se embasa também na confiança nas autoridades governamentais que desempenha papel decisivo na formação da obediência voluntária (Batrancea et al., 2022; Williams, 2020). Quando os contribuintes percebem que o Estado atua com justiça, equidade e transparência, eles tendem a desenvolver maior disposição para cumprir suas obrigações fiscais espontaneamente (Bruno, 2019; Cyan; Koumpias; Martinez-Vazquez, 2017; Alm; Torgler, 2006; Andriani et al., 2022). A confiança institucional cria um ciclo virtuoso, no qual os cidadãos consideram o pagamento de tributos como parte de um contrato social legítimo (De Neve et al., 2021; Capasso et al., 2021; Lamantia; Pezzino, 2021).

Estudos revelam que políticas baseadas no diálogo, na orientação e no serviço ao contribuinte são mais eficazes para promover a conformidade do que aquelas centradas exclusivamente na punição (Ahmed; Braithwaite, 2005; Nurkholis; Dularif; Rustiarini, 2020). Por isso o Estado deve investir em estratégias informacionais, transparência e diálogo com os contribuintes, reforçando a confiança mútua e a legitimidade das obrigações fiscais (Garcia et al., 2020). Assim a confiança atua como um catalisador da moral fiscal, transformando o dever fiscal em uma expressão de responsabilidade cívica e não apenas em uma obrigação imposta (Cummings et al., 2009; Braden, 2023). A percepção de imparcialidade, integridade e eficiência da administração tributária está diretamente relacionada ao nível de confiança e, conseqüentemente, à obediência voluntária (Williams; Oz-Yalaman, 2021; Batrancea et al., 2023), demonstrando que quanto maior a confiança nas autoridades, menor a necessidade de coerção para garantir a conformidade (Pickhardt; Prinz, 2014; Williams, 2020), pois fortalecendo a confiança não somente tende a aumentar a arrecadação, mas também promove um ambiente fiscal mais cooperativo e sustentável a longo prazo (De Neve et al., 2021; Capasso et al., 2021).

O Estado desempenha um papel central na construção e manutenção da confiança nas autoridades fiscais, o que, por sua vez, influencia diretamente a moral fiscal e a conformidade, pois a relação entre contribuinte e Estado deve ser vista como um "contrato psicológico" baseado em reciprocidade e respeito (Feld; Frey, 2007). Quando o Estado adota uma postura responsiva, transparente e menos coercitiva, os cidadãos passam a perceber as instituições fiscais como aliadas, e não como entidades opressoras. (De Neve et al., 2021; Capasso et al., 2021; Lamantia; Pezzino, 2021) A confiança institucional depende fortemente da capacidade do Estado em administrar recursos de forma eficiente, demonstrando que a provisão eficaz de bens públicos é uma das formas mais impactantes que o Estado demonstra sua legitimidade e reforça a confiança (Alm; Torgler, 2006).

Outro aspecto importante é a transparência, sendo que entes governamentais que divulgam informações claras sobre como os impostos são alocados fortalecem a percepção de honestidade governamental, reduzindo suspeitas, aumentando a confiança e, por consequência, eleva a conformidade fiscal. (Alm; Torgler, 2006; Andriani et al., 2022; Luttmer; Singhal, 2014). Desse modo os mecanismos de prestação de contas aumentam a legitimidade das autoridades e ampliam o compromisso dos contribuintes com suas obrigações (Cummings et al., 2009). Além disso, o combate à corrupção é um dos elementos mais destacados na literatura para o fortalecimento da confiança, demonstrando que a percepção de corrupção atua como uma poderosa força erosiva da moral fiscal: quanto maior a corrupção percebida, menor a disposição dos cidadãos em pagar impostos (Fjeldstad, 2004; Feld; Schneider, 2010).

Por isso os entes estatais não devem atuar apenas com base na coerção, mas também no engajamento cooperativo, pois os modelos de administração tributária baseados no respeito, em vez da punição, aumentam a percepção de justiça procedimental e fortalecem a confiança nas instituições (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008).

Conclui-se que a confiança nas autoridades fiscais é um determinante fundamental da moral fiscal, na medida em que promove a percepção de legitimidade do sistema tributário e reduz a necessidade de coerção (Frey; Torgler, 2007; Cummings et al., 2009). Quando os contribuintes percebem que o Estado atua com justiça, integridade e transparência, desenvolvem um sentimento de obrigação moral que os motiva a cumprir espontaneamente suas obrigações (Alm; Torgler, 2006; Capasso et al., 2021). A literatura mostra que essa confiança é fortalecida por práticas administrativas orientadas ao serviço, pelo diálogo com o contribuinte e pela eficiência institucional (Ahmed; Braithwaite, 2005; Garcia et al., 2020). Conforme o modelo da Ladeira Escorregadia, a confiança promove a conformidade voluntária, diferente do efeito coercitivo do poder (Kirchler et al., 2008; Kogler et al., 2013; Batrancea et al., 2022). Estudos recentes indicam que altos níveis de confiança institucional se associam a elevados índices de moral fiscal e menor propensão à evasão, especialmente quando os cidadãos percebem o cumprimento de suas obrigações como parte de um contrato social legítimo (De Neve et al., 2021; Braden, 2023). Portanto, a confiança nas autoridades fortalece a moral fiscal e, por consequência, a conformidade tributária, levantando a seguinte hipótese:

H3: A percepção de confiança nas autoridades fiscais exerce influência positiva sobre a moral fiscal, a qual, por sua vez, impacta positivamente a conformidade tributária.

2.6 Normas Sociais e sua influência na Moral fiscal e na Conformidade Tributária

Ao somar aos dois pilares anteriores temos as normas sociais que representam um componente essencial para compreender o comportamento fiscal dentro da Teoria da Ladeira Escorregadia, embora muitas vezes sejam subestimadas pelas abordagens tradicionais (Torgler, 2002; Luttmer; Singhal, 2014). Estas normas são formadas por expectativas sociais e culturais sobre o que é considerado um comportamento correto, sendo reforçadas por valores compartilhados, religião e identidade coletiva (Strielkowski; Čábelková, 2015; Stavrova; Schlösser; Fetchenhauer, 2013; Torgler, 2006).

Quando o pagamento de impostos é percebido como uma norma social valorizada, os indivíduos se sentem socialmente pressionados a agir em conformidade, independentemente do risco de punição (Santoro, 2021; Traxler, 2010; Brizi et al., 2015; Dulleck et al. 2016). Além disso, as normas sociais influenciam a percepção sobre a evasão, pois quando a evasão fiscal for amplamente tolerada, a probabilidade de conformidade diminui drasticamente (Williams; Oz-Yalaman, 2021; Bitzenis; Vlachos; Kontakos, 2015). Portanto, as normas atuam tanto como incentivo quanto como barreira à moral fiscal, dependendo do contexto sociocultural predominante (Luttmer; Singhal, 2014; Torgler, 2002).

Assim, as normas sociais tendem a fortalecer tanto a obediência voluntária quanto a percepção de legitimidade das instituições (Traxler, 2010; Stavrova; Schlösser; Fetchenhauer, 2013; Bethencourt; Kunze, 2019)). Políticas públicas que mobilizam campanhas educativas, lideranças comunitárias e narrativas de justiça social têm o potencial de transformar normas desfavoráveis à conformidade em padrões positivos de comportamento coletivo (Cyan; Koumpias; Martinez-Vazquez, 2017; De Neve et al., 2021).

Desse modo, ao integrar normas sociais ao modelo da ladeira escorregadia, amplia-se a capacidade analítica da teoria ao reconhecer que o comportamento fiscal é moldado por influências sociais profundas, muitas vezes invisíveis às abordagens meramente econômicas (Williams; Horodnic, 2017; Pickhardt; Prinz, 2014).

Cabe precisar que a norma social, enquanto percepção compartilhada, pode ser tanto favorável quanto desfavorável à conformidade tributária, de modo que uma percepção sobre normas que favorecem a sonegação, por exemplo, não produziria o efeito aqui descrito. Assim, mais do que a simples "percepção de normas sociais", o que o presente estudo busca captar, em alinhamento com o instrumento de mensuração adotado, é o grau de internalização das expectativas sociais e o compromisso do indivíduo com comportamentos de cumprimento tributário considerados normativos no contexto coletivo. Desse modo, quando as normas sociais são internalizadas como injuntivas, subjetivas, descritivas e pessoais, moldam comportamentos pró-sociais e aumentam a disposição individual para o cumprimento voluntário das obrigações

fiscais (Cialdini; Trost, 1998; Bobek; Hageman; Kelliher, 2011; Wenzel, 2004; Torgler, 2007). Indivíduos tendem a agir conforme percebem que outros também cumprem suas obrigações, o que reforça a cooperação coletiva e a justiça percebida (Traxler, 2010; Lubian; Zarri, 2011). Estudos demonstram que a valorização das normas sociais está associada a níveis mais elevados de moral fiscal (Bizer; Magin; Levine, 2014) e que essa moral, por sua vez, está fortemente ligada às intenções de conformidade (Bobek, Hageman; Kelliher, 2011). A pressão social, amplificada em contextos de transparência e discussão pública, intensifica esse efeito (Dulleck et al., 2016; Garcia et al., 2020), levando assim a base da seguinte hipótese:

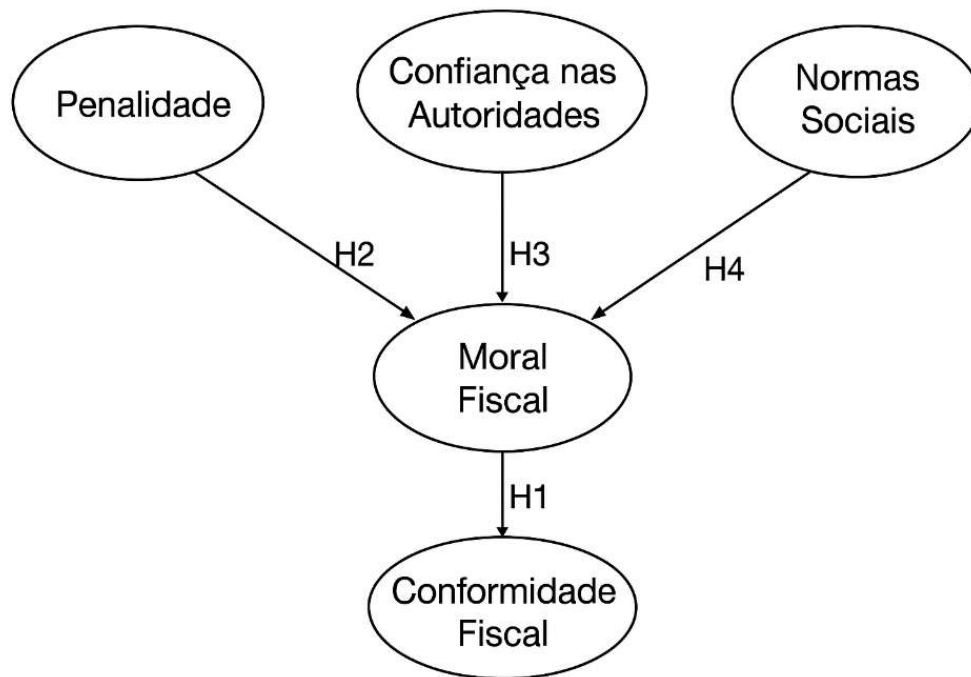
H4: A percepção de normas sociais exerce influência positiva sobre a moral fiscal, a qual, por sua vez, impacta positivamente a conformidade tributária.

2.7 Modelo do Construto

A TLE é estabelecida sobre os dois eixos principais: o da obediência forçada, baseada em penalidades, e o da obediência voluntária, sustentada pela confiança nas autoridades fiscais (Batrancea et al., 2022; Pickhardt; Prinz, 2014). Além desses dois pilares centrais terão como base adicional as normas sociais que exercem papel complementar, ao influenciar o comportamento dos contribuintes com base em padrões sociais e valores coletivos (Torgler, 2002; Luttmer; Singhal, 2014). O modelo propõe que o equilíbrio entre esses fatores determina a posição dos indivíduos na “ladeira escorregadia” e, por conseguinte, o nível de moral fiscal, ou seja, o senso interno de obrigação de pagar tributos (Ritsatos, 2014; Williams; Horodnic, 2017). Desse modo demonstraremos cada aspecto de modo individualizado para melhor compreensão:

Com base na literatura revisada e nas hipóteses estabelecidas tem-se como base o modelo estrutural explicativo para a conformidade tributária, desenvolvida para a compreensão deste estudo a partir da Figura 2.

Figura 2 - Modelo teórico explicativo para a conformidade tributária.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

3 METODOLOGIA

3.1 Instrumento de Pesquisa

Para alcançar o objetivo proposto, este estudo utilizará como instrumento de pesquisa um questionário estruturado, composto por escalas validadas internacionalmente e adaptadas ao contexto brasileiro. O questionário tem por finalidade analisar o construto desenvolvido (Figura 3), por meio de cinco variáveis latentes principais: conformidade tributária, moral fiscal, conformidade tributária, confiança nas autoridades fiscais, percepção de penalidades e normas sociais. A elaboração do instrumento foi guiada por evidências empíricas robustas, tendo em vista o uso dessas escalas em estudos revisados por pares e aplicados em diferentes contextos.

A conformidade tributária será avaliada por meio da escala desenvolvida por Kirchler e Wahl (2010), denominada Tax Compliance Inventory (TAX-I). Esta escala diferencia a conformidade voluntária daquela imposta por mecanismos de coerção estatal, abrangendo também comportamentos que indicam evasão, como a omissão de rendimentos e a declaração indevida de deduções. Além de possibilitar a mensuração do comportamento declarado do contribuinte, essa escala permite compreender as motivações subjetivas relacionadas ao cumprimento ou não das obrigações tributárias (Kirchler; Wahl, 2010).

A moral fiscal será mensurada com base na proposta de Braithwaite e Ahmed (2005), cujos itens avaliam o comprometimento com o sistema tributário e a percepção de que o pagamento de tributos representa um dever moral e cívico. Os itens dessa escala abordam aspectos como a responsabilidade compartilhada entre cidadão e Estado, o valor social do tributo e a desaprovação de comportamentos que envolvem a sonegação. Estudos baseados nessa abordagem têm identificado que elevados níveis de moral fiscal estão associados a uma maior propensão à conformidade voluntária, inclusive em contextos de fiscalização reduzida (Horodnic, 2018; Batrancea et al., 2022; Hofmann et al., 2017).

As dimensões de confiança nas autoridades fiscais e de percepção de penalidades serão operacionalizadas com base nas escalas desenvolvidas por Kogler et al. (2013) e replicada por Batrancea et al. (2019), demonstrado que o estudo evidenciado a partir da teoria da ladeira escorregadia e aplicado em diversas nacionalidades tem uma validação eficiente para o estudo a ser realizado. A confiança será avaliada a partir da percepção de justiça, transparência, honestidade e orientação ao interesse público por parte dos órgãos fiscais. Por outro lado, a penalidade será avaliada por meio da percepção quanto à capacidade do Estado em detectar e punir comportamentos de evasão, como a efetividade das auditorias e a severidade das punições. Estudos como estes demonstram que o equilíbrio entre esses dois pilares, confiança e poder, é determinante para a formação de uma relação cooperativa entre contribuintes e Estado (Korgler et al., 2013; Batrancea et al., 2019).

As normas sociais serão mensuradas com base na escala proposta por Bizer, Magin e Levine (2014), a qual avalia o grau de internalização das expectativas sociais e o compromisso do indivíduo com comportamentos considerados normativos no contexto coletivo. Essa dimensão é particularmente relevante para a compreensão dos fatores que influenciam a moral fiscal, pois reflete a influência do comportamento dos pesquisados em relação a suas escolhas individuais. Cabe diferenciar, para fins de operacionalização, o construto de norma social utilizado neste estudo do conceito de norma subjetiva empregado em outras abordagens comportamentais, como a Teoria da Ação Racional. A norma subjetiva refere-se à percepção do indivíduo sobre a pressão exercida por referentes significativos, isto é, pessoas ou grupos cuja opinião ele valoriza, para que realize ou deixe de realizar determinado comportamento, sendo, portanto, um julgamento centrado no indivíduo sobre expectativas de terceiros específicos. A norma social, por sua vez, corresponde a um fenômeno coletivo: um padrão de conduta compartilhado por um grupo, formal ou informal, que pode ser reproduzido de maneira pouco reflexiva à medida que se torna mais institucionalizado, inclusive quando esse padrão favorece comportamentos indesejados, como a sonegação, caso esta se torne a prática

predominante percebida em determinado grupo. É esse construto coletivo, e não a norma subjetiva centrada em referentes individuais, que a escala de Bizer, Magin e Levine (2014) busca captar neste estudo.

O questionário é composto por afirmações distribuídas em blocos, cada qual correspondente a uma das variáveis latentes estudadas. As respostas serão registradas por meio de escalas do tipo Likert, com variação entre cinco e nove pontos, conforme a estrutura original das escalas utilizadas. O instrumento completo encontra-se apresentado no Apêndice A e foi aplicado aos contribuintes de forma online e de forma presencial. Foi primeiramente aplicado em um pequeno grupo de 32 respondentes para analisar pontos a serem corrigidos, sendo após publicado aos demais respondentes.

3.2 População e Amostra

A população-alvo deste estudo é composta por contribuintes, dentre eles empresários, gestores, contadores e estudantes de cursos que possuem relação com a tributação. A escolha por esse grupo se justifica por sua participação na economia nacional e pelo contato direto e frequente com as obrigações tributárias.

A amostragem será realizada por conveniência, considerando a acessibilidade aos respondentes em redes empresariais, eventos de negócios e ambientes digitais. Para estimar o tamanho mínimo da amostra será utilizado o software G*Power, apropriado para o cálculo de poder estatístico em modelos multivariados. Considerando um efeito médio ($f^2 = 0,15$), nível de significância de 5% ($\alpha = 0,05$) e poder estatístico de 85% ($1 - \beta = 0,85$), a amostra estimada em pelo menos 300 respondentes garantindo robustez às análises, conforme diretrizes metodológicas para Modelagem de Equações Estruturais (Hair et al., 2014).

O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa no dia 29 de agosto de 2025 e aprovado em 03/12/2025 pelo CAAE sob o nº 93116925.5.0000.0293. Após a devida aprovação, foi realizada a aplicação definitiva do instrumento, ocorrendo entre 05 de dezembro de 2025 e 12 de maio de 2026,

3.3 Métodos de Análise

Os dados foram analisados por meio da Modelagem de Equações Estruturais baseada em Mínimos Quadrados Parciais (PLS-SEM, do inglês *Partial Least Squares Structural Equation Modeling*), utilizando o pacote *semr* (versão 2.4.2) para o software R. O PLS-SEM

foi selecionado por ser adequado para modelos com constructos reflexivos, amostras de tamanho moderado e objetivos preditivos e explicativos, não exigindo que os dados sigam distribuição normal multivariada (Hair *et al.*, 2019).

No que se refere ao modelo de medição, foram adotados os seguintes critérios: cargas fatoriais externas iguais ou superiores a 0,70 (Hair *et al.*, 2019); Variância Média Extraída (AVE) superior a 0,50, para aferir a validade convergente (Fornell; Larcker, 1981); Confiabilidade Composta (rhoC) acima de 0,70 (Hair *et al.*, 2017); e razão HTMT inferior a 0,85 para verificação da validade discriminante (Henseler; Ringle; Sarstedt, 2015). Para o modelo estrutural, foram considerados o coeficiente de determinação R^2 , classificado como substancial quando superior a 0,26, moderado acima de 0,13 e fraco acima de 0,02 (Hair *et al.*, 2019); o tamanho do efeito f^2 , com limiares de 0,02 (pequeno), 0,15 (médio) e 0,35 (grande), conforme Cohen (1988); os coeficientes de caminho (β) e sua significância estatística determinada por *bootstrapping* com 5.000 reamostras; e o índice SRMR inferior a 0,08 como medida de ajuste global do modelo (Henseler *et al.*, 2015).

A avaliação do modelo de medição compreende a análise da confiabilidade e da validade dos constructos. A confiabilidade foi verificada por meio do Alfa de Cronbach (α), do coeficiente rhoA e da Confiabilidade Composta (rhoC), todos com limiar mínimo de 0,70 (Hair *et al.*, 2017). A validade convergente foi aferida pela Variância Média Extraída (AVE), que deve ser superior a 0,50, indicando que o constructo explica mais da metade da variância de seus indicadores (Fornell; Larcker, 1981).

A validade discriminante foi avaliada pelo critério HTMT (*Heterotrait-Monotrait Ratio*), que deve ser inferior a 0,85 para garantir que os constructos são empiricamente distintos (Henseler; Ringle; Sarstedt, 2015). As cargas fatoriais externas (*outer loadings*) foram inspecionadas individualmente, adotando-se o critério de eliminação de indicadores com carga inferior a 0,40, conforme recomendação de Hair *et al.* (2019). O processo de purificação da escala foi conduzido de forma iterativa, removendo-se os itens de menor carga e reavaliando os índices a cada rodada.

Antes de se chegar à estrutura do modelo apresentada neste trabalho, os cinco constructos foram analisados em sua forma integral, com todos os indicadores originalmente propostos. Em uma primeira rodada, o modelo completo foi estimado e os índices de confiabilidade (Alpha de Cronbach, rhoA e rhoC) e de validade convergente (AVE) foram verificados para cada constructo. Em seguida, as cargas fatoriais externas (*outer loadings*) de cada variável observada foram inspecionadas individualmente. Os indicadores cujas cargas apresentaram valores inferiores ao limiar estabelecido foram identificados como conflitantes

com a estrutura fatorial do respectivo constructo. Com o objetivo de identificar a combinação de indicadores que proporcionasse os melhores valores de AVE para cada constructo, essas variáveis observáveis foram excluídas do modelo de forma iterativa. Após cada exclusão, o modelo foi reestimado e os índices reavaliados, assegurando que a remoção dos itens resultasse em melhoria efetiva da validade convergente sem comprometer a representatividade teórica dos constructos.

A avaliação do modelo estrutural envolveu a análise dos coeficientes de caminho (β), do coeficiente de determinação (R^2) e do tamanho do efeito (f^2). O R^2 indica a proporção da variância da variável dependente explicada pelos preditores, sendo considerado substancial quando superior a 0,26, moderado acima de 0,13 e fraco acima de 0,02 (Hair *et al.*, 2019). O tamanho do efeito f^2 foi calculado para cada relação estrutural, seguindo os limiares de Cohen (1988): 0,02 (pequeno), 0,15 (médio) e 0,35 (grande).

A significância estatística dos coeficientes de caminho foi determinada por meio do procedimento de *bootstrapping* com 5.000 reamostras, adotando-se nível de significância de 5% ($p < 0,05$) e intervalo de confiança de 95% (Hair *et al.*, 2019). O ajuste global do modelo foi verificado pelo SRMR (*Standardized Root Mean Square Residual*), com limiar inferior a 0,08 indicando bom ajuste (Henseler *et al.*, 2015).

4 RESULTADOS OBTIDOS

4.1 Caracterização da amostra

A amostra final do estudo foi composta por 329 respondentes, todos considerados válidos para as análises subsequentes. Em termos de distribuição por sexo, observou-se equilíbrio entre os grupos, com 171 respondentes do sexo feminino (52,0%) e 158 do sexo masculino (48,0%). Quanto à função exercida, a maioria dos participantes se identificou como empresário ou gestor ($n = 224$; 68,1%), seguida pela categoria estudante ($n = 71$; 21,6%) e contadores ($n = 34$; 10,3%).

No que diz respeito à faixa etária, verificou-se que 39,2% dos respondentes possuíam até 25 anos ($n = 129$), seguidos por aqueles com idade entre 26 e 35 anos ($n = 67$; 20,4%), entre 36 e 45 anos ($n = 57$; 17,3%), entre 46 e 55 anos ($n = 43$; 13,1%) e acima de 55 anos ($n = 33$; 10,0%). Quanto ao nível de escolaridade, predominaram os respondentes com ensino superior incompleto ($n = 118$; 35,9%), seguidos por pós-graduados ($n = 78$; 23,7%), portadores de ensino superior completo ($n = 81$; 24,6%), ensino médio completo ($n = 46$; 14,0%), ensino médio incompleto ($n = 5$; 1,5%) e ensino fundamental completo ($n = 1$; 0,3%).

4.2 Avaliação do modelo

Antes da avaliação do modelo de medida, procedeu-se à depuração do modelo originalmente especificado. Inicialmente, foram incluídos todos os indicadores provenientes das escalas adotadas na pesquisa, totalizando 56 variáveis observáveis distribuídas entre os cinco construtos analisados: Conformidade Tributária (14 indicadores), Moral Fiscal (8 indicadores), Percepção de Penalidade (11 indicadores), Confiança nas Autoridades Fiscais (9 indicadores) e Normas Sociais (14 indicadores). Em seguida, foi realizado um processo iterativo de avaliação das cargas fatoriais, da confiabilidade dos construtos e da validade convergente, conforme as recomendações para Modelagem de Equações Estruturais por Mínimos Quadrados Parciais (PLS-SEM) (Hair et al., 2017).

Os indicadores que apresentaram cargas fatoriais reduzidas ou contribuíram negativamente para os índices de confiabilidade e validade convergente foram gradativamente removidos, desde que sua exclusão não comprometesse a consistência teórica dos construtos. Ao final do processo, foram mantidos 33 indicadores observáveis, resultando em um modelo mais parcimonioso e com melhores propriedades psicométricas para a análise das relações propostas.

Após definição do modelo final, procedeu-se à avaliação de suas propriedades de mensuração por meio da análise da confiabilidade e da validade dos construtos. Foram examinados os indicadores de consistência interna, alfa de Cronbach (α), rho_A (ρ_A) e confiabilidade composta (ρ_C), bem como a validade convergente, por meio da Variância Média Extraída (AVE). Os resultados são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1- Indicadores de confiabilidade e validade convergente dos construtos

Construto	α Cronbach	ρ_A	ρ_C	AVE
PP – Percepção de penalidade	0,855	0,873	0,856	0,549
TA – Confiança nas autoridades	0,867	0,881	0,871	0,534
SN – Normas sociais	0,741	0,747	0,742	0,490
TM – Moral fiscal	0,917	0,920	0,917	0,582
TC – Conformidade tributária	0,940	0,944	0,940	0,591

Fonte: Elaborado pelo autor, 2026.

Os resultados (Tabela 1) evidenciam adequada consistência interna para todos os construtos analisados. Os valores do alfa de Cronbach variam entre 0,741 (SN) e 0,940 (TC), permanecendo acima do valor mínimo recomendado de 0,70 (Hair et al., 2014). De forma semelhante, os coeficientes rho_A apresentaram valores entre 0,747 e 0,944, enquanto a confiabilidade composta (pC) variou de 0,742 a 0,940. Em todos os casos, os indicadores superaram os limites de referência sugeridos pela literatura, indicando estabilidade e consistência das medidas utilizadas. (Dijkstra; Henseler, 2015).

A validade convergente foi avaliada por meio da Variância Média Extraída (AVE). Os construtos Percepção de Penalidade (AVE = 0,549), Confiança nas Autoridades (AVE = 0,534), Moral Fiscal (AVE = 0,582) e Conformidade Tributária (AVE = 0,591) apresentaram valores superiores ao limiar de 0,50 proposto por Fornell e Larcker (1981), demonstrando que os indicadores explicam adequadamente a variância de seus respectivos construtos.

O construto Normas Sociais apresentou AVE de 0,490, valor ligeiramente inferior ao limite convencional de 0,50. Apesar disso, sua manutenção no modelo foi considerada adequada. Embora a AVE seja um importante indicador de validade convergente, sua interpretação não deve ocorrer de forma isolada, devendo ser analisada conjuntamente com os indicadores de confiabilidade e validade discriminante do modelo (Henseler; Ringle; Sarstedt, 2015). Nesse caso, o construto apresentou níveis satisfatórios de alfa de Cronbach (0,741), rho_A (0,747) e confiabilidade composta (0,742), todos superiores aos limites recomendados pela literatura. Além disso, a diferença em relação ao valor de referência foi reduzida (0,490 versus 0,500), não indicando comprometimento substancial da qualidade da mensuração. Sob o ponto de vista teórico, Normas Sociais constituem um elemento central do modelo proposto e são amplamente reconhecidas como um importante antecedente do comportamento tributário e da conformidade fiscal (Torgler, 2007; Luttmer; Singhal, 2014). Dessa forma, considerando conjuntamente as evidências de confiabilidade, validade discriminante e relevância teórica do construto, optou-se por sua manutenção no modelo estrutural, em consonância com as recomendações de Henseler, Ringle e Sarstedt (2015) e Hair et al. (2017).

Para a verificação da validade discriminante, adotou-se o critério Heterotrait-Monotrait Ratio (HTMT) (Henseler; Ringle; Sarstedt, 2015) como alternativa mais robusta ao critério das raízes quadradas da AVE (Fornell; Larcker, 1981). Os resultados são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Matriz HTMT para validade discriminante

Par de construtos	PP	TA	SN	TM	TC
PP	N/A				
TA	0,429	N/A			
SN	0,330	0,395	N/A		
TM	0,299	0,624	0,603	N/A	
TC	0,272	0,573	0,606	0,867	N/A

Fonte: Elaborado pelo autor, 2026

Os resultados indicam adequada validade discriminante para o modelo, uma vez que a maioria dos valores de HTMT permaneceu abaixo do limite conservador de 0,85 recomendado pela literatura. O maior valor observado ocorreu entre Moral Fiscal e Conformidade Tributária (HTMT = 0,867), superando marginalmente esse critério. Contudo, esse resultado deve ser interpretado à luz da fundamentação teórica do estudo. A Teoria da Ladeira Escorregadia sustenta que a Moral Fiscal constitui um dos principais mecanismos explicativos da Conformidade Tributária (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008), o que naturalmente produz elevada associação entre os construtos.

Além disso, o valor observado permanece abaixo do limite alternativo de 0,90 sugerido para construtos conceitualmente relacionados (Henseler; Ringle; Sarstedt, 2015), preservando evidências suficientes de distinção empírica entre eles. Os demais pares de construtos apresentaram valores substancialmente inferiores aos limites de referência, reforçando a adequada diferenciação entre os construtos do modelo.

Em conjunto, os resultados de confiabilidade, validade convergente e validade discriminante indicam que o modelo de medida apresenta propriedades psicométricas satisfatórias, permitindo o prosseguimento da análise do modelo estrutural.

4.3 Avaliação do modelo estrutural

Após a confirmação da adequação do modelo de medida, procedeu-se à avaliação do modelo estrutural. O modelo foi estimado pelo algoritmo PLS e submetido a procedimento de bootstrapping com 5.000 subamostras, conforme recomendado por Hair et al. (2017) para a obtenção de estimativas robustas dos coeficientes de caminho e para a avaliação da significância estatística das relações estruturais propostas. Os resultados dos coeficientes de

caminho, estatísticas t, intervalos de confiança e níveis de significância são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 - Resultados dos coeficientes de caminho e teste de hipóteses (bootstrap n = 5.000)

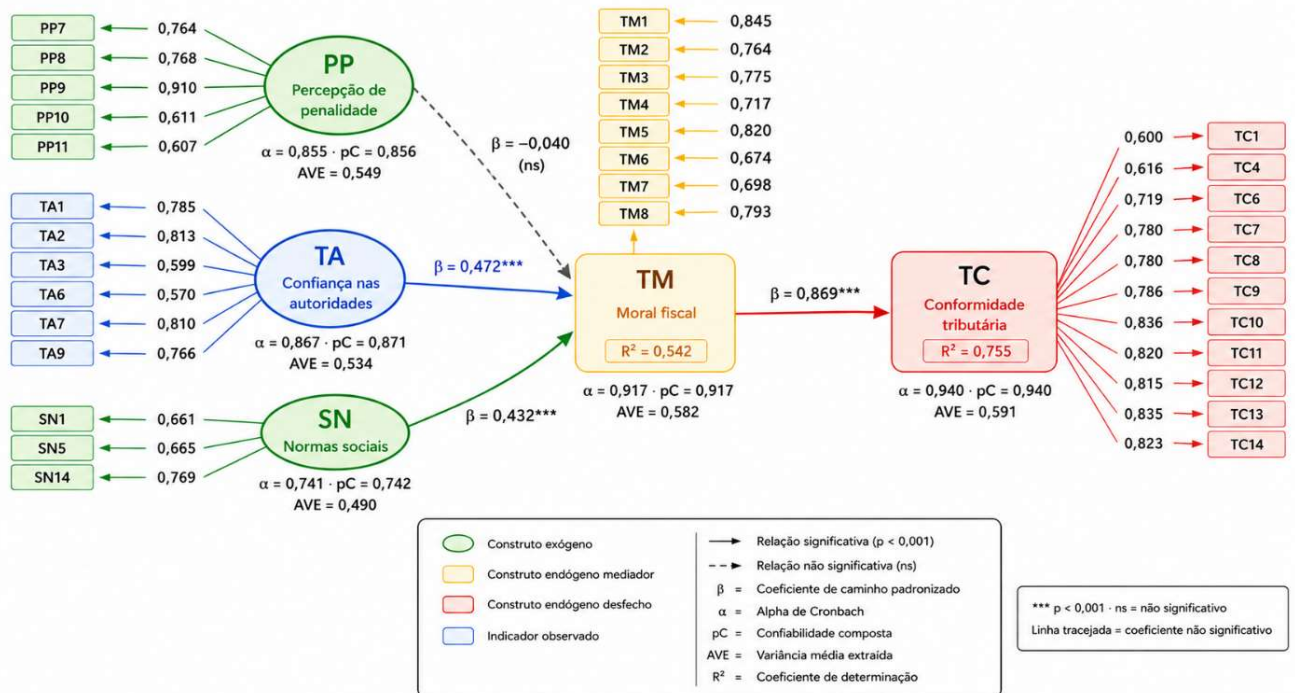
Hipótese	Relação	β (orig.)	β (boot.)	t	IC 95%	p	Conclusão
H1	TM $\rightarrow$ TC	0,869	0,869	39,037	[0,823; 0,909]	0,000	Significativo
H2	PP $\rightarrow$ TM	-0,040	-0,036	-0,623	[-0,160; 0,089]	0,581	Não Significativo
H3	TA $\rightarrow$ TM	0,472	0,471	7,767	[0,350; 0,587]	0,000	Significativo
H4	SN $\rightarrow$ TM	0,432	0,434	6,891	[0,309; 0,556]	0,000	Significativo

Fonte: Elaborado pelo autor, 2026.

O modelo apresentou elevado poder explicativo. A variância explicada da Moral Fiscal foi de 54,2% ($R^2 = 0,542$; R^2 ajustado = 0,538), indicando que os construtos Percepção de Penalidade, Confiança nas Autoridades Fiscais e Normas Sociais explicam conjuntamente mais da metade da variação observada na Moral Fiscal. Já a Conformidade Tributária apresentou R^2 de 0,755 (R^2 ajustado = 0,754), demonstrando que aproximadamente 75,5% de sua variância é explicada pela Moral Fiscal. Segundo os critérios propostos por Cohen (1988) e Hair et al. (2017), esses valores podem ser considerados substanciais, evidenciando elevada capacidade preditiva do modelo.

A Figura 3 apresenta o modelo estrutural final, contendo os coeficientes padronizados estimados para os construtos e as cargas fatoriais dos indicadores mantidos após o processo de depuração do modelo de medida.

Figura 3 - Construto do Estudo com as cargas analisadas



Fonte: Elaborado pelo autor, 2026.

Os resultados obtidos (Figura 3) mostram-se alinhados aos pressupostos da Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008), segundo a qual a conformidade tributária não decorre exclusivamente de mecanismos coercitivos, mas da interação entre fatores institucionais e sociais capazes de fortalecer a disposição voluntária dos contribuintes para cumprir suas obrigações fiscais. Nessa perspectiva, a Moral Fiscal representa um mecanismo central de transmissão dos efeitos da confiança institucional e das normas sociais sobre o comportamento tributário.

A hipótese H1, que postulava influência direta e positiva da moral fiscal sobre a conformidade tributária, foi suportada pelos achados, apresentando o maior coeficiente de caminho do modelo ($\beta = 0,869$; $t = 39,037$; $p < 0,001$; IC95% [0,823; 0,909]). Esse resultado confirma a centralidade da moral fiscal como preditora da conformidade tributária na amostra investigada, indicando que indivíduos com maior internalização das obrigações tributárias e maior senso de dever cívico tendem a apresentar níveis mais elevados de conformidade. O achado está alinhado à literatura que concebe a moral fiscal como um dos principais determinantes do comportamento tributário, uma vez que ela representa a motivação intrínseca para o cumprimento voluntário das obrigações fiscais (Torgler, 2002; Luttmer; Singhal, 2014).

Além disso, o resultado corrobora os pressupostos da Teoria da Ladeira Escorregadia, segundo a qual a conformidade tributária sustentável é fortemente influenciada por mecanismos

de cooperação e internalização de normas, em contraste com comportamentos motivados exclusivamente pela coerção (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008). Estudos empíricos anteriores também reportaram associações positivas entre moral fiscal e conformidade tributária, evidenciando que contribuintes com níveis mais elevados de moral tributária tendem a apresentar maior disposição para cumprir espontaneamente suas obrigações fiscais (Alm; McClellan, 2012; Martinez; Coelho, 2019). A hipótese H2, que estabelecia influência direta e negativa da percepção de penalidade sobre a moral fiscal, não foi estatisticamente suportada pelos resultados, ainda que a relação tenha apresentado o sinal esperado. O coeficiente foi negativo, porém não significativo ($\beta = -0,040$; $t = 0,890$; $p = 0,373$; IC95% $[-0,128; 0,049]$). Além disso, o intervalo de confiança incluiu o valor zero, reforçando a ausência de evidências suficientes para sustentar, com robustez estatística, a influência da percepção de penalidade sobre a moral fiscal na amostra analisada. Ainda assim, a direção negativa observada é coerente com a leitura teórica proposta: a percepção de sanções e punições não se mostrou um fator capaz de fortalecer a moral fiscal dos respondentes, e o sinal do coeficiente aponta, de forma não conclusiva, para o efeito de enfraquecimento previsto pela Teoria da Ladeira Escorregadia.

Embora a Teoria da Ladeira Escorregadia reconheça o poder das autoridades fiscais, pilar ao qual a percepção de penalidade se vincula, como um dos elementos capazes de influenciar o comportamento tributário, ela distingue claramente os efeitos decorrentes da via coercitiva daqueles associados à via da confiança, pilar do qual decorre a moral fiscal e a conformidade voluntária (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Ritsatos, 2014). Nesse contexto, o resultado encontrado é coerente com essa distinção: por operar pela via coercitiva, a percepção de penalidades não contribui para fortalecer a internalização das obrigações tributárias representada pela moral fiscal, motivação intrínseca própria da via da confiança. Esse achado encontra respaldo em estudos anteriores que apontam limitações dos mecanismos coercitivos na promoção de atitudes favoráveis ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais, especialmente quando comparados a fatores relacionados à confiança institucional e às motivações intrínsecas dos contribuintes (Feld; Frey, 2007; Gangl et al., 2015).

A hipótese H3, que previa influência direta e positiva da confiança nas autoridades fiscais sobre a moral fiscal, foi suportada pelos achados. A relação apresentou coeficiente positivo e estatisticamente significativo ($\beta = 0,472$; $t = 9,080$; $p < 0,001$; IC95% $[0,370; 0,572]$), indicando que maiores níveis de confiança nas autoridades fiscais estão associados a maiores níveis de moral fiscal. O intervalo de confiança não incluiu o valor zero, reforçando a robustez da estimativa e a estabilidade do efeito observado. Além disso, dentre os antecedentes

analisados, a confiança nas autoridades fiscais apresentou o maior coeficiente de caminho sobre a moral fiscal.

O resultado está alinhado aos pressupostos da Teoria da Ladeira Escorregadia, segundo a qual a confiança nas autoridades constitui um dos principais mecanismos para o fortalecimento da conformidade voluntária e das atitudes favoráveis ao cumprimento das obrigações tributárias (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008). Nessa perspectiva, a confiança decorre da percepção de legitimidade, justiça, transparência e eficiência das instituições fiscais, contribuindo para o desenvolvimento de uma disposição mais favorável ao pagamento de tributos (Feld; Frey, 2002). O achado também corrobora estudos empíricos anteriores que identificaram a confiança nas autoridades fiscais como um importante antecedente da moral fiscal e do comportamento de conformidade tributária (Kogler et al., 2013; Batrancea et al., 2019).

A hipótese H4, que postulava influência direta e positiva das normas sociais sobre a moral fiscal, foi suportada pelos dados. A relação apresentou coeficiente positivo e estatisticamente significativo ($\beta = 0,432$; $t = 8,640$; $p < 0,001$; IC95% [0,334; 0,530]), indicando que maiores níveis de percepção de normas sociais favoráveis ao cumprimento das obrigações tributárias estão associados a níveis mais elevados de moral fiscal. O intervalo de confiança não incluiu o valor zero, evidenciando a robustez da estimativa e confirmando a estabilidade do efeito observado na amostra analisada.

O resultado encontra respaldo na literatura que atribui às normas sociais um papel relevante na formação das atitudes e comportamentos relacionados à tributação. Segundo essa perspectiva, os indivíduos tendem a ajustar suas decisões de acordo com as expectativas e comportamentos percebidos em seu grupo social, de modo que ambientes nos quais o cumprimento das obrigações tributárias é socialmente valorizado favorecem o desenvolvimento de uma maior disposição moral para pagar tributos (Cialdini; Kallgren; Reno, 1991; Wenzel, 2004). O achado também é consistente com estudos anteriores que identificaram as normas sociais como um importante antecedente da moral fiscal e da conformidade tributária, evidenciando a influência do contexto social sobre o comportamento dos contribuintes (Torgler, 2007; Traxler, 2010; Brizi et al., 2015). Dessa forma, os resultados fornecem evidências favoráveis à hipótese H4 na amostra investigada.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão das relações estruturais observadas e avaliar a robustez do construto teórico proposto, procedeu-se à decomposição dos efeitos diretos, indiretos e totais dos construtos antecedentes sobre a Conformidade Tributária. Essa análise permite identificar não apenas a magnitude das relações diretas entre os construtos, mas

também os mecanismos pelos quais essas influências são transmitidas por intermédio da Moral Fiscal, variável central do modelo proposto.

A Teoria da Ladeira Escorregadia sustenta que a conformidade tributária resulta da interação entre fatores coercitivos e relacionais, sendo a confiança nas autoridades e a internalização de normas sociais elementos capazes de fortalecer a disposição voluntária para o cumprimento das obrigações fiscais (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008). Nessa perspectiva, espera-se que parte relevante da influência da Confiança nas Autoridades Fiscais e das Normas Sociais sobre a Conformidade Tributária seja transmitida por meio da Moral Fiscal, e não exclusivamente por relações diretas com o comportamento tributário. Os resultados dos efeitos diretos, indiretos e totais são apresentados na Tabela 5.

Tabela 4 - Efeitos diretos, indiretos e totais sobre a Conformidade Tributária

Relação	Efeito Direto (β)	p	Efeito Indireto (β)	p	Efeito Total (β)
PP $\rightarrow$ TC	-0,008	0,910	-0,035	0,565	-0,043
TA $\rightarrow$ TC	0,042	0,409	0,410	<0,001	0,452
SN $\rightarrow$ TC	0,138	0,021	0,375	<0,001	0,513
TM $\rightarrow$ TC	0,764	<0,001	N/A	N/A	0,764

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Os resultados evidenciam diferenças substanciais entre os efeitos diretos e indiretos dos construtos antecedentes sobre a Conformidade Tributária. A Percepção de Penalidade apresentou efeito direto negativo e não significativo ($\beta = -0,008$; $p = 0,910$), bem como efeito indireto reduzido e igualmente não significativo por intermédio da Moral Fiscal ($\beta = -0,035$; $p = 0,565$), resultando em efeito total praticamente nulo ($\beta = -0,043$). Esses resultados não sustentam estatisticamente a hipótese H2, embora os efeitos direto, indireto e total tenham apresentado sinal negativo, na direção prevista pela Teoria da Ladeira Escorregadia. Por se vincular ao pilar do poder e à via da conformidade coercitiva, a Percepção de Penalidade não encontra na Moral Fiscal, ancorada no pilar da confiança e na via da conformidade voluntária, um canal relevante de transmissão de seus efeitos, o que explica sua reduzida capacidade explicativa tanto da Moral Fiscal quanto da Conformidade Tributária na amostra analisada (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008).

Em contraste, a Confiança nas Autoridades Fiscais apresentou efeito direto positivo, porém não significativo sobre a Conformidade Tributária ($\beta = 0,042$; $p = 0,409$). Entretanto, seu efeito indireto mediado pela Moral Fiscal foi elevado e estatisticamente significativo ($\beta =$

0,410; $p < 0,001$), resultando em efeito total de $\beta = 0,452$. Observa-se que aproximadamente 91% do efeito total da confiança sobre a conformidade tributária é transmitido pela Moral Fiscal. Esses resultados indicam que a influência da confiança institucional sobre o comportamento tributário ocorre predominantemente por meio do fortalecimento das convicções morais dos contribuintes, caracterizando um processo de mediação praticamente completa.

Resultado semelhante foi observado para as Normas Sociais. Embora o efeito direto sobre a Conformidade Tributária tenha sido positivo e significativo ($\beta = 0,138$; $p = 0,021$), o efeito indireto mediado pela Moral Fiscal apresentou magnitude substancialmente superior ($\beta = 0,375$; $p < 0,001$), resultando em efeito total de $\beta = 0,513$. Nesse caso, aproximadamente 73% do efeito total das normas sociais sobre a conformidade tributária foi transmitido pela Moral Fiscal. Tais resultados sugerem que os padrões sociais compartilhados influenciam o comportamento tributário tanto diretamente quanto por intermédio da internalização de valores e deveres relacionados ao pagamento de tributos, caracterizando uma mediação parcial.

A Moral Fiscal, por sua vez, apresentou efeito direto elevado e estatisticamente significativo sobre a Conformidade Tributária ($\beta = 0,764$; $p < 0,001$), confirmando seu papel como principal determinante do comportamento tributário no modelo analisado. A magnitude desse coeficiente, substancialmente superior aos demais efeitos observados, reforça os resultados obtidos no teste das hipóteses e evidencia a centralidade da Moral Fiscal como mecanismo explicativo da conformidade tributária.

A análise conjunta dos efeitos totais permite ainda estabelecer uma hierarquia dos fatores explicativos da conformidade tributária. A Moral Fiscal apresentou o maior efeito total ($\beta = 0,764$), seguida pelas Normas Sociais ($\beta = 0,513$) e pela Confiança nas Autoridades Fiscais ($\beta = 0,452$), enquanto a Percepção de Penalidade apresentou efeito total reduzido e não significativo ($\beta = -0,043$). Esses resultados sugerem que fatores relacionados à legitimidade institucional e ao ambiente social exercem maior influência sobre a conformidade tributária do que mecanismos estritamente coercitivos.

De forma geral, a comparação entre os efeitos diretos e indiretos fornece evidências adicionais em favor da estrutura teórica proposta neste estudo. Enquanto os efeitos diretos da Confiança nas Autoridades Fiscais e das Normas Sociais sobre a Conformidade Tributária mostraram-se reduzidos, os respectivos efeitos indiretos mediados pela Moral Fiscal apresentaram magnitudes substancialmente superiores e estatisticamente significativas.

Esses resultados indicam que a influência dos fatores institucionais e sociais sobre a conformidade tributária ocorre predominantemente por meio da Moral Fiscal, corroborando os

pressupostos centrais da Teoria da Ladeira Escorregadia, segundo a qual a conformidade voluntária decorre do fortalecimento da confiança nas autoridades e da internalização de valores sociais compartilhados (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Gangl et al., 2015). Além disso, os achados convergem com evidências empíricas que apontam a Moral Fiscal como um importante mecanismo de transmissão dos efeitos da confiança institucional e das normas sociais sobre o comportamento tributário dos contribuintes (Torgler, 2007; Kogler et al., 2013; Luttmer; Singhal, 2014).

De forma geral, a comparação entre os efeitos diretos, indiretos e totais fornece evidências adicionais em favor da estrutura teórica proposta neste estudo. Enquanto os efeitos diretos da Confiança nas Autoridades Fiscais e das Normas Sociais sobre a Conformidade Tributária mostraram-se reduzidos, os respectivos efeitos indiretos mediados pela Moral Fiscal apresentaram magnitudes substancialmente superiores e estatisticamente significativas. Esses resultados indicam que a influência dos fatores institucionais e sociais sobre a conformidade tributária ocorre predominantemente por intermédio da Moral Fiscal, corroborando os pressupostos da Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008; Gangl et al., 2015). Assim, a significância dos efeitos indiretos, associada ao elevado efeito da Moral Fiscal sobre a Conformidade Tributária ($\beta = 0,764$; $p < 0,001$), reforça a adequação do construto teórico adotado e a capacidade explicativa do modelo para compreender os fatores que influenciam a conformidade tributária (Torgler, 2007; Kogler et al., 2013; Luttmer; Singhal, 2014).

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos fornecem evidências de que a conformidade tributária é explicada predominantemente pela Moral Fiscal, a qual é fortalecida pela confiança nas autoridades e pelas normas sociais, enquanto a percepção de penalidades não apresentou influência significativa. Esse padrão de resultados sugere que o comportamento tributário está mais associado à internalização de valores, à legitimidade institucional e às influências do ambiente social do que à percepção de mecanismos coercitivos. Nesse sentido, o modelo testado, fundamentado na Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler et al., 2008), recebeu suporte empírico ao demonstrar que a Moral Fiscal atua como elemento central na explicação da conformidade tributária e como mecanismo de transmissão dos efeitos dos antecedentes institucionais e sociais sobre o comportamento dos contribuintes. De forma geral, os achados reforçam a proposição de que a conformidade voluntária sustentável não pode ser alcançada

exclusivamente por meio de mecanismos coercitivos, mas depende da construção de relações de confiança e do fortalecimento de valores sociais favoráveis ao cumprimento das obrigações tributárias (Kirchler; Wahl, 2010; Batrancea et al., 2019).

A confirmação da hipótese H1, segundo a qual a Moral Fiscal exerce influência direta e positiva sobre a Conformidade Tributária, encontra respaldo na literatura que reconhece essa disposição ética como um dos principais determinantes intrínsecos do comportamento tributário voluntário (Frey; Torgler, 2007; Torgler, 2007). O elevado coeficiente observado nesta pesquisa sugere que contribuintes que internalizam o pagamento de tributos como um dever moral e cívico tendem a apresentar maior predisposição ao cumprimento espontâneo de suas obrigações fiscais. Esse resultado reforça a compreensão de que a conformidade tributária não decorre apenas de avaliações racionais de custos e benefícios, mas também de valores, crenças e convicções relacionados ao papel do indivíduo na sociedade e à sua responsabilidade perante a coletividade (Braithwaite; Ahmed, 2005).

A força dessa relação pode ser explicada pelo fato de que a Moral Fiscal atua como um mecanismo interno de autorregulação do comportamento. Diferentemente da conformidade motivada pelo receio de sanções, a conformidade baseada na moral fiscal decorre da convicção de que cumprir as obrigações tributárias é a conduta correta, independentemente da probabilidade de fiscalização ou punição. Nessa perspectiva, a decisão de pagar tributos está associada ao reconhecimento da legitimidade do sistema tributário e à percepção de que a arrecadação contribui para a manutenção dos serviços públicos e para o bem-estar coletivo (Frey; Torgler, 2007; Torgler, 2007).

Esse resultado também é consistente com a Teoria da Ladeira Escorregadia, segundo a qual a conformidade voluntária emerge quando a relação entre contribuintes e autoridades é sustentada por confiança, legitimidade e cooperação (Kirchler et al., 2008). Nesse contexto, a Moral Fiscal constitui o elo que transforma fatores institucionais e sociais em comportamento efetivo de conformidade, convertendo valores e percepções favoráveis ao sistema tributário em ações concretas de cumprimento das obrigações fiscais. Assim, o forte efeito da Moral Fiscal sobre a Conformidade Tributária observado neste estudo reforça a ideia de que a conformidade sustentável depende menos do monitoramento externo e mais da internalização de valores que orientam voluntariamente o comportamento dos contribuintes (Kirchler; Wahl, 2010; Alm; Torgler, 2011; Luttmer; Singhal, 2014; Batrancea et al., 2019; Gangl; Torgler, 2020).

Em contraponto, a não confirmação estatística da hipótese H2 mostrou-se, ainda assim, teoricamente coerente com os pressupostos centrais da Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler et al., 2008). Por se vincular ao pilar do poder e à via da conformidade coercitiva, a

percepção de penalidades não exerce influência estatisticamente significativa sobre a Moral Fiscal, construto ancorado no pilar da confiança e na via da conformidade voluntária (Ritsatos, 2014), embora o sinal negativo do coeficiente estimado esteja na direção prevista pela teoria, sugerindo que mecanismos coercitivos, quando isolados, não são suficientes para fortalecer convicções morais associadas ao pagamento de tributos, podendo, no limite, até corroê-las. Esse achado reforça a distinção entre motivações extrínsecas, fundamentadas no receio de auditorias e sanções e próprias da via coercitiva, e motivações intrínsecas, associadas ao dever cívico, à responsabilidade social e à internalização das obrigações tributárias, próprias da via da confiança (Feld; Frey, 2007; Batrancea et al., 2019). A ausência de significância estatística, nesse caso, não invalida a leitura teórica proposta: ela indica que, na amostra investigada, a percepção de penalidade não foi suficientemente forte, isoladamente, para produzir um efeito de erosão da moral fiscal detectável com a robustez exigida pelos testes aplicados, o que é compatível com a própria teoria, segundo a qual o efeito da coerção sobre a moral fiscal depende do nível simultâneo de confiança institucional.

Esse resultado é consistente com a evolução da literatura sobre conformidade tributária. Embora o modelo clássico de dissuasão proponha que o cumprimento das obrigações fiscais decorra da probabilidade de detecção e da severidade das punições (Allingham; Sandmo, 1972), estudos posteriores demonstraram que esses fatores, isoladamente, não são capazes de explicar os níveis observados de conformidade tributária, justamente por desconsiderarem elementos morais, sociais e institucionais que influenciam o comportamento dos contribuintes (Alm; Torgler, 2011; Luttmer; Singhal, 2014). Nessa perspectiva, a percepção de que as autoridades fiscalizam com frequência ou aplicam sanções severas pode disciplinar comportamentos de curto prazo, mas não necessariamente promove a internalização dos valores que sustentam a conformidade voluntária (Kirchler; Wahl, 2010; Gangl et al., 2015).

A ausência de efeito significativo entre penalidade e Moral Fiscal também encontra respaldo em estudos que diferenciam os pilares do poder coercitivo (power) e da confiança (trust) na relação entre contribuintes e autoridades. Segundo essa abordagem, o poder tende a produzir conformidade forçada, baseada na percepção de risco, enquanto a confiança favorece a conformidade voluntária, sustentada pela legitimidade institucional e pela cooperação entre Estado e contribuinte (Kirchler et al., 2008; Batrancea et al., 2019). Em determinados contextos, a ênfase excessiva em mecanismos coercitivos pode inclusive comprometer a qualidade dessa relação, reduzindo a confiança e enfraquecendo a disposição intrínseca para o cumprimento das obrigações tributárias (Feld; Frey, 2007; Batrancea et al., 2019).

Assim, os resultados sugerem que a percepção de penalidades pode atuar como instrumento de controle do comportamento tributário, mas não como elemento capaz de fortalecer a Moral Fiscal e promover a conformidade voluntária sustentável. Esse achado complementa a principal evidência do estudo ao indicar que a conformidade observada na amostra investigada está associada predominantemente a fatores relacionados à confiança, aos valores sociais e à internalização moral das obrigações tributárias, e não ao cálculo do risco de punição. Dessa forma, os resultados reforçam os pressupostos da Teoria da Ladeira Escorregadia e convergem com evidências recentes de que a conformidade tributária sustentável depende mais da legitimidade institucional do que da simples ampliação de mecanismos coercitivos (Kirchler et al., 2008; Batrancea et al., 2019; Agusti; Rahman, 2023; Dimitras et al., 2025).

A confirmação da hipótese H3 fornece suporte empírico a um dos pressupostos centrais da Teoria da Ladeira Escorregadia, segundo o qual a confiança nas autoridades constitui um dos principais mecanismos de promoção da conformidade tributária voluntária (Kirchler et al., 2008). Os resultados indicam que a confiança exerce influência positiva e significativa sobre a Moral Fiscal, sugerindo que contribuintes que percebem as autoridades como honestas, justas, transparentes e orientadas ao interesse público tendem a desenvolver maior disposição moral para cumprir espontaneamente suas obrigações tributárias. Esse resultado pode ser explicado pelo fato de que a confiança fortalece a percepção de legitimidade institucional, favorecendo a internalização do dever tributário por meio de relações baseadas em reciprocidade e cooperação entre Estado e contribuinte (Feld; Frey, 2007; Batrancea et al., 2019).

A literatura tem demonstrado consistentemente que a confiança nas instituições públicas representa um dos principais determinantes da conformidade voluntária. Estudos anteriores verificaram que autoridades percebidas como transparentes, eficazes e comprometidas com o interesse coletivo tendem a estimular níveis mais elevados de Moral Fiscal e de Conformidade Tributária (Frey; Torgler, 2007; Torgler, 2007; Batrancea et al., 2019). Em contrapartida, contextos marcados por percepções de corrupção, baixa efetividade governamental ou ausência de compromisso com o interesse público tendem a enfraquecer a disposição dos contribuintes em cooperar com o sistema tributário, reduzindo sua motivação moral para o cumprimento das obrigações fiscais (Torgler, 2007).

Esse resultado também pode ser compreendido à luz da ideia de contrato psicológico entre Estado e contribuinte. Quando os indivíduos percebem que as autoridades atuam de forma justa, respeitosa e transparente, tendem a interpretar o pagamento de tributos como parte de uma relação de reciprocidade, na qual o cumprimento das obrigações fiscais é acompanhado

pela expectativa de que o Estado também cumpra suas responsabilidades perante a sociedade (Feld; Frey, 2007). Nessa perspectiva, a confiança fortalece a Moral Fiscal ao criar um ambiente institucional favorável à cooperação voluntária, reduzindo a necessidade de mecanismos coercitivos para garantir o cumprimento tributário. Evidências recentes demonstram, inclusive, que iniciativas voltadas à transparência na utilização dos recursos públicos podem elevar os níveis de conformidade espontânea mesmo sem alterações nos sistemas de fiscalização ou penalidades, confirmando que a qualidade da relação entre Estado e contribuinte constitui um elemento relevante para a construção da conformidade voluntária (De Neve et al., 2021).

A confirmação da hipótese H4 fornece evidências de que as Normas Sociais exercem influência positiva e significativa sobre a Moral Fiscal, corroborando a literatura que reconhece o ambiente social como um importante determinante do comportamento tributário (Frey; Torgler, 2007; Wenzel, 2004; Bobek; Hageman; Kelliher, 2013). Esse resultado sugere que indivíduos que valorizam o respeito às regras coletivas e percebem o cumprimento das normas como um comportamento socialmente desejável tendem a desenvolver maior disposição moral para cumprir suas obrigações tributárias. Nesse sentido, a influência das normas sociais sobre a Moral Fiscal decorre da internalização de padrões coletivamente aceitos, fazendo com que o pagamento de tributos seja percebido não apenas como uma obrigação legal, mas também como um comportamento compatível com os valores compartilhados pelo grupo social ao qual o indivíduo pertence.

A literatura sugere que essa influência ocorre por meio de mecanismos de reciprocidade e conformidade normativa. A reciprocidade manifesta-se quando os contribuintes se sentem mais inclinados a cooperar ao perceberem que os demais também cumprem suas obrigações tributárias. A conformidade normativa, por sua vez, ocorre quando os indivíduos ajustam seu comportamento às expectativas predominantes em seu grupo de referência, buscando alinhar suas ações aos padrões socialmente aceitos (Frey; Torgler, 2007). Dessa forma, quando o cumprimento tributário é percebido como um comportamento legítimo e valorizado socialmente, os contribuintes tendem a incorporar esse padrão à sua identidade cívica, fortalecendo sua Moral Fiscal independentemente da percepção de fiscalização ou punição (Luttmer; Singhal, 2014; Kirchler; Wahl, 2010).

Esse resultado também reforça a perspectiva de que o comportamento tributário não pode ser compreendido exclusivamente a partir de fatores econômicos ou institucionais. As decisões relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais são influenciadas pelo contexto social em que os indivíduos estão inseridos, pelas expectativas dos seus pares e pelos valores compartilhados em seus grupos de convivência (Braithwaite; Ahmed, 2005; Frey; Torgler,

2007). Nessa perspectiva, a Moral Fiscal emerge não apenas como resultado da relação entre contribuinte e Estado, mas também como produto das interações sociais que moldam a percepção do que é considerado um comportamento adequado e socialmente responsável.

Um aspecto particularmente relevante dos resultados refere-se ao efeito total das Normas Sociais sobre a Conformidade Tributária. Embora a Confiança nas Autoridades tenha apresentado coeficiente direto ligeiramente superior sobre a Moral Fiscal, as Normas Sociais apresentaram o maior efeito total sobre a Conformidade Tributária ($\beta = 0,513$), superando o efeito total da Confiança nas Autoridades ($\beta = 0,452$). Esse resultado sugere que a influência do ambiente social sobre o comportamento tributário é amplificada por meio da Moral Fiscal, indicando que a percepção do comportamento dos pares e a identificação com valores coletivos exercem papel relevante na promoção da conformidade tributária (Wenzel, 2004; Luttmer; Singhal, 2014). Assim, os resultados reforçam a importância das normas sociais como mecanismo de fortalecimento da Moral Fiscal e evidenciam que fatores sociais podem exercer influência tão relevante quanto os fatores institucionais na promoção da conformidade tributária voluntária (Frey; Torgler, 2007; De Neve et al., 2021; Agusti; Rahman, 2023).

Considerados em sua integralidade, os resultados oferecem suporte empírico ao modelo fundamentado na Teoria da Ladeira Escorregadia (Kirchler et al., 2008) e permitem compreender de forma integrada os mecanismos que influenciam a conformidade tributária. Os achados evidenciam que fatores associados à conformidade voluntária exercem papel predominante na explicação do comportamento tributário. Nesse contexto, a Moral Fiscal se destaca como principal determinante da Conformidade Tributária, sendo influenciada positivamente pela Confiança nas Autoridades e pelas Normas Sociais. Em contrapartida, a Percepção de Penalidade não apresentou influência significativa sobre esse construto, indicando que mecanismos baseados no receio de auditorias e sanções possuem capacidade limitada para fortalecer as convicções morais que sustentam o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias (Kirchler et al., 2008; Feld; Frey, 2007; Batrancea et al., 2019).

A análise conjunta dos efeitos diretos, indiretos e totais também permitiu identificar diferenças relevantes nos mecanismos pelos quais os antecedentes influenciam a Conformidade Tributária. Os resultados indicaram que a confiança nas autoridades exerce sua influência predominantemente por meio da moral fiscal, evidenciando que a legitimidade institucional, a percepção de justiça e a confiança no Estado fortalecem as convicções morais dos contribuintes, que posteriormente se convertem em comportamento de conformidade. As Normas Sociais, por sua vez, apresentaram influência tanto indireta, por intermédio da Moral Fiscal, quanto direta sobre a Conformidade Tributária, sugerindo que os valores compartilhados, as expectativas

sociais e a percepção do comportamento dos pares exercem papel relevante na formação do comportamento tributário. Esses resultados ampliam a compreensão dos mecanismos propostos pela Teoria da Ladeira Escorregadia e reforçam a importância de se analisar simultaneamente fatores institucionais, sociais e comportamentais na explicação da conformidade tributária (Luttmer; Singhal, 2014; Torgler, 2007; Silva; Guerreiro; Flores, 2019; Dimitras et al., 2025).

As evidências obtidas tornam-se especialmente relevantes quando analisadas à luz do contexto brasileiro, marcado pela complexidade do sistema tributário, pelos recorrentes debates sobre justiça fiscal e pelos desafios relacionados à confiança nas instituições públicas. Os achados sugerem que a conformidade tributária observada entre empresários, profissionais da área contábil e estudantes vinculados à gestão está associada predominantemente à internalização de valores relacionados ao dever cívico, à responsabilidade coletiva e à legitimidade institucional, e não ao simples cálculo do risco de punição. Essa evidência converge com estudos que demonstram que ambientes caracterizados por maior confiança institucional e percepção de justiça tendem a apresentar níveis mais elevados de conformidade voluntária, enquanto estratégias baseadas exclusivamente no aumento da coerção produzem efeitos mais limitados e menos duradouros (Frey; Torgler, 2007; Luttmer; Singhal, 2014; Batrancea et al., 2019; Silva; Guerreiro; Flores, 2019).

Sob a perspectiva prática, os resultados indicam que políticas públicas voltadas ao fortalecimento da conformidade tributária devem ir além do aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e penalização. O fortalecimento da confiança nas instituições, a transparência na utilização dos recursos públicos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e a promoção de normas sociais favoráveis ao cumprimento das obrigações tributárias emergem como elementos capazes de fortalecer a Moral Fiscal e, consequentemente, ampliar a conformidade voluntária. Nesse sentido, a Reforma Tributária brasileira pode produzir efeitos que transcendem os ganhos operacionais e a simplificação do sistema, contribuindo para o fortalecimento da percepção de justiça, legitimidade e confiança no sistema tributário. Contudo, para que esses benefícios se materializem plenamente, as mudanças normativas deverão ser acompanhadas por iniciativas institucionais voltadas à construção de uma relação mais transparente, cooperativa e legítima entre Estado e contribuintes (Kirchler et al., 2008; Gangl; Torgler, 2020; Capasso et al., 2021; Silva; Guerreiro; Flores, 2019; Dimitras et al., 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os efeitos das penalidades, da confiança nas autoridades fiscais, das normas sociais e da moral fiscal sobre a conformidade tributária dos contribuintes. Para tanto, foi proposto e testado um modelo estrutural fundamentado na Teoria da Ladeira Escorregadia (Slippery Slope Framework – SSF), segundo a qual a conformidade tributária decorre da interação entre mecanismos de poder e confiança, sendo influenciada por fatores institucionais, sociais e comportamentais (Kirchler; Hoelzl; Wahl, 2008).

Os resultados evidenciaram que a moral fiscal constitui o principal determinante da conformidade tributária, apresentando elevado poder explicativo sobre o comportamento dos respondentes. Esse achado reforça a compreensão de que a conformidade tributária não depende exclusivamente da fiscalização ou da ameaça de sanções, mas sobretudo da internalização de valores, da percepção de legitimidade institucional e do senso de responsabilidade cívica dos contribuintes (Torgler, 2007; Alm; Torgler, 2011; Luttmer; Singhal, 2014). A magnitude da relação entre moral fiscal e conformidade tributária confirma o papel central desse construto na compreensão do comportamento tributário.

Entre os antecedentes analisados, a confiança nas autoridades fiscais apresentou o maior efeito positivo sobre a moral fiscal. Esse resultado corrobora os pressupostos da Teoria da Ladeira Escorregadia ao demonstrar que relações baseadas em legitimidade, transparência e reciprocidade fortalecem a disposição voluntária dos contribuintes em cumprir suas obrigações tributárias (Kirchler et al., 2008; Kogler et al., 2013; Batrancea et al., 2019). De forma complementar, as normas sociais também exerceram influência positiva e significativa sobre a moral fiscal, indicando que os valores compartilhados socialmente e a percepção do comportamento dos demais contribuintes desempenham papel relevante na formação das atitudes relacionadas ao pagamento de tributos (Torgler, 2002; Luttmer; Singhal, 2014).

Por outro lado, a percepção de penalidades não apresentou influência significativa sobre a moral fiscal. Esse resultado sugere que a simples existência de mecanismos coercitivos não é suficiente para fortalecer as convicções morais relacionadas ao cumprimento das obrigações tributárias, corroborando evidências de que a conformidade voluntária depende mais da confiança nas instituições e da legitimidade percebida do sistema tributário do que do receio de sanções (Kirchler et al., 2008; Feld; Frey, 2007; Gangl et al., 2015).

A análise dos efeitos indiretos reforçou essa interpretação. Verificou-se que a confiança nas autoridades fiscais e as normas sociais influenciam a conformidade tributária predominantemente por intermédio da moral fiscal, evidenciando o papel mediador desse

construto no modelo proposto. Em contrapartida, a percepção de penalidades não apresentou efeito indireto significativo. Esses resultados indicam que fatores institucionais e sociais afetam o comportamento tributário principalmente por meio da internalização de valores e deveres relacionados ao pagamento de tributos, reforçando a adequação do construto teórico adotado.

Do ponto de vista teórico, o estudo contribui para a literatura ao demonstrar empiricamente que a moral fiscal atua como o principal mecanismo explicativo da conformidade tributária e como elo entre fatores institucionais, sociais e o comportamento dos contribuintes. Além disso, amplia as evidências empíricas da Teoria da Ladeira Escorregadia no contexto brasileiro, ao demonstrar que a confiança nas autoridades fiscais e as normas sociais possuem maior capacidade explicativa da conformidade tributária do que a percepção de penalidades. A pesquisa também contribui ao integrar, em um único modelo estrutural, os construtos percepção de penalidade, confiança nas autoridades fiscais, normas sociais, moral fiscal e conformidade tributária, permitindo uma análise conjunta de suas relações.

Sob a perspectiva prática, os resultados sugerem que estratégias voltadas exclusivamente ao aumento da fiscalização e ao endurecimento das penalidades podem apresentar eficácia limitada para a promoção da conformidade tributária sustentável. Em contrapartida, políticas orientadas ao fortalecimento da confiança institucional, à transparência governamental, à melhoria da qualidade dos serviços públicos e ao desenvolvimento de ações de educação fiscal tendem a produzir resultados mais consistentes na promoção da conformidade voluntária. Os achados também oferecem subsídios para a formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania fiscal e ao aprimoramento da relação entre Estado e contribuinte.

As contribuições práticas tornam-se particularmente relevantes no contexto da Reforma Tributária brasileira. Embora as mudanças atualmente em implementação estejam concentradas na simplificação do sistema tributário e na redução de distorções econômicas, os resultados desta pesquisa sugerem que a efetividade dessas transformações poderá depender também da capacidade das instituições públicas de fortalecer a confiança dos contribuintes, ampliar a percepção de justiça tributária e promover maior transparência na utilização dos recursos arrecadados. Nesse sentido, os benefícios da reforma podem transcender os aspectos operacionais e econômicos, contribuindo também para o fortalecimento da moral fiscal e da conformidade tributária.

Apesar das contribuições apresentadas, o estudo possui algumas limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. A pesquisa adotou um delineamento transversal, o que impede a observação de mudanças temporais nos construtos analisados e

limita inferências causais mais robustas. Além disso, as variáveis foram mensuradas por meio de percepções autorrelatadas, refletindo avaliações subjetivas dos respondentes acerca de aspectos relacionados à conformidade tributária, e não comportamentos efetivamente observados.

Os resultados também devem ser interpretados à luz das características da amostra investigada, composta por empresários, profissionais da área contábil e estudantes de cursos relacionados à gestão. Embora esses grupos sejam particularmente relevantes para o estudo do comportamento tributário, em razão de sua proximidade com questões fiscais e gerenciais, apresentam diferentes níveis de conhecimento tributário, experiência profissional e exposição às obrigações fiscais, o que pode influenciar suas percepções sobre penalidades, confiança nas instituições, normas sociais e moral fiscal. Dessa forma, recomenda-se cautela na generalização dos resultados para outros grupos de contribuintes ou para a população brasileira em geral. Adicionalmente, embora o modelo tenha apresentado elevada capacidade explicativa da conformidade tributária, outros fatores apontados pela literatura, como percepção de justiça tributária, complexidade do sistema tributário, conhecimento fiscal, qualidade dos serviços públicos e percepção de corrupção, não foram contemplados na análise.

Diante dessas limitações, recomenda-se que pesquisas futuras ampliem a investigação dos fatores que influenciam a conformidade tributária por meio de estudos longitudinais, análises comparativas entre diferentes segmentos econômicos e avaliações em distintos contextos institucionais. Estudos futuros também poderão incorporar variáveis adicionais relacionadas ao ambiente tributário e institucional, contribuindo para o aprofundamento da compreensão dos mecanismos que sustentam a moral fiscal e a conformidade tributária em economias emergentes. Espera-se, assim, que esta pesquisa contribua para o avanço da literatura nacional sobre comportamento tributário e ofereça subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à construção de uma relação mais cooperativa, legítima e sustentável entre Estado e sociedade.

REFERÊNCIAS

- AHMED, E.; BRAITHWAITE, V. Understanding small business taxpayers: issues of deterrence, tax morale, fairness and work practice. *International Small Business Journal*, v. 23, n. 5, p. 539–568, 2005.
- ALARCÓN-GARCÍA, G. et al. Shadow economy and national culture: A spatial approach. *Hacienda Pública Española*, v. 232, n. 1, p. 53–74, 2020.
- ALBAREA, A. et al. Tax Evasion, Behavioral Microsimulation Models and Flat-Rate Tax Reforms: Analysis for Italy. *Public Finance Review*, v. 51, n. 2, p. 262–310, 2023.
- ALLINGHAM, Michael G.; SANDMO, Agnar. Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, v. 1, n. 3-4, p. 323–338, 1972.
- ALM, J.; MCCLELLAN, C. Tax morale and tax compliance from the firm's perspective. *Kyklos*, v. 65, n. 1, p. 1–17, 2012.
- ALM, J.; McCLELLAND, G. H.; SCHULZE, W. D. Why do people pay taxes?. *Journal of Public Economics*, v. 48, n. 1, p. 21–38, 1992.
- ALM, J.; TORGLER, B. Culture differences and tax morale in the United States and in Europe. *Journal of Economic Psychology*, v. 27, n. 2, p. 224–246, 2006.
- ALM, J.; TORGLER, B. Do ethics matter? Tax compliance and morality. *Journal of Business Ethics*, v. 101, n. 4, p. 635–651, 2011.
- ANDRIANI, L et al. Is tax morale culturally driven? *Journal of Institutional Economics*, v. 18, n. 1, p. 67–84, 2022.
- ANDRIANI, L. Tax morale and prosocial behaviour: Evidence from a Palestinian survey. *Cambridge Journal of Economics*, v. 40, n. 3, p. 821–841, 2016.
- ANTOCI, A.; RUSSU, P.; ZARRI, L. Tax evasion in a behaviorally heterogeneous society: an evolutionary analysis. *Economic Modelling*, v. 42, p. 106–115, 2014.
- AGUSTI, R. R.; RAHMAN, A. F. Determinants of tax attitude in small and medium enterprises: Evidence from Indonesia. *Cogent Business & Management*, v. 10, n. 1, 2160585, 2023.
- BALÁN, P. et al. Local elites as state capacity: how city chiefs use local information to increase tax compliance in the Democratic Republic of the Congo. *American Economic Review*, v. 112, n. 3, p. 762–797, 2022.
- BATRANCEA, L. et al. Trust and power as determinants of tax compliance across 44 nations. *Journal of Economic Psychology*, v. 74, p. 102191, 2019.

BATRANCEA, L. M. et al. A dataset on declared tax evasion attitudes of students and entrepreneurs from Poland under the slippery slope framework. *Data in Brief*, v. 48, p. 109183, 2023.

BATRANCEA, L. M. et al. A self-employed taxpayer experimental study on trust, power, and tax compliance in eleven countries. *Financial Innovation*, v. 8, n. 1, p. 96, 2022.

BATRANCEA, L. M. et al. Differences in tax evasion attitudes between students and entrepreneurs under the slippery slope framework. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 200, p. 464–482, 2022.

BETHENCOURT, C.; KUNZE, L. Social norms and economic growth in a model with labor and capital income tax evasion. *Economic Modelling*, v. 86, p. 170–182, 2020.

BETHENCOURT, C.; KUNZE, L. Tax evasion, social norms, and economic growth. *Journal of Public Economic Theory*, v. 21, n. 2, p. 332–346, 2019.

BITZENIS, A.; VLACHOS, V.; KONTAKOS, P. Tax compliance games methods and evidence from behavioural dynamics in Greece. In: *8th Annual Conference of the EuroMed Academy of Business*. 2015.

BIZER, G. Y.; MAGIN, E.; LEVINE, E. E. Social norms and moral tax compliance. In: LEONARD, T. C. (Ed.). *Advances in psychology research*. Vol. 106. Nova Science Publishers, 2014. p. 1–19.

BOBEK, D. D.; HAGEMAN, A. M.; KELLIHER, C. F. The social norms of tax compliance: Scale development, social desirability, and presentation effects. *Advances in Accounting Behavioral Research*, v. 14, p. 37–66, 2011.

BRADEN, E. Trickle-down compliance: how codifying the mandatory presidential audit can improve tax morale and tax compliance. *UC Law Journal*, v. 75, p. 471, 2023.

BRAITHWAITE, V.; AHMED, E. A threat to tax morale: The case of Australian higher education students. *Journal of Economic Psychology*, v. 26, n. 4, p. 523–540, 2005.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 out. 2016.

BRIZI, A. et al. Intention to pay taxes or to avoid them: The impact of social value orientation. *Journal of Economic Psychology*, v. 50, p. 22–31, 2015.

BRUNO, R. L. Tax enforcement, tax compliance and tax morale in transition economies: a theoretical model. *European Journal of Political Economy*, v. 56, p. 193–211, 2019.

CAPASSO, S. et al. Fiscal transparency and tax ethics: does better information lead to greater compliance? *Journal of Policy Modeling*, v. 43, n. 5, p. 1031–1050, 2021.

- CASTAÑEDA RODRÍGUEZ, V. M. La equidad del sistema tributario y su relación con la moral tributaria. Un estudio para América Latina. *Investigación económica*, v. 76, n. 299, p. 125-152, 2017.
- CASTRO, L.; SCARTASCINI, C. Tax compliance and enforcement in the pampas: evidence from a field experiment. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 116, p. 65–82, 2015.
- CIALDINI, R. B.; KALLGREN, C. A.; RENO, R. R. A focus theory of normative conduct: a theoretical refinement and reevaluation of the role of norms in human behavior. *Advances in Experimental Social Psychology*, San Diego, v. 24, p. 201–234, 1991.
- CULLIS, J. et al. Do poachers make harsh gamekeepers? Attitudes to tax evasion and to benefit fraud. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 58, p. 124-131, 2015.
- CUMMINGS, R. G. et al. Tax morale affects tax compliance: evidence from surveys and an artefactual field experiment. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 70, n. 3, p. 447–457, 2009.
- CYAN, M. R.; KOUMPIAS, A. M.; MARTINEZ-VAZQUEZ, J. The effects of mass media campaigns on individual attitudes towards tax compliance: quasi-experimental evidence from survey data in Pakistan. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 70, p. 10–22, 2017.
- DE GIOVANNI, D.; LAMANTIA, F.; PEZZINO, M. Evolutionary dynamics of compliance in a two-population game of auditors and taxpayers. *Communications in Nonlinear Science and Numerical Simulation*, v. 117, p. 106945, 2023.
- DE LIMA, B. R. T. et al. A influência das multas fiscais na arrecadação do Estado à luz da teoria da utilidade esperada e da concepção da curva de Laffer. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, v. 9, n. 1, 2018.
- DE NEVE, J. E. et al. How to improve tax compliance? Evidence from population-wide experiments in Belgium. *Journal of Political Economy*, v. 129, n. 5, p. 1425–1463, 2021.
- DI GIOACCHINO, D.; FICHERA, D. Tax evasion and tax morale: A social network analysis. *European Journal of Political Economy*, v. 65, p. 101922, 2020.
- DIJKSTRA, T. K.; HENSELER, J. Modelagem consistente de caminhos por mínimos quadrados parciais1. *MIS quarterly*, v. 39, n. 2, p. 297-316, 2015.
- DIMITRAS, A.; FOURLAS, V.; KIRCHLER, E.; PEPPAS, G. Drivers of tax compliance: Survey evidence from 1761 Greek micro-firms. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 119, 102480, 2025.
- DULLECK, U. et al. Tax compliance and psychic costs: Behavioral experimental evidence using a physiological marker. *Journal of Public Economics*, v. 134, p. 9–18, 2016.

ERMASOVA, N.; HAUMANN, C.; BURKE, L. The relationship between culture and tax evasion across countries: Cases of the USA and Germany. *International Journal of Public Administration*, v. 44, n. 2, p. 115-131, 2021.

ESPINOSA, A. M.; SARMIENTO, A. Factores determinantes de la probabilidad de incumplimiento tributario en América Latina. *Revista Economía y Política*, n. 31, p. 25-46, 2020.

FELD, L. P.; FREY, B. S. Tax compliance as the result of a psychological tax contract: The role of incentives and responsive regulation. *Law & Policy*, v. 29, n. 1, p. 102–120, 2007.

FELD, L. P.; FREY, B. S. Trust breeds trust: How taxpayers are treated. *Economics of Governance*, v. 3, n. 2, p. 87–99, 2002.

FELD, L. P.; TYRAN, J. R. Tax evasion and voting: An experimental analysis. *SSRN Working Paper*, 2002. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=313514>. Acesso em: 10 maio 2025.

FILIPPIN, A.; FIORIO, C. V.; VIVIANO, E. The effect of tax enforcement on tax morale. *European Journal of Political Economy*, v. 32, p. 320–331, 2013.

FOCHMANN, M. et al. When happy people make society unhappy: Emotions affect tax compliance behavior. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 229, p. 106854, 2025.

FORNELL, C.; LARCKER, D. F. Evaluating structural equation models with unobservable variables and measurement error. *Journal of marketing research*, v. 18, n. 1, p. 39-50, 1981.

FREY, B. S.; TORGLER, B. Tax morale and conditional cooperation. *Journal of Comparative Economics*, v. 35, n. 1, p. 136–159, 2007.

GANGL, K. et al. "How can I help you?" Perceived interaction climate and tax compliance. *Journal of Economic Psychology*, v. 40, p. 138–160, 2014.

GANGL, K. et al. How can I help you? Perceived service orientation of tax authorities and tax compliance. *Public Finance Review*, v. 41, n. 5, p. 650–683, 2013.

GANGL, K.; TORGLER, B. How to achieve tax compliance by the wealthy: A review of the literature and agenda for policy. *Social Issues and Policy Review*, v. 14, n. 1, p. 108–151, 2020.

GANGL, Katharina et al. Increasing tax compliance through coercion or cooperation? The role of trust and power in the “slippery slope framework”. *Regulation & Governance*, v. 9, n. 1, p. 64–80, 2015.

GARCIA, F. et al. The effects of official and unofficial information on tax compliance. *Journal of Economic Psychology*, v. 78, p. 102265, 2020.

GEBRIHET, H. G.; GEBRESILASSIE, Y. H.; WOLDU, G. T. Trust, corruption, and tax compliance in fragile states: on a quest for transforming Africa into future global powerhouse. *Social Sciences*, Basel, v. 13, n. 1, art. 3, 2024.

GUERRA, A.; HARRINGTON, B. Attitude–behavior consistency in tax compliance: A cross-national comparison. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 156, p. 184–205, 2018.

HAIR, J. F. et al. *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2014.

HASHIMZADE, N; MYLES, G. D.; TRAN-NAM, B. Applications of behavioural economics to tax evasion. *Journal of Economic Surveys*, v. 27, n. 5, p. 941-977, 2013.

HASSAN, I; NAEEM, A.; GULZAR, S. Voluntary tax compliance behavior of individual taxpayers in Pakistan. *Financial Innovation*, v. 7, p. 1-23, 2021.

HENSELER, J.; RINGLE, C. M.; SARSTEDT, M. A new criterion for assessing discriminant validity in variance-based structural equation modeling. *Journal of the academy of marketing science*, v. 43, n. 1, p. 115-135, 2015.

HOFMANN, E. et al. Tax compliance across sociodemographic categories: Meta-analyses of survey studies in 111 countries. *Journal of Economic Psychology*, v. 62, p. 63-71, 2017.

HOFMANN, E.; HOELZL, E.; KIRCHLER, E. Preconditions of voluntary tax compliance: Knowledge and evaluation of taxation, norms, fairness, and motivation to cooperate. *Journal of Psychology*, v. 218, n. 4, p. 224-232, 2014.

HORODNIC, I. A. Moral tributária e teoria institucional: uma revisão sistemática. *Revista internacional de sociologia e política social*, v. 38, n. 9/10, p. 868-886, 2018.

KAHNEMAN, D.; TVERSKY, A. *Prospect theory: An analysis of decision under risk*. *Econometrica*, v. 47, n. 2, p. 263–291, 1979.

KIRCHLER, E. The economic psychology of tax behaviour. *Cambridge*: Cambridge University Press, 2007.

KIRCHLER, E.; HOELZL, E.; WAHL, I. Enforced versus voluntary tax compliance: The "slippery slope" framework. *Journal of Economic Psychology*, v. 29, n. 2, p. 210–225, 2008.

KIRCHLER, E.; WAHL, I. Tax compliance inventory TAX-I: Designing an inventory for surveys of tax compliance. *Journal of Economic Psychology*, v. 31, n. 3, p. 331–346, 2010.

KIRCHLER, E.; WAHL, I.; HESSING, D. J. Tax compliance and tax evasion: Insights from behavioral economics. In: ZYCHOWICZ, Edward J. (ed.). *Behavioral Finance and Capital Markets*. Hauppauge: Nova Science Publishers, 2010. p. 75–94.

KOGLER, C. et al. Testing the “slippery slope framework” among self-employed taxpayers. *Economics of Governance*, v. 16, n. 2, p. 125–142, 2015.

KOGLER, C. et al. Trust and power as determinants of tax compliance: Testing the assumptions of the slippery slope framework in Austria, Hungary, and Russia. *Journal of Economic Psychology*, v. 34, p. 169–180, 2013.

LAMANTIA, F.; PEZZINO, M. Social norms and evolutionary tax compliance. *The Manchester School*, v. 89, n. 4, p. 385–405, 2021.

LUBIAN, D.; ZARRI, L. Happiness and tax morale: An empirical analysis. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 80, n. 1, p. 223–243, 2011.

LUTTMER, E. F. P.; SINGHAL, M. Tax morale. *Journal of Economic Perspectives*, v. 28, n. 4, p. 149–168, 2014.

MARTINEZ, A. L.; COELHO, Marcelo Lopes Bello. Moral tributária e o cidadão brasileiro: estudo empírico. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 17, p. 607-622, 2019.

MEDEIROS, M.; SOUZA, P. H. G. F.; CASTRO, F. A. A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 2006–2012. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 30, n. 89, p. 113–125, 2015.

MOLERO, J. C.; PUJOL, F. Walking inside the potential tax evader's mind: Tax compliance and perceived risk. *Journal of Economic Psychology*, v. 33, n. 4, p. 834–848, 2012.

NIESIOBĘDZKA, M.; KOŁODZIEJ, S. The impact of procedural fairness and extent of a tax loss or gain on the acceptance of tax authority decisions and the intention to appeal against them. *Psychology, Public Policy, and Law*, v. 25, n. 1, p. 46, 2019.

NURKHOLIS, N.; DULARIF, M.; RUSTIARINI, N. W. Tax evasion and service-trust paradigm: A meta-analysis. *Cogent Business & Management*, v. 7, n. 1, p. 1–20, 2020.

PICKHARDT, M.; PRINZ, A. Behavioral dynamics of tax evasion: a survey. *Journal of Economic Psychology*, v. 40, p. 1–19, 2014.

PICOLI, R. F. Avaliação da carteira de projetos: Teoria Moderna de Portfólio, Teoria da Utilidade Esperada e Método de Monte Carlo aplicados na proposição de uma sistemática. 2016. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

PIMENTA, B. R.; SCABORA, F. C. Conformidade Fiscal e Moral Tributária: uma Via de Mão Dupla? *Revista Direito Tributário Atual*, n. 53, p. 100-119, 2023.

RITSATOS, T. Tax evasion and compliance: from the neoclassical paradigm to behavioral economics, a review. *Journal of Accounting & Organizational Change*, v. 10, n. 2, p. 244–262, 2014.

RODRÍGUEZ, V. M. C. La moral tributaria en América Latina y la corrupción como uno de sus determinantes. *Revista mexicana de ciencias políticas y sociales*, v. 60, n. 224, p. 103-132, 2015.

SANTORO, F. To file or not to file? Another dimension of tax compliance: the Eswatini Taxpayers' survey. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, v. 95, p. 101760, 2021.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. *Panorama dos Pequenos Negócios 2024*. Brasília: Sebrae Nacional, 2024.

SILVA, F. P. da; GUERREIRO, R.; FLORES, E. Voluntary versus enforced tax compliance: the slippery slope framework in the Brazilian context. *International Review of Economics*, v. 66, p. 147–180, 2019.

SLEMROD, J.; YITZHAKI, S. Tax avoidance, evasion, and administration. In: AJUHA, Alan J.; FELDSTEIN, Martin (eds.). *Handbook of Public Economics*, v. 3. Amsterdam: Elsevier, 2002. p. 1423–1470.

SLEMROD, J. Cheating ourselves: the economics of tax evasion. *Journal of Economic Perspectives*, Nashville, v. 21, n. 1, p. 25–48, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1257/jep.21.1.25>.

STAVROVA, O.; SCHLÖSSER, T.; FETCHENHAUER, D. Are virtuous people happy all around the world? Civic virtue, antisocial punishment, and subjective well-being across cultures. *Personality and Social Psychology Bulletin*, v. 39, n. 7, p. 927–942, 2013.

STRIELKOWSKI, W.; ČÁBELKOVÁ, I. Religion, culture, and tax evasion: evidence from the Czech Republic. *Religions*, v. 6, n. 2, p. 657–669, 2015.

TORGLER, B. Speaking to theorists and searching for facts: tax morale and tax compliance in experiments. *Journal of Economic Surveys*, v. 16, n. 5, p. 657–683, 2002.

TORGLER, B. The importance of faith: Tax morale and religiosity. *Journal of Economic Behavior & Organization*, v. 61, n. 1, p. 81–109, 2006.

TORGLER, B.; MURPHY, K. Tax morale in Australia: What shapes it and has it changed over time? *Journal of Australian Taxation*, v. 7, n. 2, p. 298–335, 2004.

TORGLER, B.; SCHNEIDER, F. What shapes attitudes toward paying taxes? Evidence from multicultural European countries. *Social Science Quarterly*, v. 88, n. 2, p. 443–470, 2007.

TORGLER, B. Tax morale in Latin America. *Public Choice*, Dordrecht, v. 122, n. 1–2, p. 133–157, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11127-005-5790-4>.

TRAXLER, C. Social norms and conditional cooperative taxpayers. *European Journal of Political Economy*, v. 26, n. 1, p. 89–103, 2010.

VON NEUMANN, John; MORGENSTERN, Oscar. Theory of games and economic behaviour princeton univ. Press, Princeton, p. 44, 1947.

WENZEL, M. An analysis of norm processes in tax compliance. *Journal of Economic Psychology*, v. 25, n. 2, p. 213–228, 2004.

WILLIAMS, C. Evaluating public administration approaches towards tax non-compliance in Europe. *Administrative Sciences*, v. 10, n. 3, p. 43, 2020.

WILLIAMS, C.; HORODNIC, I. A. Evaluating the policy approaches for tackling undeclared work in the European Union. *Environment and Planning C: Politics and Space*, v. 35, n. 5, p. 916–936, 2017.

WILLIAMS, C.; OZ-YALAMAN, G. Explaining the informal economy in Western Europe: beyond a rational economic actor perspective. *Journal of Economic Studies*, v. 48, n. 5, p. 1084–1096, 2021.

YITZHAKI, S. A note on income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of public economics*, v. 3, p. 201-202, 1974.

APENDICE A

DADOS SÓCIOECONOMICOS

Dados do Respondente (Empresário ou Gestor)

Sexo

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Outro / Prefere não responder

Idade

- ☐ Até 25 anos
- ☐ 26 a 35 anos
- ☐ 36 a 45 anos
- ☐ 46 a 55 anos
- ☐ Acima de 55 anos

Escolaridade

- ☐ Fundamental incompleto
- ☐ Fundamental completo
- ☐ Ensino Médio incompleto
- ☐ Ensino Médio completo
- ☐ Ensino Superior incompleto
- ☐ Ensino Superior completo
- ☐ Pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado)

Tempo de experiência como gestor ou proprietário de empresa

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ 1 a 3 anos
- ☐ 4 a 10 anos
- ☐ Mais de 10 anos

Dados da Empresa

Porte da empresa (segundo o número de empregados)

- ☐ Microempresa (até 9 empregados)
- ☐ Pequena empresa (10 a 49 empregados)
- ☐ Média empresa (50 a 99 empregados)
- ☐ Grande empresa (100 a 199 empregados)

Setor de atuação

- ☐ Comércio
- ☐ Indústria
- ☐ Serviços
- ☐ Agronegócio

Enquadramento tributário

- ☐ Simples Nacional
- ☐ Lucro Presumido
- ☐ Lucro Real
- ☐ Não sei informar

Faturamento anual estimado

- ☐ Até R\$ 360 mil
- ☐ De R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões
- ☐ De R\$ 4,8 milhões a R\$ 20 milhões
- ☐ Acima de R\$ 20 milhões
- ☐ Prefere não responder

CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA		
Variável de Observação	Questionário	Referência
TC01	Declaro honestamente toda minha renda na declaração de imposto.	
TC02	Não solicito deduções às quais não tenho direito.	

TC03	Não omito rendimentos em dinheiro para evitar impostos.	(Kirchler; Wahl, 2010)
TC04	Nunca escondo renda.	
TC05	Nunca exagero nas deduções.	
TC06	Pago impostos porque quero apoiar os serviços públicos.	
TC07	Pago impostos porque acredito que é a coisa certa a fazer.	
TC08	Pagar impostos faz parte de ser um bom cidadão.	
TC09	Considero pagar impostos uma obrigação moral.	
TC10	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, pois o faço porque para mim é um dever óbvio.	(Batrancea et al., 2022; Kogler et al., 2013)
TC11	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço para apoiar o Estado e os outros cidadãos.	
TC12	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque gosto de contribuir para o bem de todos.	
TC13	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque para mim é a coisa natural a se fazer.	
TC14	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque considero isso meu dever como cidadão.	

MORAL FISCAL		
Variável de Observação	Questionário	Referência
TM01	Pagar impostos é a coisa certa a se fazer;	

TM02	Pagar impostos é uma responsabilidade que deve ser aceita de bom grado por todos os brasileiros;	(Braithwaite; Ahmed, 2005)
TM03	A cidadania acarreta o dever de pagar impostos;	
TM04	A cidadania acarreta uma responsabilidade compartilhada entre governo e cidadão;	
TM05	Acredito que pagar impostos é bom para a nossa sociedade e, portanto, é bom para cada um de nós;	
TM06	É decepcionante que algumas pessoas não paguem seus impostos;	
TM07	É difícil governar o país quando as pessoas não pagam seus impostos;	
TM08	O dano à comunidade causado pelo não pagamento de impostos é lamentável	

PENALIDADE		
Variável de Observação	Questionário	Referência
PP01	Pago impostos porque tenho medo de ser pego pelas autoridades fiscais.	(Kirchler; Wahl, 2010)
PP02	Pago impostos porque tenho medo de punições.	
PP03	Cumpro minhas obrigações fiscais por causa da possibilidade de punição.	
PP04	As chances de sonegação fiscal ser detectada no Brasil são altas.	(Batrancea et al., 2022; Kogler et al., 2013)
PP05	É fácil sonegar impostos no Brasil	
PP06	As instituições governamentais brasileiras são muito eficazes na repressão à criminalidade fiscal.	
PP07	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque muitas auditorias fiscais são realizadas.	
PP08	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque a Receita Federal realiza auditorias com frequência.	

PP09	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque sei que serei auditado.	
PP10	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque as punições por sonegação fiscal são muito severas.	
PP11	Quando pago meus impostos no Brasil, conforme exigido pelos regulamentos, eu o faço porque não sei exatamente como sonegar impostos sem chamar a atenção.	

CONFIANÇA NAS AUTORIDADES		
Variável de Observação	Questionário	Referência
TA01	Confio que as autoridades fiscais me tratarão de forma justa.	(Kirchler; Wahl, 2010)
TA02	Acredito que os funcionários fiscais são honestos.	
TA03	Acredito que as autoridades fiscais trabalham no interesse público.	
TA04	As autoridades fiscais têm meios para detectar evasão fiscal.	
TA05	É provável que sonegadores de impostos sejam pegos.	
TA06	As autoridades fiscais podem realizar auditorias eficazes.	
TA07	As autoridades governamentais no Brasil agem de forma justa com seus cidadãos.	(Batrancea et al., 2022; Kogler et al., 2013)
TA08	No Brasil, os interesses de poucos são considerados mais importantes do que os interesses da comunidade.	
TA09	As instituições governamentais brasileiras agem de acordo com os interesses de seus cidadãos.	

NORMAS SOCIAIS		
Variável de Observação	Questionário	Referência
SN01	Eu me esforço para seguir as normas sociais.	(Bizer; Magin; Levine, 2014)
SN02	Não deveríamos sempre ter que seguir um conjunto de regras sociais.	
SN03	As pessoas deveriam sempre poder se comportar como desejam, em vez de tentar se encaixar na norma.	
SN04	Existe uma maneira correta de se comportar em cada situação.	
SN05	Se mais pessoas seguissem as regras da sociedade, o mundo seria um lugar melhor.	
SN06	As pessoas precisam seguir as regras não escritas da vida tão rigorosamente quanto seguem as regras escritas.	
SN07	Existem muitos costumes vitais que as pessoas devem seguir como membros da sociedade.	
SN08	Os padrões que a sociedade espera que cumpramos são muito restritivos.	
SN09	Pessoas que fazem o que a sociedade espera delas levam vidas mais felizes.	
SN10	Nossa sociedade é construída sobre regras não escritas que os membros precisam seguir.	
SN11	Só me sinto à vontade quando todos ao meu redor aderem às normas da sociedade.	
SN12	Seríamos mais felizes se não tentássemos seguir as normas da sociedade.	
SN13	Minha ideia de um mundo perfeito seria um com poucas expectativas sociais.	
SN14	Sempre me esforço ao máximo para seguir as regras da sociedade.	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* FORMIGA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

Guilherme Augusto Pereira

**PRODUTO 3 - PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO EDUCAÇÃO FISCAL E
CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: Construindo a Cidadania Fiscal**

Formiga/MG

2026

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Campus ...

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO
EDUCAÇÃO FISCAL E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA: Construindo a Cidadania
Fiscal

Projeto Pedagógico do Curso de Formação Continuada (FIC), submetido à Diretoria de Ensino e à Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, do Campus Formiga, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, como requisito parcial para a aprovação de Curso FIC.

1 DADOS INSTITUCIONAIS

1.1 Dados do *campus*

CNPJ	10.626.896/0004-15
Razão Social	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais / Campus ...
Esfera Administrativa	Federal
Endereço	Rua Padre Alberico, 440, Bairro São Luiz, Formiga - MG, CEP 35577-020
Telefone/Fax	(37) 3322-8432
Site da instituição	https://www.formiga.ifmg.edu.br/

1.2 Dados da instituição parceira (se houver):

CNPJ	
Razão Social	
Esfera Administrativa	
Endereço	
Telefone/Fax	
Responsável pelo curso	
Titulação e e-mail do responsável	
Site da instituição	

2 DADOS GERAIS DO CURSO

Nome do curso	Fiscal e Conformidade Tributária: do a Cidadania Fiscal
Número de vagas por turma	100 vagas
Periodicidade das aulas	Fluxo contínuo
Carga horária	30 horas
Modalidade da oferta	() Presencial () Semi-presencial (X) A distância
Turno	() Manhã () Tarde () Noite (X) Livre acesso
Local das aulas	Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFMG – Plataforma FIC

Nome, e-mail e titulação do responsável e/ou responsáveis por ministrar o curso	Guilherme Augusto Pereira gapcontabil@gmail.com Mestrando – PPGA – Campus Formiga
---	---

2.1 Justificativa

A conformidade tributária representa um dos principais desafios enfrentados pelas administrações tributárias contemporâneas. Embora mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades sejam importantes para garantir o cumprimento das obrigações fiscais, evidências científicas demonstram que fatores institucionais, sociais e comportamentais exercem influência significativa sobre o comportamento dos contribuintes.

Pesquisas recentes indicam que elementos como moral fiscal, confiança nas autoridades públicas, percepção das penalidades, normas sociais, educação fiscal, transparência governamental e percepção de justiça tributária contribuem para o fortalecimento da conformidade voluntária. Dessa forma, estratégias fundamentadas exclusivamente em mecanismos coercitivos tendem a apresentar limitações para a promoção de níveis sustentáveis de arrecadação e cooperação fiscal.

Esse debate adquire relevância ainda maior no contexto da reforma tributária brasileira, promovida pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 e atualmente em fase de regulamentação e implementação. A reforma representa a mais ampla reestruturação do sistema tributário nacional das últimas décadas, com a substituição de tributos sobre o consumo, como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, por novos tributos de base ampla, notadamente o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Embora a reforma objetive simplificar a estrutura fiscal, reduzir litígios e aumentar a eficiência econômica, sua efetividade dependerá, em larga medida, da adesão voluntária dos contribuintes ao novo sistema. Nesse sentido, a compreensão dos fatores comportamentais e institucionais que influenciam a conformidade tributária torna-se condição indispensável para que os ganhos esperados da reforma se materializem de forma sustentável. Uma transição bem-sucedida exige não apenas mudanças normativas, mas também o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições fiscais e a consolidação de uma cultura de cidadania tributária.

Nesse contexto, torna-se necessário ampliar a formação de agentes públicos e profissionais que atuam direta ou indiretamente na administração tributária, capacitando-os para compreender os fatores que influenciam o comportamento fiscal e desenvolver ações capazes de fortalecer a relação entre Estado e contribuinte.

O presente curso foi desenvolvido a partir dos resultados da pesquisa intitulada “Fatores que Influenciam a Conformidade Tributária”, constituindo-se como produto tecnológico da dissertação de mestrado. Sua proposta busca transformar evidências científicas em conhecimento aplicado, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, transparentes e orientadas para a promoção da cidadania fiscal.

3. OBJETIVOS DO CURSO

Objetivo Geral

Capacitar agentes públicos e demais profissionais interessados na temática tributária para compreender os fatores que influenciam a conformidade tributária e desenvolver estratégias institucionais capazes de fortalecer a conformidade voluntária, a cidadania fiscal e a relação de confiança entre Estado e contribuinte.

Objetivos Específicos

- Compreender os fundamentos da tributação e da conformidade tributária.
- Conhecer as principais teorias que explicam o comportamento do contribuinte.
- Analisar a Teoria da Ladeira Escorregadia e suas aplicações na gestão tributária.
- Identificar fatores que promovem a conformidade tributária voluntária.
- Compreender a influência da moral fiscal, da confiança nas autoridades e das normas sociais sobre o comportamento fiscal.
- Discutir o comportamento do contribuinte e a moral fiscal frente aos desafios e oportunidades da reforma tributária brasileira, analisando como mudanças estruturais no sistema fiscal podem afetar a percepção de justiça, a confiança institucional e a disposição para o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Além de discutir a importância da justiça tributária, da transparência e da legitimidade institucional.
- Desenvolver diagnósticos e propostas de intervenção voltadas à promoção da conformidade tributária

4. PÚBLICO-ALVO

Agentes públicos vinculados à administração tributária federal, estadual e municipal, servidores públicos, auditores fiscais, analistas tributários, gestores públicos, contadores, educadores fiscais, empresários, estudantes das áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e demais profissionais interessados na temática da cidadania fiscal e conformidade tributária.

5. PRÉ-REQUISITOS E MECANISMOS DE ACESSO AO CURSO

- Ensino Médio completo ou em curso.
- Acesso à internet.

6. PROCEDIMENTOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS

O curso será ofertado na modalidade de Educação a Distância, por meio da Plataforma FIC do IFMG, utilizando recursos educacionais digitais e metodologias ativas de aprendizagem.

As atividades serão desenvolvidas por meio de videoaulas gravadas, materiais de leitura, estudos de caso, fóruns de discussão, atividades reflexivas, questionários de aprendizagem e oficinas práticas voltadas à aplicação dos conhecimentos adquiridos.

A proposta metodológica busca integrar fundamentos teóricos e aplicações práticas, permitindo que os participantes relacionem os conteúdos estudados aos desafios enfrentados em suas respectivas realidades profissionais.

MATRIZ CURRICULAR

Módulo I – Fundamentos da Tributação e da Conformidade Fiscal (4h)

Conteúdo:

- Origem da tributação.
- Função social dos tributos.
- Conformidade legal e conformidade voluntária.
- Panorama da tributação brasileira.
- Obrigações fiscais e cidadania.

Módulo II – Teorias sobre o Comportamento do Contribuinte (4h)

Conteúdo:

- Teorias econômicas clássicas da conformidade tributária.
- Abordagens comportamentais.
- Evolução dos modelos explicativos.
- Teoria da Ladeira Escorregadia.
- Dimensões de coerção e confiança.

Módulo III – Fatores Positivos que Promovem a Conformidade (6h)

Conteúdo:

- Moral fiscal.
- Confiança nas autoridades.
- Percepção das penalidades.
- Normas sociais.
- Educação fiscal.
- Transparência governamental.

Módulo IV – Justiça, Complexidade e Percepção de Legitimidade (4h)

Conteúdo:

- Equidade tributária.
- Justiça fiscal.
- Complexidade normativa.
- Percepção de retorno social.
- Legitimidade institucional.
- Engajamento cívico.

Módulo V – Reforma Tributária Brasileira e Conformidade Fiscal (6h)

Conteúdo:

- A trajetória histórica da tributação sobre o consumo no Brasil e as limitações do modelo anterior.
- A Emenda Constitucional n.º 132/2023: estrutura, princípios e cronograma de implementação.
- O novo modelo tributário: IBS, CBS e Imposto Seletivo, características e impactos.
- O período de transição (2026–2033) e seus desafios para contribuintes e administrações tributárias.
- Percepção de justiça e confiança institucional no contexto da reforma.
- Moral fiscal e comportamento do contribuinte diante de mudanças normativas estruturais.
- Comunicação, educação fiscal e estratégias de adaptação ao novo sistema.

Módulo VI – Estratégias para Promoção da Conformidade Voluntária (4h)

Conteúdo:

- Comunicação institucional.
- Campanhas educativas.
- Educação fiscal.
- Experiências internacionais.
- Instrumentos de gestão tributária.

Módulo VII – Oficina Prática e Elaboração de Propostas (6h)

Conteúdo:

- Diagnóstico institucional.
- Identificação de problemas.
- Construção de planos de ação.
- Estratégias de intervenção alinhadas ao novo marco normativo da reforma tributária.
- Apresentação de propostas.

7. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá de forma contínua e processual, considerando:

- Participação nas atividades propostas.
- Realização dos questionários de aprendizagem.
- Participação nos fóruns de discussão.
- Elaboração de diagnóstico institucional relacionado à realidade profissional do participante.
- Desenvolvimento e apresentação de proposta de intervenção voltada à promoção da conformidade tributária.

Também será aplicado instrumento de avaliação institucional para análise da qualidade do curso, dos materiais disponibilizados e da metodologia empregada.

8. DEFINIÇÃO DOS MÍNIMOS DE FREQUÊNCIA E/OU APROVEITAMENTO DA APRENDIZAGEM PARA FINS DE APROVAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

Frequência mínima: 75% das atividades propostas.

Aproveitamento mínimo: 60% na avaliação final do curso.

Infraestrutura física e equipamentos

A oferta do curso ocorrerá integralmente na modalidade a distância, utilizando a Plataforma FIC do IFMG.

Recursos disponíveis:

- Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- Videoaulas gravadas.
- Sistema de fóruns e atividades.
- Biblioteca digital.
- Materiais complementares em formato digital.

Equipamentos necessários ao participante: • Computador, notebook, tablet ou smartphone.

- Acesso à internet.
- Navegador atualizado.

Certificação

Receberá certificado de conclusão o participante que atingir os critérios mínimos de frequência e aproveitamento definidos neste projeto pedagógico.